



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.807

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

Casa Civil da Governadoria do Estado

ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA

Consultor Geral do Estado

CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estados de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Cultura e Trabalho e Promoção Social

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO E CONVÊNIO DEFAT - Nº 004/94 E EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

DELIBERAÇÃO DIREX Nº 020/94

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/94

Do Tribunal de Contas do Estado

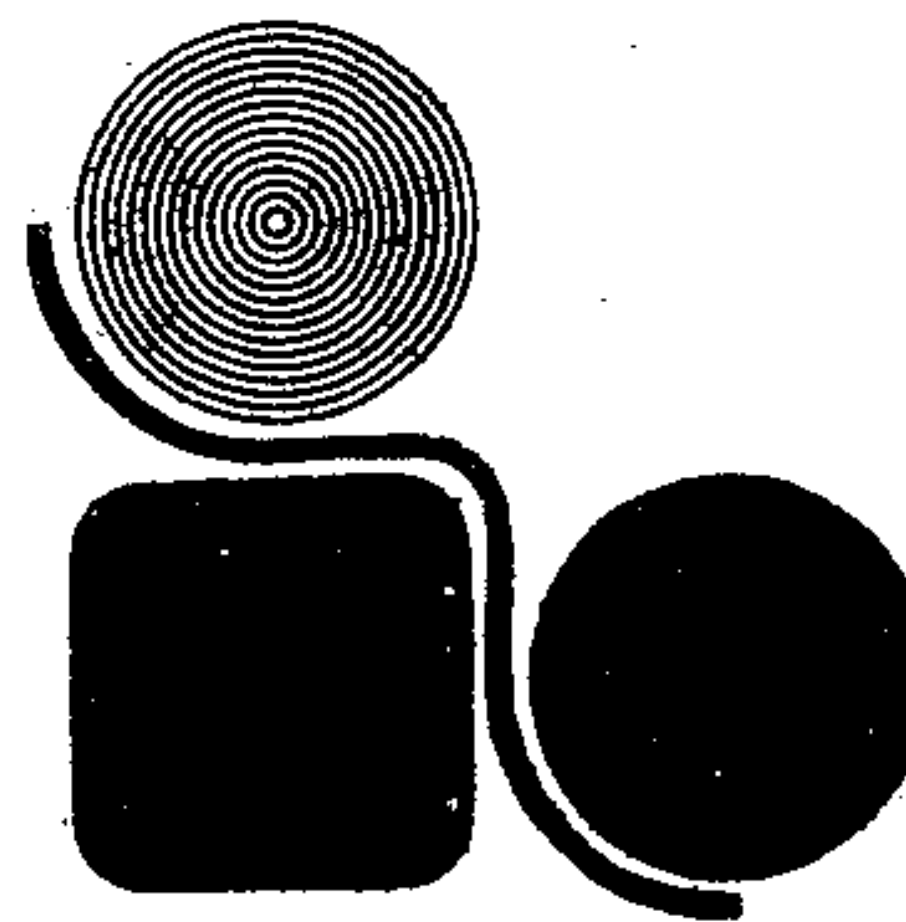
CONCURSO C-261 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - AVISO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 2777, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.3001	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	12.202	10.000
T O T A L					10.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.3001	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	12.202	10.000
T O T A L					10.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO MORNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171868-7

DECRETO Nº 2825, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a utilização dos saldos orçamentários constantes das programações de trabalho dos órgãos da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os saldos decorrentes dos créditos orçamentários, constantes das programações de trabalho dos órgãos da administração pública estadual, conforme demonstrativo anexo a este, tornam-se indisponíveis nos termos do presente decreto.

Art. 2º - Os saldos orçamentários de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados de forma a viabilizar, preferencialmente, a programação orçamentária e financeira de Pessoal e Encargos Sociais e da Dívida Pública Estadual.

Art. 3º - Fica autorizadas as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda a proceder aos ajustes necessários à utilização dos referidos saldos orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO MORNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171900-4

ANEXO DECRETO Nº 2825 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

SALDOS INDISPONÍVEIS - 1994

SETORES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS (OBRAS E INSTALAÇÕES)	INVESTIMENTOS (OUTRAS DESPESAS)	IMPOSTOS	PESSOAL	TOTAL
SAÚDE	3.715.149,49	3.222.477,44	2.168.958,79	3.201,82	0,00	9.129.997,33
SEBRA	2.761.651,75	0,00	274.624,24	0,00	0,00	3.036.276,00
HOL	57.871,37	0,00	192.117,09	0,00	0,00	249.988,46
SANTA CASA	0,00	880.536,00	207.902,18	3.201,82	0,00	1.091.640,00
HENROPA	194.277,45	2.342.140,44	099.467,27	0,00	0,00	3.246.905,36
HOSPITAL DE CLINICAS	100.149,40	0,00	13.828,00	0,00	0,00	113.977,40
FES	691.178,91	0,00	0,00	0,00	0,00	691.178,91
HABITACAO	0,00	0,00	0,00	2.738.036,93	593.642,97	3.331.679,90
CINAB (manutencao)	0,00	0,00	0,00	0,00	593.642,97	593.642,97
CINAB - divida (Aumento de Capital)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CINAB - Investimentos (Aumento de Capital)	0,00	0,00	0,00	2.738.036,93	0,00	2.738.036,93
SEGURANCA	315.838,16	0,00	399.365,68	0,00	0,00	715.203,84
SEBUP	24.160,90	0,00	0,00	0,00	0,00	24.160,90
PM	264.673,40	0,00	80.695,09	0,00	0,00	345.368,49
CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	292.417,69	0,00	0,00	292.417,69
ENCARGOS POLICIA MILITAR	25.000,77	0,00	116.841,02	0,00	0,00	141.841,79
JUSTICA	1.183.615,11	1.588.865,46	594.441,49	1.016,04	0,00	3.377.932,09
SEJU	115.238,43	24.614,55	44.167,09	0,00	0,00	183.920,07
SUSIPE	215.985,17	1.398.349,46	258.438,74	1.016,04	0,00	3.873.789,41
CONCULTORIA GERAL	40.844,57	0,00	13.173,45	0,00	0,00	54.018,02
PROCURADORIA GERAL	55.188,46	164.591,45	20.812,73	0,00	0,00	240.592,64
DEFENSORIA PUBLICA	27.836,35	0,00	150.236,91	0,00	0,00	178.073,26
INEP	0,00	0,00	16.097,82	0,00	0,00	16.097,82
ENCARGOS PROCURADORIA	726.302,14	0,00	1.609,73	0,00	0,00	727.911,87
TRANSPORTE	3.067.256,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.067.256,74
SETRAM	3.067.256,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.067.256,74
TERPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REGULARIZACAO FUNDIARIA	4.180.227,24	0,00	160.097,45	0,00	0,00	4.340.324,69
ITERPA	4.180.227,24	0,00	160.097,45	0,00	0,00	4.340.324,69
SANEAMENTO	0,00	0,00	22.763.597,00	18.912.771,07	0,00	41.676.368,07
COSANPA (SACIA DO URM)	0,00	0,00	19.475.661,91	0,00	0,00	19.475.661,91
COSANPA (ABASTECIMENTO D'AGUA)	0,00	0,00	3.287.935,09	0,00	0,00	3.287.935,09
COSANPA - Divida (Aumento de Capital)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COSANPA - Investimentos (Aumento de Capital)	0,00	0,00	0,00	18.912.771,07	0,00	18.912.771,07
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	1.601,09	0,00	1.601,09
CELPA - (Aumento de Capital)	0,00	0,00	0,00	1.601,09	0,00	1.601,09
ADMINISTRACAO	1.791.200,42	2.118.983,70	235.832,73	0,00	2.977.252,83	6.244.309,88
SEAD	52.235,43	0,00	46.730,18	0,00	0,00	98.965,61
ENC. SEAD	0,00	0,00	4.802,91	0,00	2.977.252,83	2.106.055,74
Seguros Mobiliarios e Imobiliarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mantimento da Frota Oficial	0,00	0,00	4.802,91	0,00	0,00	4.802,91
Enc. c/ Inativos e Pensionistas Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	2.977.252,83	2.977.252,83
GABINETE DO GOVERNADOR	1.358.489,50	0,00	57.431,91	0,00	0,00	1.415.921,41
MANUTENCAO DO GABINETE EM BRASLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	232.147,68	0,00	6.604,73	0,00	0,00	238.752,41
SEOP	148.027,62	2.118.983,70	118.072,00	0,00	0,00	2.385.083,32
SEOP - SEOP	0,00	721.995,45	118.072,00	0,00	0,00	840.067,45
SEOP - SEJU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - SAGRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - SEOP	0,00	495.125,20	0,00	0,00	0,00	495.125,20
SEOP - BOMBEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - PM	0,00	301.002,91	0,00	0,00	0,00	301.002,91
SEOP - SEOUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEOP - SEOC	0,00	199.647,91	0,00	0,00	0,00	199.647,91
SEOP - SAUDE	0,00	297.292,02	0,00	0,00	0,00	297.292,02
FINANÇAS E TRIBUTACAO	6.785.694,32	21.077,31	0,00	331.346,93	0,00	7.138.118,56
SEFA	755.281,89	21.077,31	0,00	0,00	0,00	776.359,20
ENC. SEFA	4.029.642,42	0,00	0,00	331.346,93	0,00	4.360.989,35
- Manutencao de Servicos Publicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Manutencao Predia	1.316.641,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316.641,30
- Encargos c/ Obrigações Patronais	92.929,77	0,00	0,00	0,00	0,00	92.929,77
- Encargos c/ Publicações e Imprensa	601.108,42	0,00	0,00	0,00	0,00	601.108,42
- Encargos c/ Publicidade	2.141.502,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.141.502,08
- Contribuição a Entidades	158.187,97	0,00	0,00	0,00	0,00	158.187,97
- Devolucao de Tributos	9.268,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.268,65
- Encargos com Servicos Bancarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Apoio ao Programa Vale-Transporte	824.576,37	0,00	0,00	0,00	0,00	824.576,37
- Encargos Assistenciais aos Servidores	2.577,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.577,47



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- Manutenção de Aeronaves	839.150,17	0,00	0,00	0,00	0,00	839.150,17
- Investimentos Isobiliariz	0,00	0,00	0,00	254.012,20	0,00	254.012,20
- Aquisição de Linhas Telefônicas	0,00	0,00	0,00	77.328,73	0,00	77.328,73
BOMFARA - Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	616.045,23	59.010,33	146.633,74	320,00	450.402,23	1.272.411,53
SEPLAN	311.331,71	59.010,33	75.923,49	0,00	177.278,52	543.541,25
SEPLAN - SANTARÉM	0,00	0,00	5.097,24	0,00	0,00	5.097,24
SEPLAN - MARABÁ	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
SEPLAN - CASTANHAL	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
SEPLAN - ALTAMIRA	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
SEPLAN - CAMETÁ	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
SEPLAN - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
SEPLAN - TOME-AÇU	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
SEPLAN - ARAUCIETUBA	0,00	0,00	1.759,54	0,00	0,00	1.759,54
ENC. SEPLAN (PTE)	0,00	0,00	8.994,73	0,00	0,00	8.994,73
INDIC	394.720,52	0,00	23.694,55	320,00	333.123,71	681.844,61
EDUCAÇÃO (LIVRE)	13.102,68	0,00	1.601,09	0,00	0,00	14.703,77
FOP	13.102,68	0,00	1.601,09	0,00	0,00	14.703,77
TRABALHO, ASSISTENCIA, PREVIDENCIA E PROMOCÃO SOCIAL	1.097.205,43	167.703,27	187.054,81	940,73	1.573.814,47	3.016.719,32
FUNCAP	353.451,08	167.703,27	152.733,09	940,73	1.573.814,47	2.241.838,65
ASTRAS	232.216,26	0,00	20.813,97	0,00	0,00	253.030,23
SETEPS	511.538,09	9.625,02	13.508,75	0,00	0,00	524.753,04
CULTURA	205.666,06	0,00	344.463,32	0,00	0,00	550.129,38
SECULT	123.565,22	0,00	51.654,45	0,00	0,00	175.219,67
FOPIN	82.100,84	0,00	273.428,87	0,00	0,00	355.529,71
COMUNICAÇÃO	181.668,49	1.536,41	77.737,41	0,00	0,00	260.942,30
FUNTELPA	181.668,49	1.536,41	77.737,41	0,00	0,00	260.942,30
AGROPECUARIA E EXTRATIVISMO	1.082.273,41	0,00	566.550,61	0,00	1.095.346,66	3.244.174,63
SAGET	543.959,72	0,00	246.355,70	0,00	0,00	790.315,42
EMATER	1.138.322,32	0,00	320.194,91	0,00	1.095.346,66	2.554.363,89
INDUSTRIA E COMERCIO	31.612,72	0,00	16.009,45	0,00	0,00	47.622,17
SECOM	31.612,72	0,00	16.009,45	0,00	0,00	47.622,17
SECOM - SEBRAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINERACAO	110.460,01	0,00	40.029,09	0,00	51.358,34	201.847,44
PARANMERIOS	110.460,01	0,00	40.029,09	0,00	51.358,34	201.847,44
TOURISMO	120.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.525,00
PARATOURISMO	120.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.525,00
CIENTIA E TECNOLOGIA	261.543,77	0,00	47.426,24	0,00	330.018,09	641.552,23
SECTAM	261.543,77	0,00	47.426,24	0,00	330.018,09	641.552,23
EDUCAÇÃO	17.407.499,47	508.352,92	9.677.407,82	1.601,09	283.404,77	27.925.266,07
SEEDUC	12.208.196,33	467.816,56	3.187.043,27	0,00	0,00	15.843.056,16
SEEDUC - MANUTENCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEDUC - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEDUC - CASTANHAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEDUC - MARABÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEDUC - SANTARÉM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEDUC - ALTAMIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEEDUC - CAMETÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS-EDUCAÇÃO	5.513,18	0,00	0,00	0,00	283.404,77	288.917,95
MANUT. SERV. PUBLICO-EDUCAÇÃO	161.294,69	0,00	0,00	0,00	0,00	161.294,69
MANUT. SERV. FEDERAL-EDUCAÇÃO	3.058.494,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.058.494,28
ENC. ORDIR. PATRONATO-EDUCAÇÃO	776.302,31	0,00	0,00	0,00	0,00	776.302,31
CONSELHO REG. DESPORTOS	5.930,55	0,00	12.907,64	0,00	0,00	18.738,19
UEPA	0,00	0,00	6.430.196,45	0,00	0,00	6.430.196,45
CARLOS GOMES	607.478,88	7.245,52	51.856,24	1.601,09	0,00	666.231,73
CURIO VELHO	424.165,34	30.499,35	13.384,00	0,00	0,00	488.048,69
TOTAL (1-1213)						
	42.796.513,43	7.408.359,04	37.387.899,79	21.999.650,51	6.485.746,75	114.471.748,12

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

* DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Exonerar de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SALMA TAVARES DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional (Abelardo Santos), código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31/08/94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde Pública

* Republiando por ter saído com incorreção no D.O.E nº 27.805 de 20/09/94).

CP94/0171876-8

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: SILVIA MENEZES MENTES
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE ADMINISTRATIVO
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 28.08.94 A 28.02.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 83,43 CP94/0171917-9
CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: VALDEMIR COSTA DA SILVA
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE ADMINISTRATIVO
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 01.09.94 A 01.03.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 83,43 CP94/0171914-4
CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: WALMIR HENRIQUE MORAES MATOS
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO

CARGO	: AGENTE ADMINISTRATIVO
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 01.09.94 A 01.03.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 83,43 CP94/0171915-2

CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: WELLEN MEY DOS SANTOS E SILVA
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE ADMINISTRATIVO
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 28.08.94 A 28.02.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 83,43 CP94/0171913-6

CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: MARIA LENIR DA SILVA TORIAS
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE DE ARTES PRATICAS
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 28.08.94 A 28.02.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 67,16 CP94/0171922-5

CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: MARCELA MARIA DO SOCORRO MOTA SANTOS
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE DE ARTES PRATICAS
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 01.09.94 A 01.03.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 67,16 CP94/0171923-3

CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: ORLANDO JUNIOR SOUZA E SILVA
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE DE ARTES PRATICAS
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 01.08.94 A 01.02.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 67,16 CP94/0171934-9

CONTRATANTE	: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO	: PERCIVAL BRAGA DOS SANTOS
LOTACAO	: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO	: AGENTE DE ARTES PRATICAS
C.HORARIA	: 40 HORAS
PRAZO	: 28.08.94 A 28.02.95
DOTACAO ORCAM.	: 11.01.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO	: R\$ 67,16 CP94/0171925-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ROMAN CORDEIRO DA SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.09.94 A 01.03.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 67,16 CP94/0171933-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ROSILENE RODRIGUES VIRGOLINO
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.09.94 A 01.03.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 67,16 CP94/0171949-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARY CARVALHO DA SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.09.94 A 01.03.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 98,09 CP94/0171941-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : NILZA MARIA MAGALHAES CORREA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.09.94 A 01.03.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 98,09 CP94/0171921-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : PAULO RENATO PIRES FERNANDES
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : PILOTO DE AERONAVE P.D.C
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.09.94 A 01.03.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 98,09 CP94/0171935-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RICARDO AUGUSTO FORSECA PARANHOS
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 01.09.94 A 01.03.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 98,09 CP94/0171943-8

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SIKLEY JUNIOR SOUZA DA SILVA
LOTACAO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 HORAS
PRAZO : 28.08.94 A 28.02.95
NOTACAO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : R\$ 98,09 CP94/0171951-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2808 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOAQUIM ROCHA DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado Distrital de Alto Pererú, no Município de São Caetano de Odivelas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2809 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc. nº 6649/94-SEAD.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PASCOAL SANTA ROSA NAZARÉ, para exercer o cargo em comissão de Delegado Distrital de Alto Pererú, no Município de São Caetano de Odivelas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2822 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 6750/94-SEAD.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HAILTON OLIVEIRA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Vila de Apeú, no Município de Castanhal.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2777 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 6100/94-SEAD.

RESOLVE:
- Revogar a Port. nº 2731, de 24.11.93, que colocou à disposição da Vice-Governadoria do Estado, a servidora ROSANE MARIA NEIVA FROTA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171901-2

PORTARIA Nº 2810 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc. nº 1996/94-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até 31.12.94, MARIA LUIZA MOLLER ROESSING, matrícula nº 0830259/013, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171893-8

PORTARIA Nº 2811 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 4912/94-SEAD.

RESOLVE:
Transferir de acordo com o art. 43 da Lei nº 5810, de 24.01.94, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda, o servidor SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171892-0

PORTARIA Nº 2696 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Retificar a Port. nº 069 de 11.02.83, transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-offício", o Cabo PM RG 3246 - BERILO DA SILVA LEAO MF 3363813-012, pertencente ao Quadro do Pessoal Inativo da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0171885-7

PORTARIA Nº 2793 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Retificar os proventos do soldado PM RG 12526 - ROSIVALDO NEVES PIMENTA, MF 3395350-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, Reformado "Ex-Offício", pela Portaria nº 0581/91-SEAD, de 20.03.91, sob o Acórdão nº 18.067, de 23.05.91-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração,
CP94/0171926-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2469 DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 110, item III, alínea "a", combinado com § 1º e 2º da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nºs 13612/94 e 15059/88-TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE, no cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração, com os proventos correspondentes do cargo de Secretário de Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 de agosto de 1994
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

Registrado no tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20.354 de 08/09/1994
República por ter sido com incorreções no D.O. nº 27.803, de 16.09.94.
CP94/0171927-6

COMUNICAÇÃO

ATLÂNTICA PESCA LTDA, cadastrada no CGC sob o nº. 04.901.187/0001-55, comunica que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a licença de Operação LO nº 160/94, válida por 365 dias, para operar sua indústria de Beneficiamento e Comercialização de Pescado.
Belém (Pa), 21 de Setembro de 1994
ATLÂNTICA PESCA LTDA
ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO
Diretor

SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA ACADEMIA CHOTOKAU

RESUMO DOS ESTATUTOS

Aprovados em Sessão de A.G. em 22.03.89

DENOMINAÇÃO: Sociedade Cultural e Recreativa "ACADEMIA CHOTOKAU"
FUNDAÇÃO: 22 de março de 1989

FINALIDADE: Proporcionar a seus alunos exposições esportivas como: torneios, exames de faixas, reuniões sociais de natureza recreativa e cultural.
FUNDO SOCIAL: Promoções e eventos, etc.
SEDE: Rua Jeremias Lunardelli, 571 - Redenção - Pa
TEMPO DURAÇÃO: indeterminado
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente
PRAZO DE MANDATO DIRETORIA: 02 (dois) anos.
REFORMA DO ESTATUTO: Através de A.G. com mais de 50% dos sócios.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da sociedade, o patrimônio será destinado a pagar as dívidas existentes, e, se ainda houver saldo positivo, este passará a outra sociedade com os mesmos fins, não podendo em caso algum ser repartido entre os sócios.
DIRETORIA: 1º Presidente, 2º Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Secretária, 2ª Secretária, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

LUANCIN PAIXÃO DE SOUZA
Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Matão-Matão - Município de Conceição do Araguaia-PA. Fundada em 20 de março de 1994, com sede social no povoado de Matão, Município de Conceição do Araguaia-PA, com duração de atividade indeterminada, sem fins lucrativos, e em caso de dissolução seus bens móveis e imóveis serão vendidos, e com a arrecadação serão pagos todos os débitos e o restante caso exista será entregue a uma instituição pública de caridade deste Município. E sua diretoria terá mandato de dois anos que responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS

DE : MARIA APARECIDA GOMES TENÓRIO; NILZA MOURA DE SOUZA; RENI DIAS DE OLIVEIRA; JOSÉ DA SILVA FERREIRA E JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS.

FINALIDADE : Citação para defender-se na Ação Penal nº 00.22126-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação dos arts. 317, 171 e 333 do Código Penal, bem como para comparecerem a este Juízo para serem interrogados no dia 20.10.94, às 15:00 horas.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, fone 222-0055, Belém, PA.

Belém, 09 de setembro de 1994

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.5578)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara

JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO
MÊS DE AGOSTO/1994

CLASSES	SENT		TOTAL
	I	II	
I	83	05	88
II	02	08	10
III	44	-	44
IV	01	-	01
V	04	05	11
VI	-	-	-
VII	03	13	16
VIII	-	-	-
IX	-	-	-
X	-	-	-
XI	01	-	01
XII	03	-	03
XIII	-	-	-
TOTAL	143	31	174

Dr. JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES
Diretora de Secretaria da 13ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara
(G.Reg.5747)

JUIZO DA 23 VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 5.741, de 1971

PROCESSO : 91.1366-0

DE : JONAS PERES DOS SANTOS CPF Nº 112.469.522-20 e MARIA DO ROSARIO DA SILVA SANTOS CPF Nº 281.542.902-00.

FINALIDADE : Intimação para informar que foi penhorado o imóvel localizado na Av. Dois Mil, nº 22, loteamento J. Belo Horizonte, lote 06, quadra 03, superquadra 22, Marabá-Pará, de propriedade dos mesmos, nos autos de Execução. Processo nº supra, movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 23 Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 29 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 23 Vara

(Fat. nº 301, Reg. nº 301, Dia: 22/09/94)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS : 94.1483-0
EXECUTADO : JOÃO DE BRITO CLEMENTE CPF Nº 276.135.232-00.

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 1.025.653,10, em valores de 01.12.93, acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Citacão válida para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA : Hipotecária

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 23 Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 29 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 23 Vara

(Fat. nº 302, Reg. nº 302, Dia: 22/09/94)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS : 94.411-7
EXECUTADO : RAIMUNDO NONATO FERREIRA LETTE, CPF Nº 254.281.362-00.

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 991.708,00, em valores de 30.11.93, acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Citacão válida para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA : Hipotecária

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 23 Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 29 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 23 Vara

(Fat. nº 303, Reg. nº 303, Dia: 22/09/94)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS : 94.1504-6
EXECUTADO : MARIA DE NAZARÉ CARDOSO PENICHE CPF Nº 022.858.272-53 e BENEDITO ALVES PENICHE CPF Nº 044.029.792-34.

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 1.007.060,89, em valores de 01.12.93, acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Citacão válida para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA : Hipotecária

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 23 Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 29 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 23 Vara

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 22/09/94)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSOS : 94.284-0
EXECUTADO : MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA, RG Nº 1.182.533-SEGUP/PA.

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 24(vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, CR\$ 1.088.712,77, em valores de 10.01.94, acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhe(s) ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Citacão válida para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA : Hipotecária

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 23 Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 29 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 23 Vara

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 22/09/94)

3ª VARA

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 93.1149-9

DE : MARIO DIAS SILVA JUNIOR

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$132.706,51(CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), (valor original) acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.1149-9 proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra MARIO DIAS SILVA JUNIOR.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº264.90.109.2

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 19 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23 Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 00.36945-4

DE : MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$211.308,92(DUZENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E OITO CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36945-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009447-88-2

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23 Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 00.37013-4

DE : ANTONIO GONÇALVES MAIA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$462.134,82(QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.37013-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ANTONIO GONÇALVES MAIA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009536-88-2

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23 Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 00.37009-6

DE : MIKHAEL KANAAN MOUNZER

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$1.092.375,15(UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.37009-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MIKHAEL KANAAN MOUNZER.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009505-88-2

SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Rui Costa Gonçalves
Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 23 Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

CELENE DE MOURA PRALIER
Juiza de Direito da Vara Distrital
de Mosquito/PA

1. *Phacelia* *serotina* (Pursh) *Gray*

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36749-4

DE : ADIB DOMINGOS TATENE

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$648.709,29 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVE CRUZADOS E VINTE E NOVE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36749-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ADIB DOMINGOS TATENE.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011299-88-2

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36507-6

DE : JOSÉ SIMÃO FOINQUINOS

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$74.498,63 (SETENTA E OITO CRUZADOS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36507-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ SIMÃO FOINQUINOS.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-001391-88-8

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36253-0

DE : JOÃO ANTUNES RUAS

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$110.022,68 (CENTO E DEZ MIL, VINTE E DOIS CRUZADOS E SESENTA E OITO CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36253-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO ANTUNES RUAS.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-095016-86-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36249-2

DE : EDSON COELHO DE MAGALHÃES

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$65.711,47 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E ONZE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36249-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra EDSON COELHO DE MAGALHÃES.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-096640-86-3

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36973-0

DE : BERNARDO MENDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$330.290,45 (TREZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA CRUZADOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36973-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra BERNARDO MENDES DE OLIVEIRA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009483-88-9

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36969-1

DE : ARISTIDES RIBAS

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$266.138,41 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO CRUZADOS E QUARENTA E UM CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36969-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ARISTIDES RIBAS.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009564-88-9

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36965-9

DE : MARIANA DAS DORES P DE ABREO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$64.588,08 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS E OITO CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36965-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MARIANA DAS DORES P DE ABREO.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009510-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36697-8

DE : MANOEL DE CARVALHO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$217.993,33 (DUZENTOS E DEZES SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36697-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL DE CARVALHO.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-004206-88-7

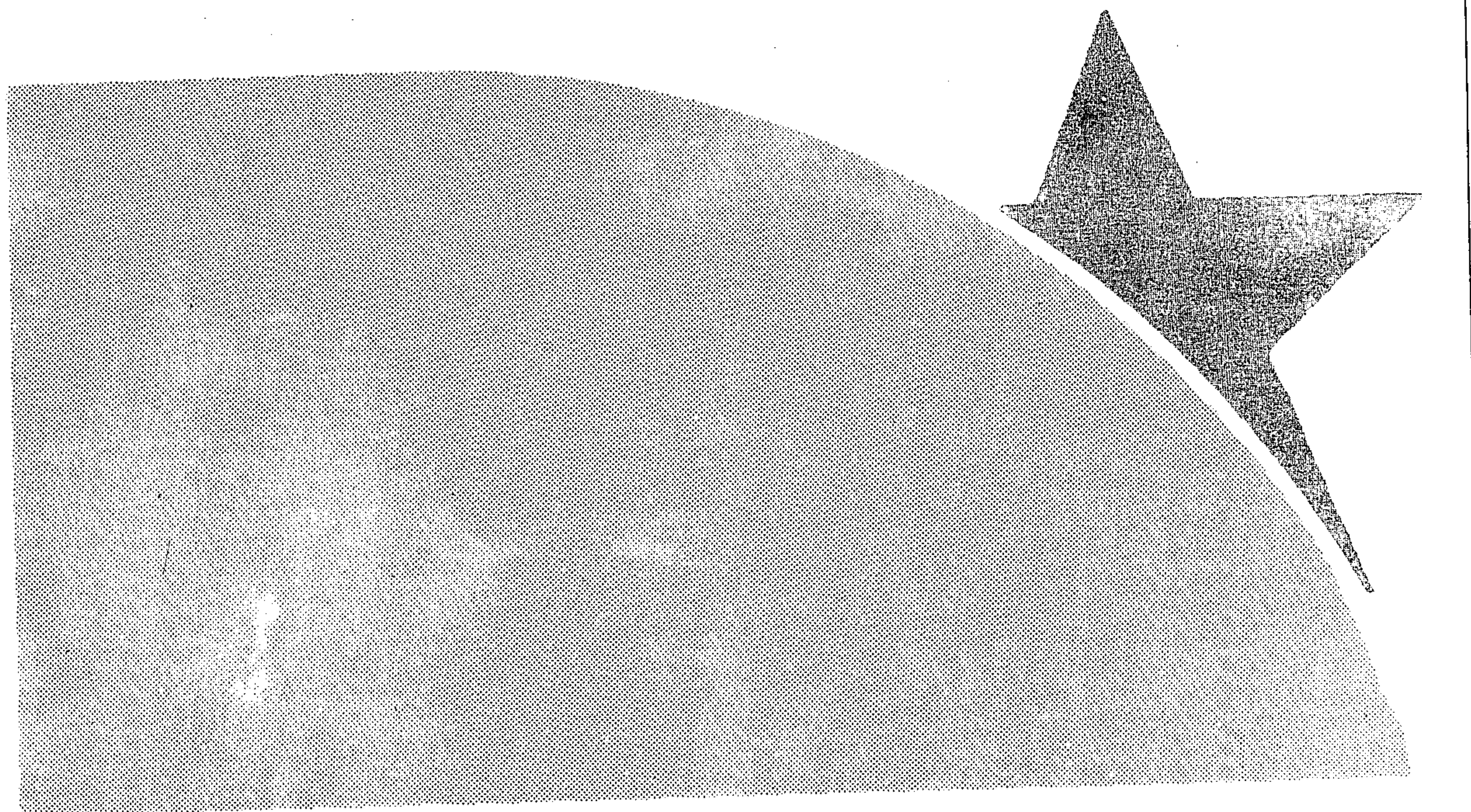
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(C.Reg. 5359)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.807

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0630 de 30.08.94
Data da Remoção: 30.08.94
Nome do Servidor: NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO
Matrícula: 0052779-014
Cargo: Fiscal de tributos Estaduais
Lotação: 1ª Região Fiscal
Local de Remoção: 9ª Região Fiscal CP94/0171497-5
Processo nº04417/94

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Nº0634 de 31.08.94
Nome do Servidor: RENE BEX MOTA NOVAIS
Matrícula: 5097150-017
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 7ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um) CP94/0171489-4
Processo nº04858/94

Portaria Nº0636 de 31.08.94
Nome do Servidor: LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Matrícula: 0049506-015
Cargo: Procurador Fiscal
Lotação: Procuradoria da Fazenda Estadual
Nº de dependentes: 05 (cinco) CP94/0171505-0
Processo nº04759/94

Portaria Nº0637 de 31.08.94
Nome do Servidor: CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FRÓES
Matrícula: 5128960-014
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 3ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um) CP94/0171513-0
Processo nº04813/94

Portaria Nº0638 de 31.08.94
Nome da Servidora: ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO
Matrícula: 0048356-011
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: 1ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um) CP94/0171521-1
Processo nº04798/94

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria Nº0643 de 01.09.94
Laudo Médico nº2545/94
Nome da Servidora: SILVIA VASCONCELOS DE ALMEIDA
Matrícula: 3246345-017
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: DAIF/CIEF/DICAD/Seção de Controle de Contribuinte - Interior
Período: 16.08 a 13.12.94 CP94/0171529-7

LICENÇA SAÚDE

Portaria Nº0640 de 01.09.94
Laudo Médico nº2403/94
Nome da Servidora: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA
Matrícula: 3244920-011
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: 15ª RF.
Período: 01 a 30.08.94 CP94/0171473-8

Portaria Nº0644 de 01.09.94
Laudo Médico nº2698/94
Nome da Servidora: LONI ANA HAASE DE MIRANDA
Matrícula: 0100200-018
Cargo: Médico
Lotação: DAD/DERH/DIASP/Seção de Assistência e Benefícios
Período: 11 a 24.08.94 CP94/0171481-9

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº0635 de 31.08.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do Servidor: MILSON PACHECO FERREIRA
Matrícula: 5095310-013
Cargo: Motorista Fluvial
Lotação: 16ª RF.
Período: 01.09 a 30.10.94
Trinênio referente: 21.06.89 a 21.06.92 CP94/0171537-3
Processo nº04541/94

Portaria Nº0641 de 01.09.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome da Servidora: MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA

Matrícula: 0045284-017
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 3ª RF.
Período: 01 a 30.10.94 e 01 a 30.12.94
Trinênio referente: 26.06.85 a 26.06.88 CP94/0171545-9
Processo nº04848/94

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Portaria Nº0645 de 01.09.94
SUSPENDER, até ulterior deliberação, as férias do servidor ANTONIO FERNANDES BARROS, matrícula nº3247180-010, concedidas pela Portaria nº0599 de 18.08.94, publicada no D.O.E. nº27.791 de 29.08.94.
Processo Administrativo Instituído através da Portaria nº0509 de 04.05.94, publicada no D.O.E. nº27.713 de 09.05.94. CP94/0171553-0

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº37 DE 21 de setembro de 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº40 DE 21/9/94, DA COORDENADORIA DE FINANÇAS, RESOLVE: Conceder suplemento de fundo no valor de R\$-100,00 (CEM REAIS), sendo: R\$-30,00 (TRIN- TA REAIS) no elemento de despesa 3120 e R\$-70,00 (SETENTA RE- AIS) no elemento de despesa 3132, em nome do funcionário GE- RALDO NUNES DE LIMA, Matrícula nº0005495017, a fim de atender despesas de custeio, no período de 21 a 30 de setembro do cor- rente ano.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRÁ-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE - Engº RAUL DOS SANTOS AMARAL - Secretário de Estado de Obras Públicas. CP94/0171551-0

(Fat. nº 316, Reg. nº 316, Dia: 22/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 10747/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: IRTS MARIA DA SILVA E SILVA
MAT: 0367141-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE. CLOTILDE PEREIRA // CASTANHAL
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 30.04.86 a 29.04.89 CP94/0171465-7

PORT. Nº: 10758/94
Nº DE DIAS: 060
NOME: LAURA DA SILVA COELHO
MAT: 0266477-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. KZERTIEL M.DE MATOS//SANTARÉM
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO: 10.06.90 a 09.06.93 CP94/0171457-5

PORT. Nº: 10749/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: GIOVANA DA SILVA PEREIRA
MAT: 0254436-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ARISTIDES STA. ROSA//INHANGAPI
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92 CP94/0171449-5

PORT. Nº: 10769/94 de 29.08.94
Nº de dias: 120
NOME: MARIA DO L. VASCONCELOS DE JESUS
MAT: 0586080-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. SANTA CRUZ // MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 02.09.83 a 01.09.86 CP94/0171441-0

PORT. Nº: 10755/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARY CELIA DE OLIVEIRA
MAT: 0584061-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. SANTA CRUZ // MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 13.04.83 a 12.04.86 CP94/0171433-9

PORT. Nº: 10753/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSILEUZA DA CONCEIÇÃO SANTOS
MAT: 0585300-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. SANTA CRUZ// MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 17.08.84 a 16.08.87 CP94/0171554-3

PORT. Nº: 10752/94
Nº DE DIAS: 06
NOME: ANTONIA DA SILVA SANTOS
MAT: 0584312-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. IMACULADA CONCEIÇÃO //M.ALEGRE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 07.07.88 a 06.07.91 CP94/0171569-6

PORT. Nº: 10750/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ZENAIDE DOS SANTOS PATRICIO FARIA
MAT: 0267830-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. RICHARD HENNINGTON //SANTARÉM
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIÊNIO: 27.04.84 a 26.04.87 CP94/0171562-9

PORT. Nº: 10750/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: VALDINA TURKIEL DE SOUZA
MAT: 0585386-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. SANTA CRUZ//MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 20.08.84 a 19.08.87 CP94/0171514-9

PORT. Nº: 10958/94 de 30.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA APARECIDA SOUZA RODRIGUES
MAT: 0248894-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. FELIPE PATRONI// OBIDOS
PERÍODO: 13.10.94 a 11.12.94
TRIÊNIO: 07.07.88 a 06.07.91 CP94/0171522-0

PORT. Nº: 10959/94 de 30.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MILTON MACHADO MEVE
MAT: 0284491-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA// EE. GOV. EURIKO VALE //RUCOPOLIS
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIÊNIO: 11.04.84 a 10.04.87 CP94/0171530-0

PORT. Nº: 10960/94 de 30.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MANOEL SOARES DA SILVA
MAT: 0248703-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. INCLÊS DE SOUSA//OBIDOS
PERÍODO: 13.10.94 a 11.12.94
TRIÊNIO: 12.04.88 a 11.04.91 CP94/0171538-6

PORT. Nº: 10961/94 de 30.08.94
Nº de dias: 060
NOME: ANA MARIA AGUIAR SARRAZIN
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. FELIPE PATRONI// OBIDOS
PERÍODO: 13.10.94 a 11.12.94
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 CP94/0171577-7

PORT. Nº: 10766/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA CARMELITA SILVA DOS SANTOS
MAT: 0263516-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ANTONIO S. DE CARVALHO//SANTARÉM
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIÊNIO: 14.04.84 a 13.04.91 CP94/0171585-3

PORT. Nº: 10768/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
MAT: 0252921-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO XXII//SÃO S. DA BOA VISTA
PERÍODO: 13.10.94 a 11.12.94
TRIÊNIO: 02.03.85 a 01.03.88 CP94/0171545-7

PORT. Nº: 10765/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: NANCY BALÁ DA SILVA
MAT: 0584274-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. ANTONIO DE CARVALHO// SANTARÉM
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRIÊNIO: 23.06.83 a 22.06.86 CP94/0171505-3

PORT. Nº: 10764/94 de 29.08.94
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SIQUEIRA
MAT: 0764850-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. RODRIGUES DOS SANTOS // SANTARÉM
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94 CP94/0171593-9

PORT. Nº: 10759/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ODEISA DE OLIVEIRA REGO
MAT: 0271896-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. SUSSURANA//SANTARÉM
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 14.02.90 a 13.02.93 CP94/0171601-3

PORT. Nº: 10760/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: AZAMOR TEIXEIRA FERREIRA
MAT: 0271012-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. SUSSURANA// SANTARÉM
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 04.06.91 a 03.06.94 CP94/0171609-9

PORT. Nº: 10761/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO MONTEIRO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. FREI OTHAMAR // SANTARÉM
PERÍODO: 03.10.94 a 01.01.94
TRIÊNIO: 22.03.82 a 21.03.85 CP94/0171617-0

PORT. Nº: 10756/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA ZULEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
MAT: 0586021-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. SANTA CRUZ // MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRIÊNIO: 10.06.91 a 09.06.94 CP94/0171570-0

PORT. Nº: 10767/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: NEUSA PEREIRA DE SOUZA

PORT. Nº: 0372188-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. CLOVILDE PEREIRA // CASTANHAL
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRÍENIO: 02.05.74 a 01.05.77 CP94/0171493-3

PORT. Nº: 10748/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: ANTONIA BARBOSA DE AQUINO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. FELIPE PATRONI // OBIDOS
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.94
TRÍENIO: 01.03.82 a 28.02.85 CP94/0171490-8

PORT. Nº: 10762/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE PIREZ DOS SANTOS
MAT: 0268097-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. RODRIGUES DOS SANTOS // SANTARÉM
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRÍENIO: 24.04.89 a 23.04.92 CP94/0171482-7

PORT. Nº: 10751/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: ODETH SOUSA DE ALMEIDA
MAT: 0272949-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. JULIA PASSARINHO // SANTARÉM
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRÍENIO: 17.04.86 a 16.04.89 CP94/0171474-6

PORT. Nº: 10891/94 de 26.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: CILENE PAIXÃO HUNGRIA
MAT: 0360252-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. S. NASCIMENTO // STA. I. DO PARÁ
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 01.03.87 a 28.02.90 CP94/0171573-5

PORT. Nº: 10892/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSANA GATO DA COSTA
MAT: 0246387-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. STA. M. GORETI // ORIXIMINA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 17.03.87 a 16.03.90 CP94/0171586-6

PORT. Nº: 10893/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: BERNARDETE AMARAL BARROS
MAT: 0593176-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATIL. / EE. PTE. KENNEDY // MARACANÃ
PERÍODO: 09.09.94 a 07.11.94
TRÍENIO: 25.07.89 a 24.07.92 CP94/0171594-7

PORT. Nº: 10896/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL MAGALHÃES
MAT: 0484806-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. CONEGO CALADO // IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 08.08.94 a 06.10.94
TRÍENIO: 08.06.88 a 07.06.91 CP94/0171602-1

PORT. Nº: 10875/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELA MARIA P. DA SILVA
MAT: 0681326-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. E. M. DE VASCONCELOS // CAPANEMA
PERÍODO: 19.07.94 a 16.09.94
TRÍENIO: 30.03.89 a 29.03.92 CP94/0171610-2

PORT. Nº: 10874/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA LOPES
MAT: 0475092-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ABRAHAM LINCOLN // MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 01.03.88 a 28.02.91 CP94/0171618-8

PORT. Nº: 10877/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: CATARINA LIMA DE LIMA
MAT: 0410080-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. PE. M. VARI // CAP. POÇO
PERÍODO: 03.09.94 a 01.11.94
TRÍENIO: 30.09.90 a 29.09.93 CP94/0171465-5

PORT. Nº: 10880/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA FONSECA
MAT: 0649007-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. PE. M. VARI // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.10.94 a 29.11.94
TRÍENIO: 30.09.90 a 29.09.93 CP94/0171453-4

PORT. Nº: 10878/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA ELIZABETH DE SOUSA ARAÚJO
MAT: 0411973-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ANTONIO VIEIRA // OURÉM
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 15.09.88 a 14.09.91 CP94/0171450-9

PORT. Nº: 10882/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: DASDORIS DE SOUZA SILVA
MAT: 5192293-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA // CAP. POÇO
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 13.03.91 a 12.03.94 CP94/0171442-8

PORT. Nº: 10081/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITO CORREIA DE MIRANDA
MAT: 0498912-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE. JARBAS PASSARINHO // BAIÃO
PERÍODO: 01.07.94 a 29.08.94
TRÍENIO: 05.05.87 a 04.05.90 CP94/0171434-7

PORT. Nº: 10885/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ODALIA SOCORRO SILVA
MAT: 0650196-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. / EE. OSVALDO CRUZ // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.11.94 a 30.12.94
TRÍENIO: 25.03.89 a 24.03.92 CP94/0171435-5

PORT. Nº: 10883/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ESTELA ARAÚJO MARTQUES
MAT: 0649198-014
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS / EE. PE. M. VARI // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 30.09.90 a 29.09.93 CP94/0171443-6

PORT. Nº: 10888/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ALDINEIA DA SILVA ASSIS
MAT: 0649864-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. OSVALDO CRUZ // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 22.05.91 a 21.05.94 CP94/0171451-7

PORT. Nº: 10887/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VENT PEREIRA PEREIRA
MAT: 0648809-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. OSVALDO CRUZ // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.10.94 a 29.11.94
TRÍENIO: 01.04.91 a 31.03.94 CP94/0171459-2

PORT. Nº: 10886/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: DEUSENIZE PEREIRA MONTEIRO
MAT: 0593869-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. MURUNIM // BENEVIDES
PERÍODO: 16.08.94 a 14.10.94
TRÍENIO: 01.08.83 a 31.07.85 CP94/0171467-3

PORT. Nº: 10884/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA
MAT: 0649040-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. OSVALDO CRUZ // CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 30.09.90 a 29.09.93 CP94/0171475-4

PORT. Nº: 10876/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: JULIETA DA SILVA VIEIRA
MAT: 0548698-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. DIONISIO HAGE // CAP. POÇO
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 01.03.79 a 28.02.82 CP94/0171483-5

PORT. Nº: 10894/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIANA RAIO DA COSTA
MAT: 0592420-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. PTE. KENNEDY // MARACANÃ
PERÍODO: 08.08.94 a 06.10.94
TRÍENIO: 01.06.89 a 31.05.92 CP94/0171491-6

PORT. Nº: 10985/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE SILVA DE SOUZA
MAT: 0361593-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. DORACY LEAL // STA. I. DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 27.03.89 a 26.03.92 CP94/0171499-1

PORT. Nº: 10890/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARLI TEREZINHA HAHN
MAT: 0943797-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. JOAQUIM S. DA S. XAVIER // MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 02.04.88 a 01.04.91 CP94/0171507-6

PORT. Nº: 10889/94 de 29.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALICE MONTEIRO DE SOUZA
MAT: 0411892-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. MARIO BRASIL // GARRAFÃO DO NORTE
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 15.09.83 a 14.09.86 CP94/0171515-7

PORT. Nº: 10002/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA NEVES SANTOS ALMEIDA
MAT: 0644692-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. BERTOLDO NUNES // VIGIA
PERÍODO: 01.08.94 a 20.09.94
TRÍENIO: 17.08.84 a 16.08.87 CP94/0171523-8

PORT. Nº: 10003/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROMAN FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
MAT: 0582336-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. BRAULIA GURJÃO // CONCEIÇÃO DO ARAG.
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 17.11.83 a 16.11.86 CP94/0171531-9

PORT. Nº: 10004/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIVETE PEREIRA DE MENDONÇA
MAT: 0502243-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT. / EE. NORMA GUILHON // COLARES
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 21.02.88 a 20.02.91 CP94/0171539-4

PORT. Nº: 10005/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANGELA MARIA DE QUEIROZ
MAT: 0431036-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. / EE. MADA SILVA NUNES // PARAGOMINAS
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 14.04.91 a 13.04.94 CP94/0171547-5

PORT. Nº: 10006/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: FLORENCIA FERREIRA DE SOUZA GONÇALVES
MAT: 0203289-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. FRANCISCA DE ASSIS RIOS // TUCURUI
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 25.07.89 a 24.07.92 CP94/0171555-6

PORT. Nº: 10007/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: RUTILENA LEITE RIBEIRO
MAT: 0776637-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. SRA. SRA. DA CONCEIÇÃO // TUCURUI
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 12.05.86 a 11.05.89 CP94/0171553-7

PORT. Nº: 10008/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: CASTORINA MONTEIRO BARBOSA
MAT: 0686697-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. ESTER NUNES BIBAS // VIGIA
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRÍENIO: 17.08.84 a 16.08.87 CP94/0171571-8

PORT. Nº: 10009/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: NOELI DE FATIMA BUENO DA SILVA
MAT: 0556955-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. / EE. M. CONCEIÇÃO CORREIA // REDENÇÃO
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 12.06.86 a 11.06.89 CP94/0171579-3

PORT. Nº: 10010/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA RAIOL
MAT: 0642908-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. QUIRINO FERNANDES // VIGIA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 09.04.86 a 08.04.89 CP94/0171587-4

PORT. Nº: 10011/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: VALDENIZA MARIA SALES CARVALHO
MAT: 0224391-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ENG. PALMA MUNIZ // REDENÇÃO
PERÍODO: 19.08.94 a 17.10.94
TRÍENIO: 08.05.84 a 07.05.87 CP94/0171595-5

PORT. Nº: 10012/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: IRACI DE SOUZA GRANDE
MAT: 0413798-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. ANTONIO VIEIRA // PONTE DE PEDRA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 01.08.83 a 31.07.86 CP94/0171603-0

PORT. Nº: 10013/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: NEIDE MARIA FONSECA FERREIRA
MAT: 0256331-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. M. B. CARVALHO // FARO
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 10.06.83 a 09.06.86 CP94/0171611-0

PORT. Nº: 10014/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FATIMA PINHEIRO CARLOS
MAT: 0200719-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. M. L. AMARAL // N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 16.10.79 a 15.10.82 CP94/0171619-6

PORT. Nº: 10015/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: NIVALDA LIRA MENDES
MAT: 0582379-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. BRAULIA GURJÃO // C. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 09.05.89 a 08.05.92 CP94/0171596-3

PORT. Nº: 10016/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: EULALIA MOLA DE SOUZA
MAT: 0202819-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. FRANCISCO A. RIOS // TUCURUI
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 04.06.91 a 03.06.94 CP94/0171568-2

PORT. Nº: 10017/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SIQUEIRA ALVES
MAT: 0586498-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. OLAVO BILAC // MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 01.03.89 a 28.02.92 CP94/0171580-7

PORT. Nº: 10018/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DE OLIVEIRA DEMETRIO
MAT: 0776300-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. FRANCISCO DE A. RIOS // TUCURUI
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 14.05.91 a 13.05.94 CP94/0171572-6

PORT. Nº: 10019/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ALBENIZA RODRIGUES SILVA
MAT: 0234966-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. FERNANDES M. ALVES // TUCURUI
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 31.10.87 a 30.10.90 CP94/0171564-5

PORT. Nº: 10020/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 180
NOME: EUNICE LEAL PEREIRA DE AQUINO
MAT: 0221279-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. ROSA R. ALMEIDA // SÃO C. DE ODIVELAS
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 13.08.82 a 12.08.85 CP94/0171556-4

PORT. Nº: 10021/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: LIDIA SANTOS DE OLIVEIRA DIAS
MAT: 0944041-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. / EE. HENRIQUE F. RAMOS // XINGUARA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 01.08.89 a 31.12.91 CP94/0171604-8

PORT. Nº: 10022/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA COUVEA MAGNO
MAT: 0218090-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. JOSE MALCHER // MUANA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÍENIO: 19.07.87 a 18.07.90 CP94/0171612-9

PORT. Nº: 10023/94 de 15.08.94
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA TRINDADE BARBOSA CARVALHO
MAT: 0570230-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. / EE. GASPARINO DA SILVA // SOURE
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÍENIO: 01.03.89 a 28.02.92 CP94/0171620-0

PORT. Nº: 10024/94 de 15.08.94
nº de dias: 060
NOME: ELENICE PARAENSE DE JESUS
MAT.: 0570796-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.DOM ALONSO// SOURE
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 30.03.89 a 29.03.92 CP94/0171548-3

PORT. Nº: 10025/94 de 15.08.94
nº de dias: 060
NOME: VERA LUCIA SANTOS COSTA
MAT.: 0570192-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.DOM ALONSO// SOURE
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 01.03.89 a 28.02.92 CP94/0171540-8

PORT. Nº: 10026/94 de 15.08.94
nº de dias: 060
NOME: MANOEL LAZARO DE JESUS RAMOS
MAT.: 0413550-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE.ESTER MOURA // PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÊNIÇO: 07.08.85 a 06.08.88 CP94/0171532-7

PORT. Nº: 10028/94 de 15.08.94
nº de dias: 060
NOME: MARIA AMELIA DE SOUSA
MAT.: 0364819-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.CARMINA GOMES//SÃO F. DO XINGU
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 04.03.85 a 03.03.88 CP94/0171524-6

PORT. Nº: 10041/94 de 15.08.94
nº de dias: 060
NOME: ROSA MARIA SALDANHA DE BRITO
MAT.: 0642029-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.ESTER NUNES// VIGIA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÊNIÇO: 03.04.86 a 02.04.89 CP94/0171516-5

PORT. Nº: 10126/94 de 16.08.94
nº de dias: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FERREIRA
MAT.: 0414085-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.FE. GUIDO // PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94
TRÊNIÇO: 29.10.81 a 28.10.84 CP94/0171508-4

PORT. Nº: 10229/94 de 18.08.94
nº de dias: 120
NOME: MARIA PAIVA DA SILVA JANSEN
MAT.: 0477800-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.MELVIN JONES // URUAMA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 08.06.83 a 07.06.86 CP94/0171500-9

PORT. Nº: 10600/94 de 25.08.94
nº de dias: 180
NOME: ELZA PAIXÃO BARBOSA
MAT.: 0501360-019
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 04.06.81 a 03.06.84 CP94/0171492-4

PORT. Nº: 10601/94 de 25.08.94
nº de dias: 120
NOME: ANTONIA LIMA BARROS
MAT.: 0665533-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.LIBERDADE// MARABÁ
PERÍODO: 15.08.94 a 13.10.94
TRÊNIÇO: 13.05.86 a 12.05.89 CP94/0171484-3

PORT. Nº: 10602/94 de 25.08.94
nº de dias: 120
NOME: BENEDITA TRINDADE GONÇALVES
MAT.: 0205516-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.ENEIDINA S. DE MELO//IGARAPE MIRI
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 01.03.83 a 28.02.86 CP94/0171476-2

PORT. Nº: 10603/94 de 25.08.94
nº de dias: 120
NOME: RITA RODRIGUES DE SOUZA
MAT.: 0666203-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.IDA VALMONT// MARABÁ
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 13.05.86 a 12.05.89 CP94/0171468-1

PORT. Nº: 10604/94 de 25.08.94
nº de dias: 060
NOME: JAIDE DA CONCEIÇÃO CARDOSO MORAIS
MAT.: 0494550-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.RAIMUNDO DA COSTA //O.DO PARA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 16.04.85 a 15.04.88 CP94/0171460-6

PORT. Nº: 10605/94 de 25.08.94
nº de dias: 180
NOME: RAIMUNDA ESTELITA PINHEIRO MORGALHO
MAT.: 0601535-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MAGALHÃES BARATA//ABARETUBA
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94
TRÊNIÇO: 27.04.84 a 26.04.87 CP94/0171452-5

PORT. Nº: 10606/94 de 25.08.94
nº de dias: 060
NOME: MARIA ONEIDE CORRÊA DE SOUSA
MAT.: 0961779-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.YOLANDA CHAVES // BRAGANÇA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 01.04.89 a 31.03.92 CP94/0171444-4

PORT. Nº: 10607/94 de 25.08.94
nº de dias: 180
NOME: MARIA JOSE DIAS MORAIS
MAT.: 0501840-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE. MARIA MORAES // BARCARENA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 13.04.83 a 12.04.86 CP94/0171436-3

PORT. Nº: 10609/94 de 25.08.94
nº de dias: 180
NOME: SILVANA TEIXEIRA DA SILVA
MAT.: 0602965-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.VICENTE MAUES //ABARETUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 09.05.83 a 08.05.86 CP94/0171437-1

PORT. Nº: 10610/94 de 25.08.94
nº de dias: 060
NOME: ANTONIO CELSO LUZ ALVES
MAT.: 0678287-012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ROSA ARAIDE //AUGUSTO CORRÊA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 06.04.89 a 05.04.92 CP94/0171445-2

PORT. Nº: 10628/94 de 25.08.94
nº de dias: 180
NOME: MARIA RODRIGUES MIRANDA
MAT.: 0476145-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./12ª URK DE ALTAMIRA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94 //30.09.94 a 28.11.94
TRÊNIÇO: 24.04.84 a 23.04.87 //24.04.90 a 23.04.90

PORT. Nº: 10306/94 de 19.08.94 CP94/0171453-3
nº de dias: 060
NOME: MARTA REGINA NERY RIBEIRO
MAT.: 0656933-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.LAURO SODRÉ // MOJU
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94
TRÊNIÇO: 23.05.84 a 22.05.87 CP94/0171461-4

PORT. Nº: 10307/94 de 19.08.94
nº de dias: 060
NOME: ROSADETE DE CARVALHO PORTILHO
MAT.: 0231436-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.ALMT.BARROSO // MOCAJUBA
PERÍODO: 01.07.94 a 29.08.94
TRÊNIÇO: 01.08.88 a 31.07.91 CP94/0171469-0

PORT. Nº: 10309/94 de 19.08.94
nº de dias: 060
NOME: NELSON GONÇALVES BASILIO
MAT.: 0231487-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./EE.LAURO SABA // MOCAJUBA
PERÍODO: 01.08.94 a 29.09.94
TRÊNIÇO: 01.08.88 a 31.07.91 CP94/0171477-0

PORT. Nº: 10308/94 de 19.08.94
nº de dias: 120
NOME: MARIA CLARA TELES
MAT.: 0418730-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF2./13ª URK DE ABARETUBA
PERÍODO: 02.05.94 a 30.06.94
TRÊNIÇO: 27.01.88 a 26.01.91 CP94/0171485-1

Portarias Diversas

DESIGNAR

Port. nº 10621-94 de 25.08.94
Nome: LEONARDO PANTOJA DA SILVA
Mat.: 0558869-011
Cargo/lotação: Prof/EE Prof Guajarina Menezes Silva
São João de Pirabas
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: Até ult. deliberação CP94/0171493-2

Port. nº 10622-94 de 25.08.94
Nome: JOÃO BATISTA GOUTINHO AGUIAR
Mat.: 0786705-017
Cargo/lotação: Prof/EE Prof Guajarina Menezes Silva
São João de Pirabas
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ult. deliberação CP94/0171501-7

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 10424-94 de 23.08.94
Nome: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS
Mat.: 0586129-010
Cargo/lotação: Prof/EE Imac.Conceição/Monte Alegre
Período: 09.05.94 a 06.08.94 CP94/0171509-2

Port. Nº 10599-94 de 25.08.94
Nome: TEREZINHA DE JESUS SOUZA COELHO
Mat.: 6332226-014
Cargo/lotação: Prof/EE Severino B Souza/StºMº do Pa.
Período: 01.08.94 a 14.09.94 CP94/0171517-3

Port. nº 10897-94 de 30.08.94
Nome: TEREZINHA DE JESUS SOUZA COELHO
Mat.: 6332226-014
Cargo/lotação: Prof/EE Severino B Souza/StºMº do Pa.
Período: 05.05.94 a 29.06.94 CP94/0171525-4

Port. nº 114-94 de 26.07.95
Nome: JACÉLIA MARANHÃO DE CARVALHO
Mat.: 0791130-018
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Prof C Melém/Monte Alegre
Período: 27.06.94 a 11.07.94 CP94/0171533-5

Port. nº 115-94 de 26.07.94
Nome: MARIA PAULINA FERREIRA DA SILVA
Mat.: 0585858-015
Cargo/lotação: Prof/EE Prof O Costa/Monte Alegre
Período: 24.06.94 a 08.07.94 CP94/0171541-6

Port. nº 178-94 de 24.08.94
Nome: MARIA JOSE DAS GRAÇAS GONÇALVES
Mat.: 0416959-019
Cargo/lotação: Servente/EE Dr Anthodio Barbosa /
Tomé Agu
Período: 04.08 a 02.09.94 CP94/0171549-1

AUTORIZAR

Port. nº 108-94 de 22.06.94
Nome: MARIA ORLANDA DA CONCEIÇÃO ALVES
Mat.: 0583561-015
Cargo/lotação: Prof/EE Prof C Melém/Monte Alegre

Motivo: Participar do Curso p/ Formação e Aperf.de
Professores de Educação Religiosa
Local: Diocese de Santarém
Período: 24.01 a 02.03.94 CP94/0171557-2

Port. nº 109-94 de 22.06.94
Nome: FRANCISCA LIMA DA SILVA
Mat.: 0584584-014
Cargo/lotação: Prof/EE Prof C Melém/Monte Alegre
Motivo: Participar do Curso p/ Formação e Aperf.de
Professores de Educação Religiosa
Local: Diocese de Santarém
Período: 24.01.94 a 02.03.94 CP94/0171555-3

Port. nº 110-94 de 22.06.94
Nome: TEREZA MARIA DE JESUS PINHEIRO DE SENA
Mat.: 0586048-010
Cargo/lotação: Prof/EE Prof C Melém/Monte Alegre
Motivo: Participar do Curso p/ Formação e Aperf.de
Professores de Educação Religiosa
Local: Diocese de Santarém
Período: 24.01 a 02.03.94 CP94/0171573-4

Port. nº 111-94 de 22.06.94
Nome: MARIA ALICE DE MESQUITA
Mat.: 0584894-017
Cargo/lotação: Prof/EE Prof C Melém/Monte Alegre
Motivo: Participar do Curso p/ Formação e Aperf.de
Professores de Educação Religiosa
Local: Diocese de Santarém
Período: 24.01 a 02.03.94 CP94/0171591-5

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 9950-94 de 12.08.94
Nome: MARILENE DA SILVA COSTA
Mat.: 5473780-016
Cargo/lotação: Prof/ERC Sérgio Machado/Stª Bárbara
Período: 24.06.94 a 21.10.94

Portarias Diversas - LICENÇA SAÚDE À GESTANTE

Port. nº 10540-94 de 24.08.94
Nome: SOLANGE DE SOUZA FARIAS
Mat.: 6328865-019
Cargo/lotação: Esc.Dat./ERC J de Alencar/Altamira
Período: 27.07.94 a 23.11.94 CP94/0171597-1

Port. nº 113-94 de 26.07.94
Nome: JACÉLIA MARANHÃO DE CARVALHO
Mat.: 0791130-018
Cargo/lotação: Esc.D t./EE Prof C Melém/Monte Aleg
Período: 12.07.94 a 08.11.94 CP94/0171605-6

Port. nº 116-94 de 26.07.94
Nome: DIRCE ASSUNÇÃO DE CARVALHO
Mat.: 0584207-019
Cargo/lotação: Servente/EE de Pariçó/Monte Alegre
Período: 08.04.94 a 05.08.94 CP94/0171613-7

Port. nº 117-94 de 28.07.94
Nome: MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Mat.: 0563579-012
Cargo/lotação: Prof/EE PA 254-Setor 04/M Alegre
Período: 30.06.94 a 27.10.94 CP94/0171621-8

Port. nº 031-94 de 18.08.94
Nome: ANGELA MARIA VALE DA SILVA
Mat.: 5245397-013
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE José Manoel de Araújo/
Tailândia
Período: 01.09.94 a 29.12.94 CP94/0171438-0

Port. nº 177-94 de 24.08.94
Nome: MARIA BENEDITA ALVES SANTIAÑO
Mat.: 6318762-018
Cargo/lotação: Prof/EE Luis M Carvalho/Tomé Agu
Período: 08.08.94 a 05.12.94 CP94/0171446-0

Port. nº 032-94 de 29.08.94
Nome: MARLI MADALENA HOFFMAN
Mat.: 5457157-016
Cargo/lotação: Prof/EE Tancredo Neves/Tailândia
Período: 30.08.94 a 27.12.94 CP94/0171454-1

Port. nº 026-94 de 02.09.94
Nome: DIVA DO SOCORRO SOARES FARIAS
Mat.: 6025641-026
Cargo/lotação: Prof/EE Júlia Passarinho/Cameté
Período: 01.09 a 29.12.94 CP94/0171462-2

Port. nº 027-94 de 29.08.94
Nome: MIRIAN GONÇALVES DE FREITAS
Mat.: 6306608-015
Cargo/lotação: Prof/EE Contra Mare/Cameté
Período: 24.08 a 21.12.94 CP94/0171470-3

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 10872-94 de 29.08.94
Nome: SELMA MARIA COSTA DE SOUSA
Mat.: 0265594-013
Cargo/lotação: Prof/EE Gov Fernando Guillon -
Santarém
Período: 23.05.94 a 01.07.94 CP94/0171478-9

Port. nº 9209 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Amilton Gonçalves Sá Barreto
Mat. 0558214/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Depto de Ensino de 1ª Grau - Belém
Período: 14.07.94 a 11.09.94
Triênio: 01.04.82 a 31.03.85 CP94/0171575-0

Port. nº 9207 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria de Fátima Quadros Cunha
Mat. 5112745/016
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Assessoria de planejamento - Belém
Período: 19.09.94 a 17.11.94
Triênio: 12.12.89 a 11.12.92 CP94/0171583-1

Port. nº 9212 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Márcia Valéria Sousa Barros Pimentel
Mat. 0751596/017
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Conselho Estadual de Educação - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 05.06.86 a 04.06.89 CP94/0171591-2

Port. nº 9213 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Sandra Suely Bentes Monteiro
Mat. 5194555/010
Cargo/lotação: Assessor no Depto de Educação Especial - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.04.91 a 30.03.94 CP94/0171624-2

Port. nº 9214 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Luiz Feliz Ramos da Silva
Mat. 0334910/018
Cargo/lotação: Servente na EE Paes de Carvalho - Belém
Período: 01.12.94 a 29.01.95
Triênio: 02.05.85 a 01.05.88 CP94/0171616-1

Port. nº 9215 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Isabel Ribeiro Chaves
Mat. 6034195/029
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Cadastro - Belém
Período: 08.07.94 a 05.09.94
Triênio: 01.06.89 a 31.05.92 CP94/0171608-0

Port. nº 9217 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Cleonice Rosário de Souza Gonçalves
Mat. 0311740/015
Cargo/lotação: Professor na Centro de treinamento de Recursos Humanos - Belém
Período: 02.08.94 a 30.09.94
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92 CP94/0171600-5

Port. nº 9219 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Albeli Palha Ataíde
Mat. 0182990/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na Diretoria de Assistência ao Estudante - Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 15.05.83 a 14.05.86 CP94/0171592-0

Port. nº 9220 de 04.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Maria do Socorro Castro Hage
Mat. 0418005/018
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Currículo - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 20.03.84 a 19.03.87 e 01.01.90 a 31.12.92

Port. nº 9206 de 04.05.94 CP94/0171584-0
Nº de dias: 060
Nome: Lucélia de Moraes Braga Passalo
Mat. 0366820/019
Cargo/lotação: Professor na A Disposição - Belém
Período: 12.08.94 a 10.10.94
Triênio: 09.09.90 a 08.09.93 CP94/0171576-9

Port. nº 9363 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Gabriel Farias da Silva
Mat. 0528897/015
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Paulo Maranhão Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 29.06.84 a 28.06.87 CP94/0171568-8

Port. nº 9364 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Dora Anyonia Noronha Tomas
Mat. 0348821/018
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Rodrigues Pinagé - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94

Triênio: 24.07.83 a 23.07.86 CP94/0171560-2

Port. nº 9365 de 05.08.94
Nome: Maria Raimunda Gomes Santos
Mat. 0674044/016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Santos Dumont Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 Nº de dias: 060
Triênio: 08.05.91 a 07.05.94 CP94/0171552-1

Port. nº 9333 de 05.08.94
Nome: Paula Dias da Conceição
Mat. 0296031/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC Rosa Cattorno Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 Nº de dias: 060
Triênio: 14.11.89 a 13.11.92 CP94/0171544-0

Port. nº 9334 de 05.08.94
Nome: Joana Lydia Matos de Oliveira
Mat. 0731587/010
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 13.05.86 a 12.05.89 e 13.05.89 a 12.05.92 Nº de dias: 120 CP94/0171536-0

Port. nº 9337 de 05.08.94
Nome: André das Neves Ribeiro
Mat. 0494178/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Virginia A. da Cunha - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 Nº de dias: 060
Triênio: 31.03.89 a 30.03.92 CP94/0171528-9

Port. nº 9455 de 05.08.94
Nome: Terezinha Silva da Silva
Mat. 0490830/017
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Teodora Bentes Icoaraci
Período: 01.08.94 a 29.09.94 Nº de dias: 060
Triênio: 01.04.84 a 31.03.87 CP94/0171520-3

Port. nº 9456 de 05.08.94
Nome: Maria de Nazaré Carvalho
Mat. 0732630/018
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na ERC Rosa Gattorno - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 Nº de dias: 060
Triênio: 08.05.86 a 07.05.89 CP94/0171512-2

Port. nº 9457 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Rutilene Melo Teixeira
Mat. 0320897/012
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC Santo Afonso Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 12.04.78 a 11.04.81 e 12.04.81 a 11.04.84

Port. nº 9250 de 04.08.94 CP94/0171504-1
Nº de dias: 060
Nome: Dolores Fonseca Barros
Mat. 0778443/017
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Teodora Bentes - Icoaraci
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 06.05.91 a 05.05.94 CP94/0171496-7

Port. nº 9249 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Vera de Fátima Vilhena Sarmento
Mat. 0191434/014
Cargo/lotação: Professor na ERC Nº SR de Fátima I Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 21.02.80 a 20.02.83 CP94/0171472-0

Port. nº 9248 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Raimunda do Socorro Silva dos Santos
Mat. 0453978/015
Cargo/lotação: Datilógrafo na ERC Pe Champagnat - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 01.06.91 a 31.05.94 CP94/0171464-9

Port. nº 9247 de 04.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Sandra Regina Oliveira Pamplona
Mat. 0652024/017
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na ERC Salesiano Trabalho - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 11.06.84 a 10.06.87 CP94/0171456-8

Port. nº 9246 de 04.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Maria Tereza Lobato Leão
Mat. 0491853/016
Cargo/lotação: Professor na EE Teodora Bentes - Icoaraci
Período: 1.8.94 a 29.9.94 e 30.9.94 a 28.11.94
Triênio: 23.3.87 a 22.03.90 e 23.03.90 a 22.03.93

CP94/0171448-7

Port. nº 9693 de 05.08.94
Nome: Francisca Coelho Barbosa
Mat. 0298565/016
Cargo/lotação: professor na EE Donatila Santana Lopes - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 11.05.78 a 10.05.81 e 11.05.81 a 10.05.84
Nº de dias: 180 CP94/0171440-1

Port. nº 9666 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Francisca Chagas de Almeida
Mat. 0524522/010
Cargo/lotação: Professor na EE Eugênia Cavaleiro de Macedo - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 27.04.88 a 26.04.91 CP94/0171625-0

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 9683 de 05.08.94
Nome: Aldeniza Viana Martins
Mat. 5450160/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Cristo Redentor - Ananindeua
Período: 17.06.94 a 14.10.94 CP94/0171633-1

Port. nº 9684 de 05.08.94
Nome: Maria Elizia Magalhães da Silva
Mat. 0732524/015
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE D. Pedro II Belém
Período: 06.07.94 a 02.11.94 CP94/0171697-8

Port. nº 9685 de 05.08.94
Nome: Márcia Maria Correia Barbosa
Mat. 5273048/014
Cargo/lotação: Servente na EE Alexandre Z. de Assunção - Belém
Período: 06.07.94 a 02.11.94 CP94/0171705-2

Port. nº 9686 de 05.08.94
Nome: Cleidiléia Dias Pereira
Mat. 0663450/017
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Frei Daniel Belém
Período: 27.06.94 a 24.10.94 CP94/0171713-3

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 9251 de 04.08.94
NOME: MARIA APARECIDA ANTUNES
Mat. 0333301/011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Coronel Sarmento - Icoaraci
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0171721-4

Port. nº 9848 de 09.08.94
NOME: LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES ROCHA
Mat. 5376653/019
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Caldeira Castelo Branco - Belém
Período: 21.06.94 a 18.10.94 CP94/0171689-7

Port. nº 9847 de 09.08.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ LOPES DA SILVA
Mat. 5500605/015
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Comunitário Espírito Santo - Ananindeua
Período: 27.05.94 a 23.09.94 CP94/0171681-1

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9616 de 05.08.94
Nº de dias: 060
NOME: CONSTÂNCIA NAZARÉ MONTEIRO COSTA
Mat. 0730637/010
Cargo/lotação: Servente na EE Helena Guilhon- Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 08.05.91 a 07.05.94 CP94/0171673-0

Port. nº 9613 de 05.08.94
Nº de dias: 060
NOME: ANTONIO MONTEIRO PIRES
Mat. 0450685/010
Cargo/lotação: Professor na EE Jarbas Passarinho - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 02.07.86 a 01.07.89 CP94/0171655-0

Port. nº 9615 de 05.08.94
Nº de dias: 180
NOME: MARIA DURVALINA DA COSTA CARTERS
Mat. 0300039/018
Cargo/lotação: Professor na EE Helena Guilhon - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94 e 29.11.94 a 27.01.95
Triênio: 01.01.83 a 31.12.85 e 01.01.86 a 31.12.88 e 01.01.89 a 31.12.91 CP94/0171729-0

Port. nº 9590 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria de Fátima Alves Gomes
Mat. 0329665/019
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC Lar de Maria Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 08.05.89 a 07.05.92 CP94/0171737-0

Port. nº 9622 de 05.08.94
Nº de dias: 060
NOME: ANA CLETA RODRIGUES FARIAS

Mat. 0451533/012
Cargo/lotação: Professor na ERC JOÃO XXIII - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171657-9
Triênio: 12.04.91 a 11.04.94

Port. nº 9586 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: VÂNIA LIMA SOARES
Mat. 0322580/018
Cargo/lotação: Professor na EE Julia Seffer - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171649-8
Triênio: 16.05.88 a 15.05.91

Port. nº 9587 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Angélica Amorim da Silva
Mat. 0454826/018
Cargo/lotação: Professor na EE José Veríssimo - Belém
Período: 22.08.94 a 20.10.94 CP94/0171641-2
Triênio: 11.03.85 a 10.03.88

Port. nº 9588 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: SOFIA FERREIRA RODRIGUES
Mat. 0215368/014
Cargo/lotação: Professor na EE Jaderlandia - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171745-1
Triênio: 12.04.86 a 11.04.89

Port. nº 9589 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Eleonora Capim
Mat. 0448630/014
Cargo/lotação: Servente na EE Julia Seffer - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171753-2
Triênio: 28.04.86 a 27.04.89

Port. nº 9591 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: ODINEA RAIMUNDA MONTEIRO
Mat. 0311790/017
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua
Período: 22.08.94 a 20.10.94 CP94/0171761-3
Triênio: 10.04.89 a 09.04.92

Port. nº 9593 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Ana Maria Saldanha Morgado
Mat. 0318612/017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Mª de Fátima Ferreira - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171769-9
Triênio: 23.05.89 a 22.05.92

Port. nº 9583 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: ANTONIO BARRETO DA SILVA
Mat. 0297577/012
Cargo/lotação: Professor na EE Lauro Sodré - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 02.03.82 a 01.03.85 e 02.03.85 a 01.03.88

Port. nº 9584 de 05.08.94 CP94/0171777-0
Nº de dias: 060
Nome: TATIANA LÚCIA LOUREIRO DE LIMA
Mat. 0557755/012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Jarbas Passarinho - Belém
Período: 15.08.94 a 13.10.94 CP94/0171785-0
Triênio: 05.05.86 a 04.05.89

Port. nº 9585 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: MARIA CRISTINA SANTA BRIGIDA SOUZA
Mat. 0228570/014
Cargo/lotação: Servente na EE Jarbas Passarinho - Belém
Período: 15.08.94 a 13.10.94 CP94/0171793-1
Triênio: 17.04.86 a 16.04.89

Port. nº 9592 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: NAZARÉ PAIXÃO DE SOUZA
Mat. 0228570/014
Cargo/lotação: Professor na EE Ingles de Souza - Belém
Período: 02.08.94 a 30.09.94 CP94/0171801-6
Triênio: 10.09.84 a 09.09.87

Port. nº 9614 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: SEBASTIANA MARIA LUZ MIRANDA
Mat. 0228570/014
Cargo/lotação: Professor na EE Helena Guilhon - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171809-1
Triênio: 22.04.86 a 21.04.89

Port. nº 9344 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: EUNICE COSTA M. PINTO
Mat. 0228570/014
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Nª SRª das Graças - Bocajuba
Período: 03.10.94 a 01.12.94 e 02.12.94 a 30.01.95
Triênio: 22.03.86 a 21.03.89 e 22.03.89 a 21.03.92

Port. nº 9367 de 05.08.94 CP94/0171794-0
Nº de dias: 120
Nome: EXPEDITO GUIMARAES DA SILVA
Mat. 0451428/017
Cargo/lotação: Professor na EE STª Mª de Belém do Grão Pará
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 01.10.87 a 30.09.90 e 01.10.90 a 30.09.93

Port. nº 9366 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: EXPEDITO GUIMARAES DA SILVA
Mat. 0451428/017
Cargo/lotação: Professor na EE Alexandre Z. de Assunção - Belém
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 1.10.87 a 30.09.90 e 01.10.90 a 30.09.93

Port. nº 9359 de 05.08.94 CP94/0171810-5
Nº de dias: 120
Nome: MARLUCIA PEREIRA CARVALHO
Mat. 0470988/015
Cargo/lotação: Professor na EE Anibal Duarte - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 29.03.84 a 28.03.87 e 29.03.87 a 28.03.90

Port. nº 9667 de 05.08.94 CP94/0171785-9
Nº de dias: 060
Nome: TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DE SOUZA
Mat. 0404772/017
Cargo/lotação: Ag. portaria na EE Domingos A. Nunes Belém
Período: 01.08.94 a 08.10.94 CP94/0171778-8
Triênio: 11.08.88 a 10.08.91

Port. nº 9668 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: MARIA LÚCIA GOMES DE MORAES
Mat. 0239747/011
Cargo/lotação: Servente na EE Dr. Carlos Guimaraes - Belém
Período: 12.09.94 a 10.11.94 CP94/0171770-2
Triênio: 14.05.91 a 13.05.94

RETIFICAR

Port. nº 9097 de 22.07.94 - Retificar na port. nº 4038 de 13.04.94, de Licença Especial.
Período: 02.05.94 a 30.06.94 para 01.08.94 a 29.09.94.
CP94/0171762-1

L/ESPECIAL

Port. nº 9921/94 de 11.08.94
Nº de dias: 240
Nome: Marta Genu Soares Aragão
Mat. 6011888/013
Cargo: Professor na Divisão Téc. Pedagógica
Período: 16.08.94 a 14.10.94 de 15.10.94 a 13.12.94 de 14.12.94 a 11.02.95 e de 12.02.95 a 12.04.95
Triênio: 15.07.81 a 14.07.84 de 15.7.84 a 14.07.87 de 15.07.87 a 14.07.90 e de 15.07.90 a 14.07.93
CP94/0171754-0

Port. nº 9791/94 de 08.08.94
Nº de dias: 60
Nome: Catarina Rosa Vieira de Freitas
Mat. 0269590/012
Cargo: Exp. em Educ. no Deptº de Ensino Supletivo
Período: 01.07.94 a 29.08.94 CP94/0171745-0
Triênio: 28.07.88 a 27.07.91

Port. nº 9920/94 de 11.08.94
Nº de dias: 180
Nome: Simone de Fátima Paris Monteiro
Mat. 0454532/019
Cargo: Professor no Inst. de Educação do Pará
Período: 16.08.94 a 14.10.94 de 15.10.94 a 13.12.94 e de 14.12.94 a 11.02.95
Triênio: 11.03.85 a 10.03.88 de 11.03.88 a 10.03.91 e de 11.03.91 a 10.03.94
CP94/0171739-9

Port. nº 9919/94 de 11.08.94
Nº de dias: 180
Nome: Silvia Amanajás de Costa Silva
Mat. 0338735/012
Cargo: Professor na UT. Felipe Smaldone
Período: 01.08.94 a 29.09.94 de 30.09.94 a 28.11.94 e de 29.11.94 a 27.01.95
Triênio: 01.03.84 a 28.02.87 de 01.03.87 a 28.02.90 e de 01.03.90 a 28.02.93
CP94/0171730-3

T/S/EFETIVO

Port. nº 1278-B/94 de 11.08.94-T/S/Efeito a Port. nº 1280/87 de 10.02.87
Nome: Maria Galeste da Silva Silva
Cargo: Professor no DEAP
CP94/0171722-2

L/MATERNIDADE

Port. nº 9918/94 de 11.08.94
Nome: Rosilena Ferreira Lopes
Mat. 5189489/011
Cargo: Esc. Datilógrafo no Gabinete do Secretário
Período: 25.04.94 a 22.08.94 CP94/0171714-1

Port. nº 9296/94 de 05.08.94
Nome: Tania Cristina Nogueira França
Mat. 0675393/011
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE José E. Queiroz
Período: 13.06.94 a 10.10.94 CP94/0171706-0

Port. nº 9298/94 de 05.08.94
Nome: Carman Silva do Nascimento
Mat. 5505275/010
Cargo: Merendeira na ERC. Ass. de M. do N. Horizonte
Período: 31.05.94 a 27.09.94 CP94/0171593-6

Port. nº 9170/94 de 04.08.94
Nome: Antonia Gomes dos Santos
Mat. 0341983/014
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Pinto Marques
Período: 01.07.94 a 28.10.94 CP94/0171690-0

Port. nº 9171/94 de 04.08.94
Nome: Solange do Socorro Moura
Mat. 5499658/014
Cargo: Servente na ERC. São Francisco de Assis
Período: 14.06.94 a 11.10.94 CP94/0171682-0

T/S/EFETIVO

Port. nº 1280-B/94 de 11.08.94-T/S/Efeito a Port. nº 7333/90 de 22.05.90
Nome: Feliciano da Paçiencia Barros
CP94/0171574-9

FÉRIAS

Port. nº 9909/94 de 11.08.94
Período: 03.10.94 a 01.11.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Compras CP94/0171555-8

Port. nº 9910/94 de 11.08.94
Período: 15.09.94 a 14.10.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Reg. e Movim. de Pessoal CP94/0171658-7

Port. nº 9912/94 de 11.08.94
Período: 03.10.94 a 01.11.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Informação e Documentação CP94/0171550-1

Port. nº 9913/94 de 11.08.94
Período: 15.08.94 a 13.09.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Transporte CP94/0171642-0

FÉRIAS

Port. nº 9901/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: Div. Téc. Pedagógica CP94/0171634-0

Port. nº 9902/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Ass. de Comunicação CP94/0171526-9

Port. nº 9905/94 de 11.08.94
Período: 01.10.94 a 30.10.94
Ano: 1993
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0171627-7

Port. nº 9907/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Deptº de Educação Especial CP94/0171635-8

Port. nº 9906/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Deptº de Educação Especial CP94/0171643-9

Port. nº 9927/94 de 11.08.94
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: À Disposição CP94/0171651-0

Port. Col. nº 9897/94 de 11.08.94
Período: 03.10.94 a 01.11.94
Ano: 1994
Unidade: Fund. do B-Estar Social do Pará

L/ESPECIAL CP94/0171723-0

Port. nº 9244/94 de 04.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Regina elo dos Reis
Mat. 0456136/015
Cargo: Professor na ERC. Príncipe da Paz
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e de 30.9.94 a 28.11.94
Triênio: 18.03.85 a 17.03.88 e de 1.03.94 a 28.2.93

Port. nº 9336/94 de 05.08.94 CP94/0171747-8
Nº de dias: 60
Nome: Izabel de Moraes Santana Praxedes
Mat. 0489409/019
Cargo: Ag. de portaria na EE. Santos Dumont
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171731-1
Triênio: 01.12.90 a 30.11.93

L/ESPECIAL

Port. nº 9360/94 de 05.08.94
Nº de dias: 60
Nome: Consuelo Arruda de Araújo
Mat. 0297097/018
Cargo: Professor na EE. Stélio Maroja
Período: 01.09.94 a 30.10.94
Triênio: 20.08.89 a 19.08.92 CP94/0171707-9

Port. nº 9343/94 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Regina Celina Moura Nogueira
Mat. 0293601/011
Cargo: Professor na ERC. Rosa Gattorno
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e de 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 10.6.87 a 9.6.90 e de 1.9.90 a 31.8.93

Port. nº 8147/94 de 04.07.94 CP94/0171699-4
Nº de dias: 120
Nome: Maria de Nazaré Ramos de Oliveira

Mat. 0451533/012
Cargo/lotação: Professor na ERC JOÃO XXIII - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171657-9
Triênio: 12.04.91 a 11.04.94

Port. nº 9586 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: VÂNIA LIMA SOARES
Mat. 0322580/018
Cargo/lotação: Professor na EE Julia Seffer - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171649-8
Triênio: 16.05.88 a 15.05.91

Port. nº 9587 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Maria Angélica Amorim da Silva
Mat. 0454826/018
Cargo/lotação: Professor na EE José Veríssimo - Belém
Período: 22.08.94 a 20.10.94 CP94/0171641-2
Triênio: 11.03.85 a 10.03.88

Port. nº 9588 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: SOFIA FERREIRA RODRIGUES
Mat. 0215368/014
Cargo/lotação: Professor na EE Jaderlandia - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171745-1
Triênio: 12.04.86 a 11.04.89

Port. nº 9589 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Eleonora Capim
Mat. 0448630/014
Cargo/lotação: Servente na EE Julia Seffer - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171753-2
Triênio: 22.08.86 a 27.04.89

Port. nº 9591 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: ODINEA RAIMUNDA MONTEIRO
Mat. 0311790/017
Cargo/lotação: Professor na EE Maria Araújo de Figueiredo - Ananindeua
Período: 22.08.94 a 20.10.94 CP94/0171761-3
Triênio: 10.04.89 a 09.04.92

Port. nº 9593 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: Ana Maria Saldanha Morgado
Mat. 0318612/017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Mª de Fátima Ferreira - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171769-9
Triênio: 23.05.89 a 22.05.92

Port. nº 9583 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: ANTONIO BARRETO DA SILVA
Mat. 0297577/012
Cargo/lotação: Professor na EE Lauro Sodré - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 02.03.82 a 01.03.85 e 02.03.85 a 01.03.88

Port. nº 9584 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: TRINA LÚCIA LOUREIRO DE LIMA
Mat. 0557755/012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Jarbas Passarinho - Belém
Período: 15.08.94 a 13.10.94 CP94/0171785-0
Triênio: 05.05.86 a 04.05.89

Port. nº 9585 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: MARIA CRISTINA SANTA BRIGIDA SOUZA
Mat. 0238570/014
Cargo/lotação: Servente na EE Jarbas Passarinho - Belém
Período: 15.08.94 a 13.10.94 CP94/0171793-1
Triênio: 17.04.86 a 16.04.89

Port. nº 9592 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: MARCELO FAIXÃO DE SOUZA
Mat. 0297577/012
Cargo/lotação: Professor na EE Ingles de Souza - Belém
Período: 02.08.94 a 30.09.94 CP94/0171801-6
Triênio: 10.09.84 a 09.09.87

Port. nº 9614 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: SEBASTIANA MARIA LUZ MIRANDA
Mat. 0329937/013
Cargo/lotação: Professor na EE Helena Guilhon - Ananindeua
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171809-1
Triênio: 22.04.86 a 21.04.89

Port. nº 9344 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: KUNICE COSTA M. PINTO
Mat. 0229938/010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Srª das Graças - Bocaubá
Período: 03.10.94 a 01.12.94 e 02.12.94 a 30.01.95
Triênio: 22.03.86 a 21.03.89 e 22.03.89 a 21.03.92

Port. nº 9367 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: EXPEDITO GUIMARAES DA SILVA
Mat. 0451428/017
Cargo/lotação: Professor na EE Srª Mª de Belém do Grão Pará
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 01.10.87 a 30.09.90 e 01.10.90 a 30.09.93 CP94/0171802-4

Port. nº 9366 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: EXPEDITO GUIMARAES DA SILVA
Mat. 0451428/025
Cargo/lotação: Professor na EE Alexandre Z. de Assunção - Belém
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 1.10.87 a 30.09.90 e 01.10.90 a 30.09.93

Port. nº 9359 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: MARLUCIA PEREIRA CARVALHO
Mat. 0470988/015
Cargo/lotação: Professor na EE Anibal Duarte - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 29.03.84 a 28.03.87 e 29.03.87 a 28.03.90

Port. nº 9667 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DE SOUZA
Mat. 0404772/017
Cargo/lotação: Ag. portaria na EE Domingos A. Nunes Belém
Período: 01.08.94 a 08.10.94 CP94/0171776-8
Triênio: 11.08.88 a 10.08.91

Port. nº 9668 de 05.08.94
Nº de dias: 060
Nome: MARIA LÚCIA GOMES DE MORAES
Mat. 0239747/011
Cargo/lotação: Servente na EE Dr. Carlos Guimaraes - Belém
Período: 12.09.94 a 10.11.94 CP94/0171770-2
Triênio: 14.05.91 a 13.05.94

RETIFICAR

Port. nº 9097 de 22.07.94 - Retificar na port. nº 4038 de 13.04.94, de Licença Especial.
Período: 02.05.94 a 30.06.94 para 01.08.94 a 29.09.94. CP94/0171762-1

L/ESPECIAL

Port. Nº 9921/94 de 11.08.94
Nº de dias: 240
Nome: Marta Geni Soares Aragão
Mat: 6011888/013
Cargo: Professor na Divisão Téc. Pedagógica
Período: 16.08.94 a 14.10.94 de 15.10.94 a 13.12.94 de 14.12.94 a 11.02.95 e de 12.02.95 a 12.04.95
Triênio: 15.07.81 a 14.07.84 de 15.7.84 a 14.07.87 de 15.07.87 a 14.07.90 e de 15.07.90 a 14.07.93 CP94/0171754-0

Port. Nº 9791/94 de 08.08.94
Nº de dias: 60
Nome: Catarina Rosa Vieira de Freitas
Mat: 0269590/012
Cargo: Esp. em Educ. no Deptº de Ensino Supletivo
Período: 01.07.94 a 29.08.94 CP94/0171745-0
Triênio: 28.07.88 a 27.07.91

Port. Nº 9920/94 de 11.08.94
Nº de dias: 180
Nome: Simone de Fátima Paris Monteiro
Mat: 0454532/019
Cargo: Professor no Inst. de Educação do Pará
Período: 16.08.94 a 14.10.94 de 15.10.94 a 13.12.94 e de 14.12.94 a 11.02.95
Triênio: 11.03.85 a 10.03.88 de 11.03.88 a 10.03.91 e de 11.03.91 a 10.03.94 CP94/0171739-9

Port. Nº 9919/94 de 11.08.94
Nº de dias: 180
Nome: Silvia Amanajás de Costa Silva
Mat: 0338735/012
Cargo: Professor na UT. Felipe Smaldone
Período: 01.08.94 a 29.09.94 de 30.09.94 a 28.11.94 e de 29.11.94 a 27.01.95
Triênio: 01.03.84 a 28.02.87 de 01.03.87 a 28.02.90 e de 01.03.90 a 28.02.93 CP94/0171730-3

T/S/EFEITO

Port. Nº 1278-B/94 de 11.08.94-T/S/Efeito a Port. Nº 1280/87 de 10.02.87
Nome: Maria Galeste da Silva Silva
Cargo: Professor no DEAP CP94/0171722-2

L/MATERNIDADE

Port. Nº 9918/94 de 11.08.94
Nome: Rosilene Ferreira Lopes
Mat: 5189489/011
Cargo: Esc. Datilógrafo no Gabinete do Secretário
Período: 25.04.94 a 22.08.94 CP94/0171714-1

Port. Nº 9296/94 de 05.08.94
Nome: Tania Cristina Nogueira França
Mat: 0675393/011
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE José E. Queiroz
Período: 13.06.94 a 10.10.94 CP94/0171706-0

Port. Nº 9298/94 de 05.08.94
Nome: Carman Silvia do Nascimento
Mat: 5505275/010
Cargo: Merendeira na ERC. Ass. de M. do N. Horizonte
Período: 31.05.94 a 27.09.94 CP94/0171593-6

Port. Nº 9170/94 de 04.08.94
Nome: Antonia Gomes dos Santos
Mat: 0341983/014
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Pinto Marques
Período: 01.07.94 a 28.10.94 CP94/0171690-0

Port. Nº 9171/94 de 04.08.94
Nome: Solange do Socorro Moura
Mat: 5499658/014
Cargo: Servente na ERC. São Francisco de Assis
Período: 14.06.94 a 11.10.94 CP94/0171682-0

T/S/EFEITO

Port. Nº 1280-B/94 de 11.08.94-T/S/Efeito a Port. Nº 7333/90 de 22.05.90
Nome: Feliciano da Paçiencia Barros CP94/0171674-9

FÉRIAS

Port. Nº 9909/94 de 11.08.94
Período: 03.10.94 a 01.11.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Compras CP94/0171655-8

Port. Nº 9910/94 de 11.08.94
Período: 15.09.94 a 14.10.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Reg. e Movim. de Pessoal CP94/0171658-7

Port. Nº 9912/94 de 11.08.94
Período: 03.10.94 a 01.11.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Informação e Documentação CP94/0171650-1

Port. Nº 9913/94 de 11.08.94
Período: 15.08.94 a 13.09.94
Ano: 1994
Unidade: Div. de Transporte CP94/0171642-0

FÉRIAS

Port. Nº 9901/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: Div. Téc. Pedagógica CP94/0171634-0

Port. Nº 9902/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Ass. de Comunicação CP94/0171626-9

Port. Nº 9905/94 de 11.08.94
Período: 01.10.94 a 30.10.94
Ano: 1993
Unidade: Inst. de Educação do Pará CP94/0171627-7

Port. Nº 9907/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Deptº de Educação Especial CP94/0171635-8

Port. Nº 9906/94 de 11.08.94
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: Deptº de Educação Especial CP94/0171643-9

Port. Nº 9927/94 de 11.08.94
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: À Disposição CP94/0171651-0

Port. Col. Nº 9897/94 de 11.08.94
Período: 03.10.94 a 01.11.94
Ano: 1994
Unidade: Fund. do B-Estar Social do Pará

L/ESPECIAL

Port. Nº 9244/94 de 04.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Regina elo dos Reis
Mat: 0456136/015
Cargo: Professor na ERC. Príncipe da Paz
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e de 30.9.94 a 28.11.94
Triênio: 18.03.85 a 17.03.88 e de 1.03.94 a 28.2.93

Port. Nº 9336/94 de 05.08.94
Nº de dias: 60
Nome: Izabel de Moraes Santana Praxedes
Mat: 0489409/019
Cargo: Ag. de portaria na EE. Santos Dumont
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0171731-1
Triênio: 01.12.90 a 30.11.93

L/ESPECIAL

Port. Nº 9360/94 de 05.08.94
Nº de dias: 60
Nome: Consuelo Arruda de Araújo
Mat: 0297097/018
Cargo: Professor na EE. Stélio Maroja
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0171707-9
Triênio: 20.08.89 a 19.08.92

Port. Nº 9343/94 de 05.08.94
Nº de dias: 120
Nome: Regina Celis Moura Nogueira
Mat: 0293601/011
Cargo: Professor na ERC. Rosa Gattorno
Período: 1.9.94 a 30.10.94 e de 31.10.94 a 29.12.94
Triênio: 10.6.87 a 9.6.90 e de 1.9.90 a 31.8.93

Port. Nº 8147/94 de 04.07.94
Nº de dias: 120
Nome: Maria de Nazaré Ramos de Oliveira CP94/0171699-4

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1015 DE 24 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1974, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/92 TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
F O N T E		AGOSTO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos	12.202	10.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ECLÉLIO CHAVES RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0171813-0

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1125/94
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTÔNIO CARLOS LO
PES LEAL, para custear despesas com programação de técnico ao
município NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ.
VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO: 19101.03090402121-3120.
DATA: 16 de setembro de 1994. CP94/0171787-7

(Fat. nº 326, Reg. nº 326, Dia: 22/09/94)

(Fat. nº 321, Reg. nº 321, Dia: 22/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 4051/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de cópias XEROX na Delegacia Regional do Trabalho, referente as ações da COPAGRO e FRIHAPA, e outras despesas de pronto pagamento em favor de ALBERTO COSTA PEREIRA no projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132, no valor de R\$ 65,45 (SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). CP94/0171675-7

PORTARIA Nº 4052/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo, serviços de terceiros e outros, serviços e encargos, a fim de atender as necessidades desenvolvidas no Núcleo Regional de Castanhal, em favor de VALDEMIR LIMA CARDOSO no projeto 1183-AP010 AS AÇÕES DE MUNICIPALIZAÇÃO DA AGRICULTURA nos elementos 3120 no valor de CR\$ 2.500,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), 3131 no valor de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS) e 3132 no valor de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS). CP94/0171667-6

PORTARIA Nº 4071/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de material de consumo, outros serviços e encargos durante viagem para o Médio Amazonas (Santarém), em favor de MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO no projeto 1183-AP010 AS AÇÕES DE MUNICIPALIZAÇÃO DA AGRICULTURA nos elementos 3120 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e 3132 no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS). CP94/0171659-5

PORTARIA Nº 4072/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de pagamento referentes a Seguro Obrigatório dos veículos placas OF-6824, 6796, 7546, 8067, 7768, e confecção de placas do Sistema Renavan, todos pertencentes a esta SAGRI, bem como outras despesas de serviços e encargos junto ao DETRAN em favor de EDGAR BARROS FILHO no projeto 1198-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEFESA VEGETAL no elemento 3132 no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). CP94/0171668-4

PORTARIA Nº 4074/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento, material de consumo, deste Departamento de Administração de Serviços-DAS, em favor de MARIA TEREZA DE FERNANDES no projeto 2515- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). CP94/0171779-6

(Fat. nº 310, Reg. nº 310, Dia: 22/09/94)

PORTARIA Nº 1126 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KATIA ESTEVES DA ROCHA para responder pela Secretaria Adjunta e competências delegadas através das Portarias nºs 169 e 304, de 27/03/91 e 26/06/91, respectivamente, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 19/09/94 a 18/10/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP94/0171804-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.794 de 06 de setembro de 1994, referente ao Decreto nº 2721, de 01 de agosto de 1994, concernente ao Instituto de Metrologia do Estado do Pará.

Onde se lê:

Art 2º

3120.00 - 7.273,72

leia-se:

Art 2º

3120.00 - 7.272,72

CP94/0171812-1

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.744 de 28 de junho de 1994, referente a Portaria nº 676 de 13 de junho de 1994, concernente a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Onde se lê:

FONTE : 11.101

Leia-se:

FONTE : 11.100

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 701 de 12.09.94
Nº de dias: 30 dias
Servidor: CARLOS ALBERTO A. BARROSO
Matrícula nº 0030899-024
Período: 22.08 a 20.09.94
Triênio: 01.04.81 a 31.03.84 CP94/0171795-8

Port. nº 724 de 19.09.94
Nº de dias: 30 dias
Servidor: MARIA PALMEIRA DA SILVA
Matrícula nº 5058082-015
Período: 15.09 a 14.10.94
Triênio: 23.10.87 a 22. CP94/0171803-2

Port. nº 703 de 12.09.94
Nº de dias: 60 dias
Servidor: ADOLFO DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA
Matrícula nº 0032760-023
Período: 13.10 a 11.12.94
Triênio: 01.01.90 a 31.12.93 CP94/0171811-3

Port. nº 704 de 12.09.94
Nº de dias: 90 dias
Servidor: ROSILENE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Matrícula nº 5058368-012
Período: 10.10.94 a 07.01.95
Quinquênio: 01.08.88 a 30.07.93 CP94/0171660-9

Port. nº 702 de 12.09.94
Nº de dias: 30 dias
Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
Matrícula nº 0032301-012
Triênio: 01.03.90 a 28.02.93
Período: 03.10 a 01.11.94 CP94/0171676-5

Port. nº 685 de 12.09.94
Nº de dias: 60 dias
Servidor: LUIS DE SA
Matrícula nº 0030643-010
Triênio: 01.07.91 a 30.06.94
Período: 02.11 a 31.12.94 CP94/0171584-6

LICENÇA GESTANTE
Licença Médica nº 3095/94
Servidor: GEORGIANA PAMPOLHA DA SILVA
Matrícula nº 5237602-011
Período: 17.08 a 14.12.94 CP94/0171692-7

Licença Médica nº 2570/94
Servidor: RISONILDA DA SILVA MORAES
Matrícula nº 5444071-012
Período: 10.08 a 07.12.94 CP94/0171700-1

Licença Médica nº 2213/94
Servidor: NAZARE SOCORRO PIRES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0032450-020
Período: 04.04 a 01.08.94 CP94/0171708-7

Licença Médica nº 2336/94
Servidor: WILMA LÚCIA TEIXEIRA CUNHA
Matrícula nº 0032247-016
Período: 08.08 a 05.12.94 CP94/0171716-8

Licença Médica nº 2080 de 17.08.94
Servidor: MARLI DE AVIZ SOUZA
Matrícula nº 0019810-021
Período: 01 a 30.07.94 CP94/0171724-9

LICENÇA SAÚDE

Licença Médica nº 1997/94
Servidor: NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 5432359-011
Período: 27.06 a 15.07.94 CP94/0171653-6

Licença Médica nº 2046/94
Servidor: MIGUEL VISCAS DOS SANTOS
Matrícula nº 5597030-010
Período: 13 a 16.06.94 CP94/0171661-7

Licença Médica nº 727 de 19.09.94
Servidor: ZELIA ALVES GONÇALVES
Matrícula nº 3167011-024
Período: 18.08 a 06.09.94 CP94/0171659-2

Licença Médica nº 728 de 19.09.94
Servidor: RAIMUNDA IVETE MORAES REIS
Matrícula nº 0715557-012
Período: 22.08 a 05.09.94 CP94/0171677-3

Licença Médica nº 3085/94
Servidor: DARCILEI FERREIRA QUARESMA
Matrícula nº 0033235-010
Período: 12 a 26.09.94 CP94/0171685-4

Licença Médica nº 2747/94
Servidor: RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS
Matrícula nº 0030899-024
Período: 22 a 31.08.94 CP94/0171693-5

Licença Médica nº 2743/94
Servidor: CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO
Matrícula nº 0030422-027
Período: 25.07 a 16.08.94 CP94/0171701-0

Licença Médica nº 664 de 02.09.94
Servidor: SANDRA MARIA VIANA BENASSULY
Matrícula nº 5309867-013
Período: 08 a 14.08.94 CP94/0171709-5

Licença Médica nº 2498/94
Servidor: IZABEL CRISTINA DA COSTA FLEXA
Matrícula nº 5211026-016
Período: 04 a 18.08.94 CP94/0171717-6

LICENÇA CASAMENTO
Port. nº 716 de 16.09.94
Servidor: MARIA ELVIRA ALMEIDA RODRIGUES
Matrícula nº 5193230-036
Período: 16 a 23.09.94 CP94/0171725-7

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR:

Port. nº 674 de 30.08.94
Servidor: MÂRCIA GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS
Matrícula nº 5125006-025
Motivo: para participar do encontro de Diretores e Administradores de Teatros.
Local: Rio de Janeiro CP94/0171733-8

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dia: 22/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 063/94 - Aquisição de Material de Expediente, objetivando o atendimento das Unidades de Assistência Básica e Almoço desta Secretaria, Processo Licitatório nº 5214/94
FIRMA(S) VENCEDORA(S) ITENS: DEL REY PAPELARIA LTDA. 20,24,25,68,78,81 e 82 PAPEL SEM PAUTA. 01,04,06,11,18,19,27,31,33,36,37,38,39,40,41,42,45,46,50,57,59,60,61,62,69,71,72,74,76,83,85,88,89,91 e 92.ZALUSO COM. SERV. LTDA. 16,32,34,53,54,55,66,67,90,94,95. DISTRIBUI DORA IMPERIAL LTDA. 02,05,07,12,23,28,29,30,43,44,48,51,52,63 e 60. PASMAZON COM. SERV. LTDA. 08,09,10,14,15,17,21,22,26,35,47,56,58,64,65,70,73,75,79,86 e 97.Item Cancelado: 84,03,13,49,77,93.
Presidente: Salim Bechara Resque Neto

Belém, 19 de setembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

CP94/0171741-9

(Fat. nº 308, Reg. nº 308, Dia: 22/09/94)

PORTARIA Nº 736/94-SETEPS, de 20/07/94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: ALTINA MERGULHÃO DE SOUZA
Matrícula: 3222454-016
Cargo: Agente Administrativo CP94/0171749-4
Período: 01.08 a 29.09.94

PORTARIA Nº 737/94-SETEPS, de 20/07/94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: MARIA ALEXANDRINA RIBEIRO GOMES
Matrícula: 3194477-017
Cargo: Servente CP94/0171732-0
Período: 01 a 30/08/94

PORTARIA Nº 738/94-SETEPS, de 20/07/94
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome do servidor: KÁTIA REGINA DA SILVA SANTOS
Matrícula: 3212840-019
Cargo: Agente Administrativo CP94/0171740-0
Período: 01/08 a 29/10/94

PORTARIA Nº 742/94-SETEPS, de 22/07/94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: VILMA DA CONCEIÇÃO CORRÊA

matrícula: 3199525-019
Cargo: Assistente Social CP94/0171748-6
Período: 01/08 a 30/08/94

PORTARIA Nº 743/94-SETEPS, de 22/07/94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: MARIA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 3214818-017
Cargo: Auxiliar Social CP94/0171756-7
Período: 01/07 a 30/07/94

PORTARIA Nº 744/94-SETEPS, de 22.07.94
Nome da servidora: RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO
Matrícula: 3228509-013
Valor do Suprimento de Fundos: R\$-350,00
Elemento de despesa: 3132 - R\$-350,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 29/07/94. CP94/0171764-8

PORTARIA Nº 745/94-SETEPS, de 22.07.94
Formalizar 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 3222527-014
Cargo: Servente CP94/0171757-5
Período: 01.07 a 29.08.94

PORTARIA Nº 746/94-SETEPS, de 22.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: MARIA ROSANA COSTA DE MELO
Matrícula: 3220850-010
Cargo: Agente Administrativo CP94/0171765-6
Período: 01.08 a 29.09.94

PORTARIA Nº 749/94-SETEPS, de 25.07.94
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: NADIR SILVA PAIVA
Matrícula: 3224562-012
Cargo: Servente CP94/0171772-9
Período: 01.07 a 30.07.94

PORTARIA Nº 750/94-SETEPS, de 25.07.94
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: CISTONINA PINTO SILVA
Matrícula: 3194892-015
Cargo: Assistente Social CP94/0171780-0
Período: 01.07 a 30.07.94

PORTARIA Nº 751/94-SETEPS, de 25.07.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: RAIMUNDO FURTADO DE OLIVEIRA
Matrícula: 3222004-012
Cargo: Vigia CP94/0171773-7
Período: 01.08 a 30.08.94

PORTARIA Nº 752/94-SETEPS, de 25.07.94
Conceder 180 (cento e oitenta) dias de lic. prêmio
Nome do servidor: DEJALMA GUIMARÃES FARIAS CAMPOS
Matrícula: 3201163-017
Cargo: Auxiliar Social CP94/0171781-8
Período: 01.08.94 a 27.01.95

PORTARIA Nº 753/94-SETEPS, de 25.07.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: JESUS ANTONIO DA COSTA
Matrícula: 3210499-015
Cargo: Servente CP94/0171789-3
Período: 01.08 a 30.08.94

PORTARIA Nº 754/94-SETEPS, de 25.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: ROSA MARIA COSTA DIAS
Matrícula: 3222446-014
Cargo: Servente CP94/0171788-5
Período: 01.07 a 29.08.94

PORTARIA Nº 755/94-SETEPS, de 25.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome da servidora: ELINÉIA RUTH MELO CAMPOS
Matrícula: 3194345-018
Cargo: Socióloga CP94/0171797-4
Período: 07.11.94 a 05.01.95

PORTARIA Nº 756/94-SETEPS, de 25.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome do servidor: RAIMUNDO FONSECA DE ASSIS FILHO
Matrícula: 3209636-013
Cargo: Auxiliar Técnico CP94/0171796-6
Período: 01.08 a 29.08.94

PORTARIA Nº 759/94-SETEPS, de 26.07.94
Regularizar a disposição dos servidores MÁRIO BATISTTA MOURA, artífice de manutenção e LUIZ OTÁVIO LIMA DE SOUZA, auxiliar técnico, a partir de 01.01.94, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará. CP94/0171744-3

PORTARIA Nº 760/94-SETEPS, de 26.07.94
Regularizar a disposição do servidor EDVAL BERNARDINO CAMPOS, assistente social, a partir de 01.01.94, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará. CP94/0171805-9

(Fat. nº 309, Reg. nº 309, Dia: 22/09/94)

RESUMO DE ESTATUTO DO ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE fundado em 27-10-1970. Foro e Sede em Alenquer-Pa. Duração indeterminada. Mandato da Diretoria, 01 a 31 de dezembro. Desenvolver cultura, lazer, esporte, outros. Poderes: Diretoria, Assembleia Geral, Estatuto. Presidente do 1º Mandato: Joaquim Araújo Pereira.

(Fat. nº 311, Reg. nº 311, Dia: 22/09/94)

MOLPAS - MOLDURAS PARA S/A CGC(MF) Nº 05.088.877/0001-08 - ERRATA Na publicação do Extrato de AGO/AGE, publicado no Diário Oficial edição do dia 06/09/94 de nº 27.797, onde se lê, realizado em 06/07/94 e sob nº 00000888, leia-se o correto: realizada em 06/09/94 sob nº 8.40009126 em 21/09/94; onde se lê deliberações de AGE: a) Eleição de todos os membros da Diretoria e Conselho de Administração para o triênio 1993 a 1996; Leia-se o correto deliberações de AGE: a) Eleição de todos os membros da Diretoria e Conselho de Administração para o triênio 1993 a 1996. O restante permanece na íntegra.

Biblioteca Pública Art. 1º, Reg. 1º, Dia: 22/09/94

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CONCURSO PÚBLICO
CANDIDATOS CLASSIFICADOS

A Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, através do presente torna público a continuação da lista dos candidatos classificados ao concurso público para o cargo de Leiturista Fiscal, realizado em 20.03.94, obedecendo ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponíveis.

LEITURISTA FISCAL

- 179 Marcos Fábio Duarte Maciel
- 182 José Barbosa da Silva Filho
- 192 Antonio Afonso de Andrade Nery
- 209 Mauro Antônio Leão Coelho
- 219 Jamilson Barbosa Nunes
- 229 Antônio Marcos Medeiros da Silva
- 239 Paulo Oliveira Pinheiro Filho
- 249 Jefferson Wagner e Silva Galvão
- 259 Pelayo Gentil Neto
- 269 Ricardo Cabral da Costa
- 279 Valdir Corrêa Pacheco
- 289 Francisco Silveira da Costa
- 299 Carlos Souza da Conceição
- 309 José Guilherme Nascimento da Silva
- 319 Marcus Vinícius Toutenge Conte
- 329 Carlos Alberto Castelo Branco Pury
- 339 Nilo Carlos Pereira de Souza
- 349 José Miguel Jaime da Fonseca
- 359 José Augusto Corrêa
- 369 Raimundo Jorge da Costa Andrade
- 379 Alberto César Barbosa Lima
- 389 João Damião Nascimento dos Santos
- 399 Augusto Alvaro Garpar do Rosário Júnior
- 409 Jorge Couto de Abreu
- 419 Osvaldino Antônio Palheta Gomes
- 429 Alfredo José Monteiro de Almeida
- 439 Iracema de Miranda Maues
- 449 Kleber Williams Modesto Guimarães
- 459 Francisco Tadeu Oliveira Santos
- 469 Pery Fonseca Pinheiro
- 479 Emanuel Costa de Carvalho
- 489 Emerson Eder das Neves Amaral
- 499 Ricardo Costa de Oliveira

- 509 Hilton Rogério Maia Cardoso
- 519 Carlos Alberto Farias do Nascimento
- 529 Miguel Martins Fernandes
- 539 José Gomes de Andrade Júnior
- 549 Daniel Fabrício Araújo Maia
- 559 Carlos Augusto Calderaro
- 569 Antônio Pereira da Costa
- 579 Jonildo Brandão Melo
- 589 Antonio Marcos Franco Pinheiro
- 599 Belder Alcione Lima Silva
- 609 Wilton de Almeida Bentes
- 619 Márcio Luiz da Conceição Pereira
- 629 Ediberto Magalhães Brenzgartner
- 639 Gilson Wilton da Costa de Brito
- 649 Gilvaneil Silva dos Reis
- 659 Severino Freire de Amorim Sobrinho
- 669 Edney José Ramos Guedes
- 679 Carlos Ronald Pereira
- 689 José Lúcio Castro de Oliveira
- 699 Altemar Alcantara Pereira
- 709 Marcelo Moura Ribeiro
- 719 José Eduardo Dias Costa
- 729 Laércio Ribeiro da Silva
- 739 Antônio do Socorro Moreira
- 749 Edimar Costa do Nascimento
- 759 Jackson Luiz da Silva Azevedo
- 769 Marcio Augusto Souza de Azevedo
- 779 Dercio Gomes Duarte

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CP94/0171679-0

(Fat. nº 329, Reg. nº 329, Dia: 22/09/94)

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém-Pa., através de comissão designada, a Tomada de Preços-DEMAN-091/94-Aquis. de peças para motor Caterpillar. Abert. 07.10.94 às 09:00h.

Belém, 22 de setembro de 1994
Departamento de Suprimentos
Diretoria Administrativa/Financeira

AVISO CP94/0171671-4

CONC. DEFAT-004/94 - HABILITAÇÃO

Levamos ao conhecimento de todos os participantes da Conc. DEFAT-004/94 que após análise dos documentos de habilitação à Conc. DEFAT-004/94, a comissão considerou todos os licitantes INABILITADOS, devendo os mesmos comparecerem ao Departamento de Suprimentos-Setor de Contratação, sito à Rod. Augusto Montenegro km-8,5, para receberem cópia do relatório fundamentado.

Ficam, todavia, cientes que a partir desta data, flui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos deste ato.

Belém, 22 de setembro de 1994

A Comissão CP94/0171655-2

(Fat. nº 330, Reg. nº 330, Dia: 22/09/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças à base de troca para aplicação no motor estacionário NTA 855G de fabricação Cummins, referente ao pedido de compra nº 009940837.

A) Diretoria CP94/0171647-1

(Fat. nº 328, Reg. nº 328, Dia: 22/09/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 097/94

Partes: CELPA x A PHILILÂNDIA LTDA.

Objeto: Aquisição de Pára-Raios.

Mod. de Licitação: TOMADA DE PREÇOS DESUP-016/94.

Prazo: 50% - 30 Dias - 50% - 60 Dias.

Valor: R\$ 238.177,20

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994, Recurso Financeiro DESUP-111 e 682.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.013-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 19 de setembro de 1994

Luiz Augusto de Melo Alves
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0171639-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 132/94

Partes: CELPA x COMERCIAL METALNORTE LTDA.

Objeto: Aquisição de Porta Escova, Escova Gerador e Anel Coletor.

Mod. de Licitação: Tomada de Preços DEMAN-044/94.

Prazo: 40 Dias.

Valor: R\$ 12.584,00

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994, Recurso Financeiro DEMAN-701.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6.035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado.

Belém, 19 de setembro de 1994

Luiz Augusto de Melo Alves
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0171631-5

(Fat. nº 327, Reg. nº 327, Dia: 22/09/94)

RESUMO- Resultado da Assembleia geral realizada no dia 20/09/94, convocada pela comissão Organizadora do STICPOEB, Ostrabalhadores reunidos em assembleia geral ratificaram como Legítimo Representante da Categoria Alencadas no Edital de convocação publicada no dia 15/09/94 no D.O.E, Caderno 2 Pag. 3 o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DAC CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA-PA no estado do Pará, Não Aceitando a criação de um novo Sindicato, Belém-Pa, 21/09/94, Zenobio Alves dos Reis, Presidente da Assembleia Geral

(Fat. nº 314, Reg. nº 314, Dia: 22/09/94)

EDITAL DE CONVOCACAO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP-PA.
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA (BIÊNIO 94/96).
A Comissão Eleitoral do SINTSEP-PA, de conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária de 11.08.94, RESOLVE: 1- Convocar as Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o dia 13.10.94, 2- Estabelecer como limite máximo o dia 27.09.94 às 18:00hs para inscrição de chapas na sede do SINTSEP-PA, a Tv. Mauriti nº 2285 - Pedreira o, 3-As normas estão contidas no Regulamento Eleitoral aprovado na Assembleia do dia 11.08.94.
A COMISSÃO ELEITORAL.

(Fat. nº 312, Reg. nº 312, Dia: 22/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 126/94/CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora MARIA CELINA BORGES MACIEL, Diretora Adjunta desta Fundação, substituirá a Presidente Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO, que participará do V Módulo do Curso de Gestão Hospitalar, na cidade do Rio de Janeiro no período de 12/09 a 18/09/94, pela Escola Nacional de Saúde Pública,

RESOLVE:

1- DESIGNAR o servidor FRANCINEY MENDES SOARES, Assessor Especial de Atendimento à Mulher desta Fundação, para responder pela Diretoria Adjunta no período de 12/09 a 18/09/94.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 09 de setembro de 1994

Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0171636-6
Presidente

Portaria nº 131/94/CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datado de 08/09/94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos ao servidor MÁRCIO DA SILVA ATAÍDE, Assistente de Administração, Matrícula nº 5606896-016, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, sendo que R\$ 300,00 (trezentos reais) no elemento de despesa 3120 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) no elemento de despesa 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 16 de setembro de 1994

Dr. MARIA CELINA BORGES MACIEL CP94/0171628-5
Presidente, em exercício

Portaria nº 132/94/CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datado de 12/09/94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos à servidora ROZANA DE JESUS FORTAL, Assistente de Administração, Matrícula nº 5637775-015, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, sendo que R\$ 100,00 (cem reais) no elemento de despesa 3120 e R\$ 300,00 (trezentos reais) no elemento de despesa 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 16 de setembro de 1994

Dr. MARIA CELINA BORGES MACIEL CP94/0171719-2
Presidente, em exercício

Portaria nº 133/94/CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datado de 12/09/94,

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos à servidora ESTER LEVY COMES, Assistente de Administração, Matrícula nº 5174775-016, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, sendo que R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3120 e R\$ 50,00 (cincoenta reais) no elemento de despesa 3132.

2- Aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 16 de setembro de 1994

Dr. MARIA CELINA BORGES MACIEL CP94/0171703-6
Presidente, em exercício

ERRATA

Portaria nº 126/94/CRH de 12/09/94, Publicada no D.O.E nº 27.801 datado de 14/09/94 ONDE SE LE: trântio referente: 01/08/83 a 01/08/86 e 01/08/86 a 01/08/89 LEIA-SE: trântio referente: 01/08/83 a 01/08/86.

Portaria nº 127/94/CRH de 12/09/94, Publicada no D.O.E nº 27.801 datado de 14/09/94 ONDE SE LE: trântio referente: 10/11/87 a 09/11/90 e 09/11/90 a 09/11/93 e período: 18/09/ a 17/11/94 LEIA-SE: trântio referente 10/09/87 a 09/11/90 período: 19/09/ a 17/11/94 CP94/0171663-3

Portaria nº 130/94/CRH

Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: Maria Leopoldina Singeb de Oliveira Cintra
Matrícula: 5146364-035
Cargo/função/lotação: Técnico E/Coord de Tocoginecologia
Período: 01/10 a 29/11/94
Trântio referente: 12/03/66 a 11/03/69 CP94/0171695-1

Portaria nº 134/94/CRH

Período de Escalas: Férias
01/10/94 a 30/10/94
Unidade Referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CP94/0171687-0

(Fat. nº 322, Reg. nº 322, Dia: 22/09/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 149/94-GAB./HEMO/PA de 22 de setembro de 1994.

NOME: ANA SUELY LEITE SARATIA-Matrícula nº 2019086-012-

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CARGO: Farmacêutica Bioquímica, JEFFERSON ALVARES PESSOA NETO, Matrícula: nº 5631580-018 CARGO: Farmacêutico Bioquímico, MAURÍCIO KOURY PALMEIRA Matrícula: nº 5629306-012 CARGO: Biomédico.

NOME DO PRESIDENTE: ANA SUELY LEITE SARAIVA.
MOTIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "KIT'S DE ANTI-HBC IGM. KIT'S DE HEMAGLUTINAÇÃO PARA CIAGAS.

Belém, 15 de setembro de 1994. CP94/0171645-5

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 22/09/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 995 de 09.09.94

Conceder aos funcionários abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde.

- MARIA AMELIA GOMES BAPTISTA OLIVEIRA, Téc. Mat. 2010257-017, lotação DAS, Licença nº 2457 de 12.08.94 / Período: 03.08 a 20.08.94.

- MARIA DE JESUS BASTOS GABY, mat. nº 0722561-023, Téc. Lotação DAS/ Licença Médica nº 2432 de 12.08.94. Período: 08.08 a 22.08.94.

- HONORATO POMPEU DOS SANTOS, Aux. Adm. Nível C, mat. nº 3156362-013, Lotação DAS.

Licença Médica nº 2350 de 10.08.94

Período: 29.07 a 18.08.94

- MARY ELISA VELLOSO BASTOS, Téc. Nível A, mat. nº 5638240-026, Lotação DAS.

Licença nº 2510/94 de 16.08.94

Período: 08.08 a 06.09.94

- LUIZA JAQUELINE SILVA DE MELO, A. Saúde, mat. nº 3158560-019, Lotação DAS.

Licença nº 2450 de 16.08.94

Período: 10.08.94 a 24.08.94

- ZILMA ROSA TRINDADE DE CARVALHO, Aux. Adm. Nível C, mat. nº 2011166-019, Lotação DEA.

Licença Médica nº 2525 de 16.08.04

Período: 10.08.94 a 24.08.94

- RAUDICY GENÍL SILVA, Aux. Téc. Nível A, mat. nº 5561108-015, Lotação DAS.

Licença nº 2326 de 09.08.94

Período: 04.08 a 18.08.94

- DILZA MORAES BARATA, Aux. Serv. Gerais, mat. nº 6121233-014, Lotação DEA.

Licença Médica nº 2298 de 08.08.94

Período: 03.08 a 17.08.94

- AIDENORA MARIA PEREIRA ALHO, Aux. Adm. Nível A, mat. nº 6120601-018, Lotação DAS.

Licença nº 2343 de 09.08.94

Período: 26.07 a 24.08.94

- MARIA IOLANDA DE CARVALHO BRAGA, Aux. Serv. Gerais, Nível A, mat. nº 5241383-010, Lotação DAS.

Licença nº 2231 de 04.08.94

Período: 19.07 a 17.08.94

- JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE, Aux. Téc. Nível D, mat. nº 3152405-014, Lotação DEA.

Licença nº 2197 de 03.08.94

Período: 25.07 a 23.08.94

- JUCILENE AIRES RAMOS, Téc. Nível A, mat. nº 5238510-012, Lotação DAS.

Licença nº 2278 de 04.08.94

Período: 13.07 a 10.09.94

- LONI ANA MARCE DE MIRANDA, Téc. Nível A, mat. nº 0100200-026, Lotação DAS.

Licença nº 2688 de 24.08.94

Período: 11.08 a 24.08.94

- RAIMUNDO GILSON MOURA DA COSTA, Aux. Serv. Gerais, Nível A, mat. nº 6121535-015, Lotação DAS.

Licença nº 2372 de 10.08.94

Período: 27.07 a 10.08.94

- WALDIR BEZERRA DA MENESES, Aux. Serv. Gerais, Nível A, mat. nº 3155919-010, Lotação DAS.

Licença nº 2156 de 28.07.94

Período: 23.07 a 23.08.94

- ELINALDO DA SILVA COSTA, Téc. Nível C, mat. nº 3157270-014, Lotação D.C.

Licença Médica nº 2172 de 28.07.94

Período: 16.07 a 26.07.94

- ANA CARMEN PEDREIRA DE A. RABELO, Téc. Nível A, mat. nº 5241260-010, Lotação DAS.

Licença nº 2205 de 03.08.94

Período: 03.08 a 12.08.94

- ANGELA CRISTINA LAGO PINTO CRUZ, Ag. Saúde, Nível C, mat. nº 2009447-012, Lotação DAS.

Licença nº 2188 de 02.08.94

Período: 25.07 a 29.07.94

- MARIA DE NAZARÉ MOURA FRANÇA, Aux. Adm. Nível A, mat. nº 5135532-018, Lotação DEA.

Licença nº 2752 de 26.08.94

Período: 22.08.94 a 26.08.94

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos, para cada servidor, a partir da data indicada na relação acima.

PORTARIA n.915 de 07.07.94

CP94/0171637-4

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE:

I- ADEQUAR as situações dos servidores do quadro Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará- IPASEP, conforme Anexos de I a VIII à Referência que fizeram JUS, decorrentes dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 054 de 22 de Junho de 1994.

II- O Departamento de Administração fará as anotações cabíveis, para que surtam os efeitos legais.

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01. de julho de 1994, observada a Dotação Orçamentária própria constante no Orçamento do IPASEP.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- MARIA EUNICE GONÇALVES FURTADO- Matr. nº 5616514 -018

CARGO: Técnico Nível C Referência - IX

- MARIA DE LOURDES ALMEIDA NASCIMENTO - Matr. nº 3155609-018

CARGO: Técnico Nível C Referência - X

- MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA- Matr. nº 3154769-017

CARGO: Técnico Nível C Referência - X

- DORA CRISTINA BARROS COSTA, matr. nº 3156060-012

CARGO: Técnico Nível C Referência - X

- IOLANDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA, Matr. nº 3156184-010

CARGO: Técnica Nível C Referência - X

- ELIZABETH GABY FERREIRA SETUBAL, Matr. nº 3154670-012

CARGO: Técnico Nível C Referência - XI

- MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, Matr. nº 3152596-014

CARGO: Técnico Nível C Referência - XI

- VALDERINA CAMELO XAVIER- Matr. nº 3152723-019

CARGO: Técnico Nível C Referência - XI

- VALDEMAR FERNANDES DA SILVA- Matr. nº 3156230-014

CARGO: Técnico Nível C Referência - XI

- RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO- Matr. nº 3153690-010

CARGO: Técnico Nível C Referência - XII

- AMAZONINA REIS E SILVA - Matr. nº 3152847-016

CARGO: Técnico Nível C Referência - XII

- KARIA MARIA CRUZ ROCHA- Matr. nº 3152995-019

CARGO: Técnico Nível C Referência - XII

- LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS- Matr. nº 3154246-015

CARGO: Técnico Nível C Referência - XII

- JUPIITER BAHIA MAIA - Matr. nº 3156842-018

CARGO: Técnico Nível C Referência - XII

- OSVALDINA PONTES DE SOUZA - Matr. nº 3154637-018

CARGO: Técnico Nível C Referência - XII

- MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO - Matr. nº 3153649-014

CARGO: Técnico Nível C Referência - XIII

- TITO CARLOS MACHADO DA SILVA- Matr. nº 3153789-015

CARGO: Técnico Nível D Referência - D-XIII

- RENEE DOS Prazeres Maia, Matr. nº 3156753-016

CARGO: Técnico Nível F Referência - XXIV

- MARIA LINDALVA BENICIOS GOMES - Matr. nº 3153991-014

CARGO: Técnico Nível F Referência - XXIV

- ROSA MARIA SILVA DE LIMA- Matr. nº 0180785-020

CARGO: Técnico Nível F Referência - XXIV

- NEWTON PONTES RICHARDS - Matr. nº 3152251-016

CARGO: Técnico Nível F Referência - XXIV

- BENIGNA MOURA REBELO - Matr. nº 3152987-017

CARGO: Técnica Nível F Referência - XXIV

ANEXO II DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- MARISA ROCHA LOBATO - Matr. nº 3155960-010

CARGO: Procurador Nível C Referência - X

- ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA - Matr. nº 3154483-010

CARGO: Procurador Nível D Referência - XIV

ANEXO III DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- BERNARDETE DE LOURDES GUERREIRO REALE

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO - Matr. nº 3155900-019

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA - Matr. nº 2009234-013

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- EUGECILIA DO SOCORRO MACHADO PEREIRA- Matr. nº 3157008-017

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- HELDECI LIMA CONCEIÇÃO Matr. nº 3157300-015

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- INES COSTA DA SILVA - Matr. nº 3157075-010

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS - Matr. nº 3156613-015

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA - Matr. nº 3157334-013

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- MARIA IOLANDA BARBOSA DE SOUZA- Matr. nº 3157679-011

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA - Matr. nº 3156648-010

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- MARIA DE SOUZA LIMA - Matr. nº 3157547-012

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES- Matr. nº 3159264-016

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - IX

- EVANTIRCE DO ESPRITO SANTO- Matr. nº 3155480-012

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - X

- FRANCISCA DAS GRAÇAS BAHIA DE SOUZA - Matr. nº 3155641-015

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - X

- FRANSUELI DE FÁTIMA MAGALHÃES REIS- matr. nº 3154912-015

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - X

- MARIA LÚCIA MOTA BANDEIRA PINTO - Matr. nº 3155650-014

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - X

- ODETE MELO ALVES - matr. nº 3155790-015

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - X

- ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA - Matr. nº 3155951-018

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - X

- MARIA LUIZA LIMA DE ARAGÃO - Matr. nº 3155293-010

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - XI

- ORLENA ALVES DE SOUZA - matr. nº 3156486-010

CARGO: Aux. Téc. Nível C Referência - XI

- CAITIA REGINA ROCHA MONTEIRO- matr. nº 3156451-015

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - XI

- IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO- Matr. nº 3155277-016

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - XII

- ANTONIO JOSÉ PINTO DA SILVA- matr. nº 3152600-019

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - XII

- MARIA EMILIA APONTO DE VASCONCELOS - Matr. nº 3153037-010

CARGO: Aux. Téc. Nível C Referência - XIII

- RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA - Matr. nº 3152880-010

CARGO: Aux. Técnico Nível C Referência - XII

- EDSON GAMA SOARES - Matr. nº 3153304-016

CARGO: Aux. Técnico Nível D Referência - XIV

- MANOEL DOS SANTOS CORREA - Matr. nº 3154297-014

CARGO: Aux. Técnico Nível D Referência - XIV

- ABELARD DA SILVA MUNS FILHO - Matr. nº 3167933-012

CARGO: Aux. Téc. Nível E Referência - XVII

- WILMA DA CONCEIÇÃO SOUZA

CARGO: Aux. Técnico Nível F Referência - XXIV

- MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, Matr. nº 3152278-010

CARGO: Aux. Técnico Nível F Referência - XXIV

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- IUCIDEA DA SILVA MARTINS- Matr. nº 3154092-017

CARGO: Técnico em Contabilidade N. C Ref: XII

ANEXO V DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- ANA CARMEM ATAIDE SIQUEIRA- Matr. nº 3157210-016

CARGO: AG. DE SAÚDE Nível C Ref: IX

- MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA - Matr. nº 3155994-015

CARGO: Ag. DE SAÚDE Nível C Referência - X

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- RONALDO SANTOS BORGES - Matr. nº 3156524-013

CARGO: Motorista Nível B Referência - VIII

- DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA - Matr. nº 3156664-014

CARGO: Motorista Nível C Referência - IX

- TRACEMY RODRIGUES COSTA - Matr. nº 3154556-018

CARGO: Motorista Nível C Referência - XII

- MANOEL COSME BARREIRO DAMASCENO - Matr. nº 3154130-010

CARGO: Motorista Nível D Referência - XIII

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 915 de 07.07.94

NOME MATRICULA CARGO NÍVEL/REFERÊNCIA

- SAFIRA MONTEIRO YARED - Matr. nº 3156214-010

CARGO: Aux. Administ. Nível C Referência - IX

- SILVIO BRONZE DE ABREU - Matr. nº 3156443-013

CARGO: Aux. Administ. Nível C Referência - IX

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Órgão contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Instituição de ensino: Escola Técnica Estadual do Pará
Estagiário: Nelma Araújo Soeiro
Curso: Processamento de Dados, Lotação: DAF/CA/DIH
Período: 26.8.94 a 26.2.95
Valor: R\$ 45,35
Órgão Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Instituição de Ensino: Escola Técnica Estadual do Pará
Estagiário: Paulino Aragão Brito Neto
Curso: Processamento de Dados Lotação: DAF/CA/DIH
Período: 18.8.94 a 18.2.95 CP94/0171694-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Maria Eunice Castro de Albuquerque
Cargo: Digitadora
Prorrogação: 17.9.94 a 17.3.95 CP94/0171702-8
Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Janaina do Socorro Ribeiro de Carvalho
Cargo: Digitadora CP94/0171743-5
Prorrogação: 18.9.94 a 18.3.95
Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Ana Maria Marques Gonçalves
Cargo: Digitadora CP94/0171759-1
Prorrogação: 18.9.94 a 18.3.95
Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Waldeir da Silva Santos
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais CP94/0171767-2
Prorrogação: 22.3.94 a 22.3.95

PORTARIA Nº 1177

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc. ...
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 04204/1994, que trata do pedido de revisão do Laudo Pericial de acidente de trânsito, solicitado pela Empresa de Transporte Santarem Ltda, com sede nesse Município;
CONSIDERANDO que o servidor ARY DIONOR VIANA RABELO, Técnico deste Departamento, lotado na 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santarem, e que sempre se ateu com os levantamentos periciais ocorridos na jurisdição da Ciretran, se envolveu no fato, cometendo infração administrativa e penal vez que logrou proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública, oferecendo à parte interessada um Laudo Pericial do sinistro, pleiteando, desta forma, interesse da Empresa valendo-se de sua condição de servidor do Órgão.
CONSIDERANDO que o fato causou grande repercussão no Município, cabendo a esta Superintendência a apuração da infração cometida.

RESOLVE:

INSTAURAR processo disciplinar, designando os servidores WALTER CAMELO XAVIER, ENILSON ACREANO DE LACOUR FILHO e RAIMUNDO NONATO SILVA LOBATO para, sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, através de inquérito administrativo, as ilicitudes constantes no processo administrativo, observados os termos da Lei nº 5.810, de 24.1.1994 (Regime Jurídico Único), assegurado o princípio do contraditório e o direito de ampla defesa ao acusado.
Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.
Belém, 20 de setembro de 1994
Flaviano Gomes Melo - Ten Cel PM
Diretor Superintendente CP94/0171775-3

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 22/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/94-HSE(ME-DICAMENTOS)
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
PARAMED. ITENS: 29, 32, 37, 38
ELI LILLY: ITENS: 12
PROBELM: ITENS: 22, 63
CRISTÁLIA: ITENS: 25, 34, 52, 55, 56
INTERCONTINENTAL: ITENS: 01, 28, 31, 53, 62
CODIBEL ITENS: 02, 03, 07, 09, 10, 11, 14, 18, 19, 20, 30, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 54, 58, 60, 61
F. CARDOSO: ITENS: 05, 08, 13, 15, 17, 27, 39, 45, 50
NORTE PHARMA: ITENS: 04, 21, 23, 24, 26, 46, 47, 57
ITENS NÃO LOTADOS: 06, 16, 33, 35, 36, 51, 59
PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA DO S. PE-REIRA ALVES CP94/0171727-3

(Fat. nº 319, Reg. nº 319, Dia: 22/09/94)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 380/94-DG

AUTORIZAR, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a manuten-

ção preventiva e corretiva da subestação elétrica do Hospital dos Servidores do Estado.

MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
DIRETOR GERAL-HSE. CP94/0171735-4

(Fat. nº 320, Reg. nº 320, Dia: 22/09/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DELIBERAÇÃO DIREX Nº 0020, DE 10 DE SETEMBRO DE 1994

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93, e

CONSIDERANDO, que a Empresa não dispõe de imóvel próprio para instalação de seu escritório na Cidade de Tucuruí.

CONSIDERANDO, a precária disponibilidade de imóveis destinados a locação naquele Município.

DELIBERA:

I - Ratificar com fundamento no Item X do Art. 24 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, a dispensa de Licitação para locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria Freire de Farias Marques situado à Rua Santo Antonio nº 406, na Cidade de Tucuruí-Pará, por um período de 12 meses, cujo aluguel mensal do imóvel é de R\$ 123,00 (Cento e Vinte e Três Reais), com reajuste anual.

Ananindeua (PA), 10 de setembro de 1994

P/ Engº Agº JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES

Engº Agº AUGUSTO FABIANO SILVA NEVES
Diretor Técnico

Engº Agº LUIZ CLAUDIO VALENTE PINHEIRO
Diretor Administrativo CP94/0171629-3

(Fat. nº 315, Reg. nº 315, Dia: 22/09/94)

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO FRANCISCO BARROZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSIN.: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e RAIMUNDO FRANCISCO BARROZO. CP94/0171644-7

PARTES: EMATER-PARÁ e EDNA LUZIA LEITE DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSIN.: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e EDNA LUZIA LEITE DOS SANTOS. CP94/0171652-8

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 22/09/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/94

O Departamento de Administração, divulga que a Tomada de Preços nº 11/94, para aquisição de material de expediente, obedeceu as formalidades legais existentes, vencendo, pelo critério de menor preço, as empresas relacionadas abaixo, com a devida correspondência dos itens:
ITENS 02 e 24 - PANATTO
ITENS 08 e 30 - LIVRARIA NACIONAL
ITEM 34 - PAPEL 100 PAUTA
ITEM 38 - SISTEMAG
ITENS 05, 06 e 36 - PAPELARIA MARAJÓ
ITENS 01, 07, 16, 18, 21, 25 e 31 - ZALUSO COMERCIO
ITEM 33 - F.N. ALMEIDA
ITENS 29 e 39 - PAPELARIA CARLOS GOMES
ITENS 03 e 23 - GRAFSANCHES
ITENS 14 e 15 - GLOBO COMERCIAL
ITENS 04, 09, 10, 11, 29 e 37 - D. BEST
ITEM 40 - B.R.S. DISTRIBUIDORA
ITENS 19, 22 e 28 - VIEIRA & NEVES
ITEM 32 - T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ITENS 12 e 13 - DISTRIBUIDORA IMPERIAL

Belém, 21 de setembro de 1994

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora de Administração

COMPROMISSO A LICITAÇÃO CP94/0171874-1
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 189/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 29.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/53013-9, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91.

Belém, 08 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0171866-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 190/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente, de que no dia 29.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/58261-4, referente à Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 080/90, assinado em 12.03.90.

Belém, 08 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0171849-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 191/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES, Presidente, de que no dia 29.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 93/58380-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SEPLAN 140/92, assinado em 02.10.92.

Belém, 08 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP94/0171841-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 192/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 29.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/51949-9, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODVELAS, em face do Convênio SETEPS 036/90, assinado em 26.04.90.

Belém, 08 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

(G.Reg. 5739)

CP94/0171833-4

Portaria nº 12.511 de 16.09.94 - Designar os servidores JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 961345, MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, TC-AT-2, matrícula nº 100195 EDMILSON SANTANA DE SOUZA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 178820, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de abertura da Carta Convite nº 38/94, tipo "Menor Preço", para serviços de recuperação de veículos, tipo Kombi, a ser realizada no dia 26.09.94, às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal. CP94/0171929-2

Portaria nº 12.512 de 16.09.94 - Conceder a servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 179442, NOMEADA em 04.04.79, dois (02) meses de Licença Prêmio, no período de 01.10 a 29.11.94, referente aos trienários de 04.04.79 a 04.04.82; 04.04.82 a 04.04.85, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP94/0171945-4

Portaria nº 12.513 de 16.09.94 - Conceder a servidora MARGARETE GIL MENEZES, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 100002, NOMEADA em 01.01.77, um (01) mês de Licença Prêmio, no período de 15.09 a 14.10.94, referente ao triênio de 01.01.77 a 01.01.80, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0171945-2

Portaria nº 12.514 de 19.09.94 - Conceder a servidora SADA TUMA DA SILVA, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0179629, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 12.09 a 11.10.94. CP94/0171933-1

Portaria nº 12.515 de 19.09.94 - Conceder a funcionária NOEME FERREIRA DA SILVA, TC-AC-1, matrícula nº 0100161, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 01 a 10.09.94. CP94/0171930-6

Portaria nº 12.516 de 19.09.94 - Conceder ao servidor ANASTACIO TRINDADE CAMPOS, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0580066, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 1994. CP94/0171931-4

Portaria nº 12.517 de 19.09.94 - Conceder a servidora WÂNILDA DE SOUZA GOMES, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178560, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 13.09 a 12.10.94. CP94/0171947-0

Portaria nº 12.518 de 19.09.94 - Conceder ao funcionário PEDRO RAS TANA DE ALFAIA, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0695440, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 01 a 30.09.94. CP94/0171939-0

Portaria nº 12.519 de 19.09.94 - Conceder ao funcionário JOSÉ DO NAZARENO MARQUES, matrícula nº 0178403, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 04.09 a 02.11.94. CP94/0171932-2

Portaria nº 12.520 de 19.09.94 - Conceder ao funcionário CARLOS SÉRGIO DA SILVA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo, TC-AC-10, matrícula nº 179648, treze (13) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 13.09.94. CP94/0171940-3

Portaria nº 12.521 de 19.09.94 - Conceder a funcionária NATALIA MOURA DE MELO, TC-AT-1, matrícula nº 0100200, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 13 a 19.09.94. CP94/0171948-9

Portaria nº 12.522 de 19.09.94 - Conceder a servidora MÂRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, matrícula nº 0100329, Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 01 a 15.09.94. CP94/0171953-5

Portaria nº 12.523 de 19.09.94 - Conceder a servidora DARCI RUSSINHO FERREIRA DA SILVA, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0178862, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 02.09 a 01.10.94. CP94/0171924-1

Portaria nº 12.524 de 19.09.94 - Conceder a servidora MÔNICA FERREIRA DA SILVA SANTANA, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 06695351, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 30.08 a 28.09.94. CP94/0171916-0

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Portaria nº 12.525 de 19.09.94 - Conceder a servidora ALBANIZA COSTA DE ANDRADE, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 179680, NOMEADA em 22.07.80, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 04.10 a 02.11.94, referente ao triênio de 22.07.83 a 22.07.86, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CP94/0171882-2

MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/94
REF: JULHO

ADMINISTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.

	QT.F/SIC	VENC./SAL.	VANT./GRAT.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				
Assessor de Procurador	08	5.845,28	5.845,28	11.290,56
Assessor de Informática	02	1.481,88	740,94	2.222,82
Assessor Técnico CI A	03	2.116,98	1.068,49	3.175,47
Assessor Técnico CI B	02	1.481,88	1.481,88	2.963,76
Assistente Técnico CI B	04	2.688,24	1.344,12	4.032,36
Chefe de Gabinete	01	850,49	2.196,84	3.027,13
Motorista	02	869,02	2.150,80	2.819,82
Procurador	07	8.199,40	18.591,57	24.780,97
Secretária	02	1.880,88	4.393,28	6.054,28
Sub-Procurador	02	1.880,88	5.738,68	7.399,68
TOTAL	33	24.435,13	49.331,48	87.768,61
ESTATUTÁRIOS				
Temporários				
Agente de Serv. Aux.	03	683,14	441,57	1.324,71
Assessor de Informática	01	672,06	336,03	1.008,09
Assistente Técnico CI B	05	3.360,30	1.680,15	5.040,45
Auditor Administrativo	01	309,87	154,94	464,81
Assistente Técnico CI A	01	640,06	820,09	960,09
Motorista	07	2.341,57	1.170,82	3.512,39
TOTAL	18	8.207,00	4.103,54	12.310,54
TOTAL GERAL	51	32.642,13	47.435,02	80.077,16

MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JULHO/AGOSTO/94
REF: AGOSTO

ADMINISTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.

	QT.F/SIC	VENC./SAL.	VANT./GRAT.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				
Assessor de Procurador	08	5.845,28	5.845,28	11.290,56
Assessor de Informática	02	1.481,88	740,94	2.222,82
Assessor Técnico CI A	03	2.116,98	1.068,49	3.175,47
Assessor Técnico CI B	02	1.481,88	1.481,88	2.963,76
Assistente Técnico CI B	04	2.688,24	1.344,12	4.032,36
Chefe de Gabinete	01	850,49	2.196,84	3.027,13
Motorista	02	869,02	2.150,80	2.819,82
Procurador	07	8.199,40	18.591,57	24.780,97
Secretária	02	1.880,88	4.393,28	6.054,28
Sub-Procurador	02	1.880,88	5.738,68	7.399,68
TOTAL	33	24.435,13	49.331,48	87.768,61
ESTATUTÁRIOS				
Temporários				
Agente de Serv. Aux.	03	683,14	441,57	1.324,71
Assessor de Informática	01	672,06	336,03	1.008,09
Assistente Técnico CI B	05	3.360,30	1.680,15	5.040,45
Auditor Administrativo	01	309,87	154,94	464,81
Assistente Técnico CI A	01	640,06	820,09	960,09
Motorista	07	2.341,57	1.170,82	3.512,39
TOTAL	18	8.207,00	4.103,54	12.310,54
TOTAL GERAL	51	32.642,13	47.435,02	80.077,16

(G.Reg.5749)

CP94/0171955-1

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Ministério Público junto ao T.C.E.

CONTRATADO: Pedro de Gusmão Lourinho

CARGO: Motorista

PRAZO: 20/09/94 à 19/03/95

SALÁRIO: R\$-334,51

DOT. ORÇAM.: 12102.01020022.543-3111.01

DE. Pedro Rosário Crispino

PROCURADOR CHEFE
EM

EXERCÍCIO

(G.Reg.5748)

CP94/0171964-0

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Belém (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171686-2

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SUELY SILVA DOS REIS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Viseu (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171710-9

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MONICA REI MOREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano de Odivelas (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171718-4

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, PEDRO PAULO BARRALO CRISPINO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de São João do Pirabas (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171751-6

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, IVANILSON PAULO CORREA RAJOL para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Mocajuba (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171726-5

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, SÍMARA LOPES LIMA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Colares (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171734-6

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARCIA REATREZ REIS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Paragominas (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171750-8

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, EMILSON BARBOSA LERAY para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Belém (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171791-5

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0635 Pág. 7

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171712-5

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ROSÂNGELA ESTANISLAU GOMES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Tucumã (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171768-0

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARGARETH PIVA CARDOSO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Curralinho (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171776-1

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, DANIELA MARIA DOS SANTOS DIAS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Gurupá (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171784-2

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, WILSON GAIA FARIAS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Senador José Porfírio (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171792-3

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, VALÉRIA POMPINO NUNES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Almirim (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171800-8

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ALEXANDRE MARQUEL LOPES RODRIGUES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171808-3

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, BELENA MARIA OLIVEIRA MINIZ para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Uruará (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171704-4

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LUIZ MARCIO TRIXEIRA CYPRIANO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Chaves (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171696-0

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, VIVIANE VERRAS DE PAULA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171688-9

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, DARLENE RODRIGUES MORAIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Rurópolis (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171680-3

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de São Félix do Xingó (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171672-2

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ODESSINALDO DE ARAÚJO SANTANA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça de Porto de Moz (1ª Entrância).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171664-1

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOSE MARIA CAPELA SAMPATO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171656-0

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, CARLOS STILIANI GARCIA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171648-0

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, JOSE HAROLDO CARNEIRO MATOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171640-4

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LEA CRISTINA MOURINHO DA ROCHA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171632-3

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LEA CRISTINA MOURINHO DA ROCHA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, RAIMUNDO ANTONIO SILVA AITRES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171857-1

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, LUCIMIR DO AMARAL CABRAL para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0171865-2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. 04.789.665/0001-87

PORTARIA Nº 503/94 - TCM.

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, inciso III da Lei Nº. 5.654 de 23.01.91, combinado com o inciso V do Art. 23 do Regulamento Interno deste Tribunal e considerando a solicitação do servidor RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA.

R E S O L V E:

APONSENTAR, de acordo com o Art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual e Resolução Nº 3.491-TCM de 19.04.94, combinado com o Art. 110, inciso III, alínea "a" da Lei Nº 5.810-RJ de 24.01.94, RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA no cargo em comissão de Diretor de Departamento - NS.04, do Tribunal de Contas dos Municípios, com os proventos mensais fixados para o valor do referido cargo, tudo nos termos especificados na petição inicial e no parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal, exarado no Processo Nº 942719-CO, a saber:

Vencimento Base.....	1.149,33	URV's
Gratificação N. Superior (80%).....	919,46	URV's
Representação (100%).....	1.149,33	URV's
Triênio (60%).....	1.930,88	URV's
TOTAL BRUTO.....	5.149,00	URV's

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de maio de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0171873-3

EMENTA: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços entre o TCM - PA e a OK Construção Civil Ltda.

OBJETOS: Prestação de serviços de pintura acrílica semi-brilho em mais 75 m2 de teto do "hall" da escada e pintura em verniz poliuretano e acrílica semi-brilho nas portas (150 m2).

PREÇO DOS SERVIÇOS: a contratante pagará a contratada o valor estipulado no contrato acrescido de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) pelo serviço que se fizeram necessários.

FORO: Da comarca de Belém do Pará.

Belém, 19 de setembro de 1994

CONTRATANTE:

CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
Presidente do TCM

CONTRATADA:

HAWLEY JORGE C. DE OLIVEIRA
OK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- CARMEM LÚCIA D. CARMO
2- CLAUDETE MESQUITA

CP94/0171881-4

Emitido em 05/09/94

CONFIRMAÇÃO DO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos artigos 23, XXIV, e 110, III, do Regulamento Interno do TCM, através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os interessados em prestar serviços relacionados a fim de que, após a análise e aprovação da Comissão de Contas do TCM, apresentem proposta de preço para a execução dos serviços.

documentação em débito, referente ao presente exercício financeiro, sob pena de virem a ser declarados inadimplentes e julgados à revelia, tendo suas contas impugnadas, com a consequente cobrança judicial dos valores devidos.

001. Prefeito Municipal de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
002. Prefeito Municipal de Alenquer:
b) Balancete do 1º Trimestre;
003. Prefeito Municipal de Anajás:
a) Orçamento-Programa;
004. Prefeito Municipal de Aveiro:
a) Balancete do 2º Trimestre;
005. Prefeito Municipal de Cametá:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
006. Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
007. Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
008. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá:
a) Balancete do 2º Trimestre;
009. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
010. Prefeito Municipal de Palestina do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
011. Prefeito Municipal de Redenção do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
012. Prefeito Municipal de Terra Alta:
a) Balancete do 2º Trimestre;
013. Prefeito Municipal de Tucumã:
a) Balancete do 2º Trimestre;
014. Prefeito Municipal de Vigia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
015. Prefeito Municipal de Xinguara:
a) Balancete do 2º Trimestre;
016. Presidente da Câmara Municipal de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
017. Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte:
a) Balancete do 2º Trimestre;
018. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari:
a) Balancete do 2º Trimestre;
019. Presidente da Câmara Municipal de Curralinho:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
020. Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga:
a) Balancete do 2º Trimestre;
021. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru:
a) Balancete do 2º Trimestre;
022. Presidente da Câmara Municipal de Melgaço:
a) Balancete do 2º Trimestre;
023. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
024. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
025. Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
026. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odilvas:
a) Balancete do 2º Trimestre;
027. Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
028. Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
029. Presidente da Câmara Municipal de Portel:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
030. Presidente da Fundação de Assistência Social de Parauapebas:
a) Balancete do 2º Trimestre;
031. Presidente da Fundação de Previdência de Tucuruí:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
032. Presidente do Instituto de Previdência de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
033. Presidente do Instituto de Previdência de Almeirim:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;

034. Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua:
a) Orçamento-Programa;
035. Presidente do Instituto de Previdência de Breves:
a) Balancete do 1º Trimestre;
036. Presidente do Instituto de Previdência de Curionópolis:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
037. Presidente do Instituto de Previdência de Gurailândia:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
038. Presidente do Instituto de Previdência de Gurupá:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
039. Presidente do Instituto de Previdência de Igarapé:
a) Balancete do 2º Trimestre;
040. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã do Pará:
a) Orçamento-Programa;
041. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã:
a) Balancete do 1º Trimestre;
042. Presidente do Instituto de Previdência de Ilupiranga:
a) Orçamento-Programa;
043. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã:
a) Balancete do 2º Trimestre;
044. Presidente do Instituto de Previdência de Melgaço:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
045. Presidente do Instituto de Previdência de Moju:
a) Orçamento-Programa;
046. Presidente do Instituto de Previdência de Monte Alegre:
a) Orçamento-Programa;
047. Presidente do Instituto de Previdência de Nova Esperança do Piriá:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
048. Presidente do Instituto de Previdência de Redenção do Pará:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
049. Presidente do Instituto de Previdência de São Carlos:
a) Balancete do 2º Trimestre;
050. Presidente do Instituto de Previdência de São Domingos do Araguaia:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
051. Presidente do Instituto de Previdência de São Domingos do Pará:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
052. Presidente do Instituto de Previdência de Soure:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
053. Presidente do Instituto de Previdência de Tucuruí:
a) Balancete do 2º Trimestre;
054. Presidente do Instituto de Previdência de Tucumã:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
055. Presidente do Instituto de Previdência de Vigia:
a) Orçamento-Programa;
056. Presidente do Instituto de Previdência de Xinguara:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
057. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
058. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
059. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá:
a) Balancete do 2º Trimestre;
060. Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de Setembro de 1994.
Conselheiro IRIVALDO ROCHA
Presidente

(Dias 22, 26 e 30/09/94)

CP94/0171889-0

*República por ter saído com incorreção na Edição do dia 06 de julho de 1994.

RESOLUÇÃO Nº 3.580, de 21.06.94*
Processo nº 934113-00
Interessado: Salatiel Almeida
Origem : Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.608, de 04.08.94 CP94/0171897-0
Processo nº 922494-00
Interessados: Alvaro Pereira Faiva e David Gonçalves Sobrinho
Origem : Prefeitura Municipal de Anajás
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, diante das irregularidades constatadas.
Unanimidade CP94/0171858-0

RESOLUÇÃO Nº 3.624, de 09.08.94
Processo nº 938604-00
Origem : Prefeitura Municipal de Bragança
Assunto : Orçamento Programa de 1994.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que a Prefeitura, juntamente com a Câmara Municipal, possa regularizar o ato.
Unanimidade CP94/0171905-5

RESOLUÇÃO Nº 3.626, de 09.08.94
Processo nº 944281-00
Origem : Prefeitura Municipal de Soure
Assunto : Decreto nº 019/94, que abre Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastrado, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.
CP94/0171893-3

RESOLUÇÃO Nº 3.627, de 09.08.94
Processo nº 942733-00
Origem : Câmara Municipal de Ourém
Assunto : Resolução nº 023/94, que fixa ajuda de custo aos Vereadores.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastrado, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Paulo Dourado e Laércio Franco.
CP94/0171898-9

RESOLUÇÃO Nº 3.635, de 09.08.94
Processo nº 943944-03
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto : Decreto nº 006/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : I - Negar cadastro ao Decreto, por não ter sido enviada a ficha de controle orçamentário, para comprovação da fonte de recurso utilizada;
II - Juntar o presente processo à prestação de contas daquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994, com atenção para o erro na funcional programática nº 2003.03.07.04.2008, vencidos os Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Paulo Dourado, que votaram pelo cadastramento.
CP94/0171906-3

RESOLUÇÃO Nº 3.636, de 09.08.94
Processo nº 943944-04
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto : Decreto nº 007/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : I - Negar cadastro ao Decreto, por não ter sido enviada a ficha de controle orçamentário, para comprovação da fonte de recurso utilizada;
II - Juntar o presente processo à prestação de contas da Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994, com atenção para o erro na funcional programática nº 2003.03.07.021.2008, vencidos os Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Paulo Dourado, que votaram pelo cadastramento.
CP94/0171850-4

RESOLUÇÃO Nº 3.638, de 11.08.94
Processo nº 913557-00
Interessado: Cleber Edson dos Santos Rodrigues
Origem : Prefeitura Municipal de Bagre
Assunto : Prestação de contas de 1991.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : I - Parecer Prévio Contrário;
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência ao Art. 2º do Decreto-Lei nº 2.300/86, que deverá ser recolhida no prazo de quinze (15) dias.
Unanimidade CP94/0171842-3

RESOLUÇÃO Nº 3.639, de 11.08.94
Processo nº 943486-10
Interessado: Raimundo Queiroz de Miranda
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0171907-1

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0637

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.807

RESOLUÇÃO Nº 3.645, de 11.08.94
Processo nº 944290-00

Origem : Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto : Decreto nº 003/94, que abre crédito suplementar no corrente exercício.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrado, vencidos os Conselheiros Relator, Laudelino Pinto Soares e Alcides Alcantara, que votaram contra o cadastramento.
CP94/0171825-3

RESOLUÇÃO Nº 3.646, de 11.08.94
Processo nº 943647-01

Origem : Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto : Resolução nº 066/94, que reajusta os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente e Secretários da Câmara.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP94/0171817-2

RESOLUÇÃO Nº 3.647, de 16.08.94
Processo nº 943380-28

Interessado: José Maria de Paiva
Origem : Prefeitura Municipal de Tomé-Açu
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Regular. Unanimidade
CP94/0171834-2

RESOLUÇÃO Nº 3.648, de 16.08.94
Processo nº 943487-08

Interessado: Amário Lopes Fernandes
Origem : Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Irregular. Unanimidade
CP94/0171826-1

RESOLUÇÃO Nº 3.650, de 16.08.94
Processo nº 937982-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de prestação de serviços, que tem por objeto a reforma de um piso numa área de 48m², assim como pintura externa e interna no imóvel.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP94/0171867-9

RESOLUÇÃO Nº 3.651, de 16.08.94
Processo nº 937958-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Emconterp Construções e Terraplanagem Ltda.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP94/0171891-1

RESOLUÇÃO Nº 3.652, de 16.08.94
Processo nº 936891-00

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Convênio nº 117/93, firmado com o Centro Social da Colônia de Marituba.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP94/0171827-0

RESOLUÇÃO Nº 3.653, de 16.08.94
Processo nº 937698-00

Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto : Convênio firmado com o Banco do Estado do Pará.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado, vencido o Conselheiro Relator, que votou contra o cadastramento.
CP94/0171818-0

RESOLUÇÃO Nº 3.654, de 16.08.94
Processo nº 943233-00

Origem : Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto : Resolução nº 003/94, que abre Crédito Suplementar por transposição de verbas.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado, vencidos os Conselheiros Relator e Alcides Alcantara, que votaram contra o cadastramento.
CP94/0171859-8

RESOLUÇÃO Nº 3.656, de 16.08.94
Processo nº 943166-00

Origem : Câmara Municipal de Tucuruí
Assunto : Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 008/94, que atualiza a remuneração dos Vereadores.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Negado cadastramento. Unanimidade
CP94/0171875-0

RESOLUÇÃO Nº 3.659, de 18.08.94
Processo nº 920348-00

Interessado: Samuel Cardoso Câmara
Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto : Prestação de contas de 1992.

Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.660, de 18.08.94
Processo nº 938759-00

Interessado: Antonio Geraldo Lazarini
Origem : Prefeitura Municipal de Uruará
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Parecer Prévio Contrário. Unanimidade
CP94/0171883-0

RESOLUÇÃO Nº 3.661, de 18.08.94
Processo nº 944450-00

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contrato de locação firmado com o senhor João Ferreira Damas.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Mandar juntar a prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP94/0171899-7

RESOLUÇÃO Nº 3.662, de 18.08.94
Processo nº 937975-00

Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa Construtora e Incorporadora Belém Amazônia Ltda.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Negado cadastramento. Unanimidade
CP94/0171851-2

RESOLUÇÃO Nº 3.665, de 18.08.94
Processo nº 942905-00

Origem : Câmara Municipal de Pacaja
Assunto : Decreto Legislativo nº 052/94, que reajusta o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado, com o voto de qualidade do Conselheiro Presidente, vencidos os Conselheiros Relator, Laércio Franco e Alcides Alcantara, que votaram o cadastramento.
CP94/0171843-1

RESOLUÇÃO Nº 3.668, de 23.08.94
Processo nº 943344-13

Interessado: Benedito Raul Martins Cunha
Origem : Prefeitura Municipal de Moaajuba
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Irregular. Unanimidade
CP94/0171835-0

RESOLUÇÃO Nº 3.669, de 23.08.94
Processo nº 943338-12

Interessado: Álvaro Aires da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Irregular. Unanimidade
CP94/0171819-9

RESOLUÇÃO Nº 3.670, de 23.08.94
Processo nº 932786-00

Interessado: João Roberto da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade
CP94/0171908-0

RESOLUÇÃO Nº 3.672, de 23.08.94
Processo nº 937454-00

Interessado: Adalberto Cavalcante Anequino
Origem : Prefeitura Municipal de Faro
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Parecer Prévio Favorável. Unanimidade
CP94/0171961-6

RESOLUÇÃO Nº 3.673, de 23.08.94
Processo nº 940471-00

Interessado: José Gomes de Moura
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1992.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar à Câmara Municipal a aprovação das contas. Unanimidade
CP94/0171954-3

RESOLUÇÃO Nº 3.674, de 23.08.94
Processo nº 942365-00

Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com a Empresa a Reconstituidora Antonio Melo M.E.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP94/0171962-4

RESOLUÇÃO Nº 3.677, de 23.08.94
Processo nº 937938-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o senhor José Alves de Oliveira.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP94/0171971-3

RESOLUÇÃO Nº 3.678, de 23.08.94
Processo nº 937970-00

Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato Administrativo firmado com a Concreto Industrial Marabá Ltda.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Cadastro negado ao instrumento particular do Contrato. Unanimidade
CP94/0171970-5

RESOLUÇÃO Nº 3.682, de 25.08.94
Processo nº 944507-03

Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara
Assunto : Decreto nº 349/94, que abre crédito suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado, por falta de amparo legal. Unanimidade
CP94/0171969-1

RESOLUÇÃO Nº 3.714, de 01.09.94

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:
I - Determinar a instauração de Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, referente aos primeiro e segundo trimestres do presente exercício financeiro;
II - Autorizar a Presidência do Tribunal a designar comissão para a realização dos trabalhos, nos termos do que dispõem os artigos 139 e 140 do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 3.683, de 25.08.94
Processo nº 944507-04

Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara
Assunto : Decreto nº 351/94, que abre crédito suplementar.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Cadastro negado, por falta de amparo legal. Unanimidade
CP94/0171979-9

ACÓRDÃO Nº 4.368, de 04.08.94
Processo nº 941515-00

Origem : Companhia de Informática de Belém
Assunto : Instrumentos particulares de prorrogação de contratos de trabalho.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP94/0171978-0

ACÓRDÃO Nº 4.390, de 11.08.94
Processo nº 940846-00

Interessado: Zilda Conceição de Lima Monteiro
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Regular. Unanimidade
CP94/0171977-2

ACÓRDÃO Nº 4.400, de 11.08.94
Processo nº 943546-00

Origem : FMB/COGEP
Assunto : Contratos por tempo determinado.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP94/0171985-3

ACÓRDÃO Nº 4.401, de 11.08.94
Processo nº 943187-00

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contratos de prestação de serviços.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP94/0172001-0

ACÓRDÃO Nº 4.408, de 16.08.94
Processo nº 943409-00

Interessado: Olga Raimunda Pamplona Monteiro
Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Irregular. Unanimidade
CP94/0171986-1

ACÓRDÃO Nº 4.412, de 16.08.94
Processo nº 942560-00

Interessado: Nelson Belo de Miranda
Origem : Instituto de Previdência do Município de Acará
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Regular. Unanimidade
CP94/0171987-0

ACÓRDÃO Nº 4.413, de 16.08.94
Processo nº 944150-00

Interessado: Ovídia Miranda de Sousa
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP94/0171994-2

ACÓRDÃO Nº 4.414, de 16.08.94
Processo nº 938778-01
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Portarias nºs 1278 e 1286/93, que nomeiam, em virtude de aprovação em concurso público, Diniz Antônio de S. Bastos e Carlos Guilherme L. Moreira.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registradas. Unanimidade CP94/0172002-9

ACÓRDÃO Nº 4.415, de 16.08.94
Processo nº 943610-00
Origem : Prefeitura Municipal de Terra Alta
Assunto : Contratos Administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171995-0

ACÓRDÃO Nº 4.416, de 16.08.94
Processos nºs 938427-01, 03, 04, 07, 11 e 12
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contratos de prestação de serviços e respectivos termos aditivos.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Negar registro aos referidos contratos e seus termos aditivos;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade CP94/0172003-7

ACÓRDÃO Nº 4.417, de 16.08.94
Processo nº 942612-00
Origem : PMB/SEMA
Assunto : Decreto nº 26.523/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Luzia Veloso de Carvalho.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0171972-1

ACÓRDÃO Nº 4.418, de 16.08.94
Processo nº 944595-00
Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Portaria nº 054/94, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Selma Alves de Oliveira.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0171980-2

ACÓRDÃO Nº 4.419, de 16.08.94
Processo nº 943405-00
Interessado: Jamil Assad Neto
Origem : Câmara Municipal de Bonito
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0171988-8

ACÓRDÃO Nº 4.420, de 16.08.94
Processo nº 943917-00
Interessado: José Batista Ferreira
Origem : Câmara Municipal de Terra Santa
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : I - Considerar regular a documentação relativa à presente prestação de contas;
II - Deverá o senhor José Batista Ferreira recolher aos cofres públicos, no prazo de quinze (15) dias, a quantia de Cr\$ 158.489,58 (Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, correspondente ao saldo do exercício financeiro de 1993;
III - Aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por desobediência ao artigo 123, II, alínea a, do Regimento Interno. Unanimidade CP94/0171996-9

ACÓRDÃO Nº 4.421, de 16.08.94
Processo nº 921583-00
Interessado: Lauro Jordão Faro
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0171956-0

ACÓRDÃO Nº 4.422, de 16.08.94
Processo nº 942558-00
Interessado: Manoel Israel Braga
Origem : Instituto de Previdência do Município de Bonito
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0172004-5

ACÓRDÃO Nº 4.423, de 16.08.94
Processo nº 943402-00
Interessado: Nelson Belo de Miranda
Origem : Instituto de Previdência do Município de Acará
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0172005-3

ACÓRDÃO Nº 4.426, de 16.08.94
Processo nº 944033-00
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto : Decreto nº 1121/94, que nomeia funcionários em virtude de aprovação em concurso público.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0171997-7

ACÓRDÃO Nº 4.424, de 16.08.94
Processo nº 937090-00
Interessado: Márcia de Jesus Charrel
Origem : Sociedade Movimento dos Focolarí
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 012/93-CABS.P, de auxílio financeiro para atender despesas com a realização do GENFEST.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0171989-6

ACÓRDÃO Nº 4.425, de 16.08.94
Processo nº 935701-00
Interessado: Sebastião Carlito Moura
Origem : Centro Comunitário 1º de Setembro
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 155/93, de ajuda financeira para atender despesas no V Congresso Metropolitano.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0171981-0

ACÓRDÃO Nº 4.427, de 16.08.94
Processo nº 944077-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171973-0

ACÓRDÃO Nº 4.428, de 16.08.94
Processo nº 943855-00
Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Portarias nºs 040 a 044, que nomeiam funcionários em virtude de aprovação em concurso público.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registradas. Unanimidade CP94/0171965-9

ACÓRDÃO Nº 4.429, de 16.08.94
Processo nº 942986-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado nº 003/94, firmado com a senhora Aurea Brito de Carvalho.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0171957-8

ACÓRDÃO Nº 4.430, de 16.08.94
Processo nº 938780-00
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Portaria nº 1.287/93, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, servidores para o cargo de Monitor.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0171959-4

ACÓRDÃO Nº 4.431, de 23.08.94
Processo nº 944124-00
Interessado: José Pereira Gomes Neto
Origem : Instituto de Previdência Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0172006-1

ACÓRDÃO Nº 4.432, de 23.08.94
Processo nº 944539-03
Interessado: Leonardo Miranda
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0171998-5

ACÓRDÃO Nº 4.433, de 23.08.94
Processo nº 943197-03
Interessado: Milton Honório Pinheiro
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0171958-6

ACÓRDÃO Nº 4.434, de 23.08.94
Processo nº 942777-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contratos de prestação de serviços.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171982-9

ACÓRDÃO Nº 4.435, de 23.08.94
Processo nº 942165-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contratos de prestação de serviços, para diversos cargos.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171966-7

ACÓRDÃO Nº 4.436, de 23.08.94
Processo nº 938427-10
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Dois (2) termos aditivos aos contratos de prestação de serviços, firmados com José Furtado de Mendonça e Aricélio Lisboa de Souza.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Negar registro aos referidos termos aditivos;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade CP94/0171990-0

ACÓRDÃO Nº 4.437, de 23.08.94
Processo nº 942430-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contratos de prestação de serviços, para diversos cargos.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171974-8

ACÓRDÃO Nº 4.438, de 23.08.94
Processo nº 938427-09
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, firmado com o Sr. Pedro Jorge Lima Correia.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Negar registro ao referido termo aditivo;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade CP94/0171999-3

ACÓRDÃO Nº 4.439, de 23.08.94
Processo nº 943248-01, 02, 03, 04, 05 e 06
Origem : Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém-SEFIN
Assunto : Contratos por tempo determinado de servidores temporários.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171991-8

ACÓRDÃO Nº 4.440, de 25.08.94
Processo nº 940735-03
Interessado: Firmo José Ferreira Neto
Origem : Câmara Municipal de Chaves
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0171983-7

ACÓRDÃO Nº 4.443, de 25.08.94
Processo nº 942573-00
Origem : Companhia de Informática de Belém
Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171967-5

ACÓRDÃO Nº 4.444, de 25.08.94
Processo nº 944757-00
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto : Decretos nºs 1258 e 1273/94, que nomeiam, em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos de Motorista e Professor.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0171975-6

ACÓRDÃO Nº 4.445, de 25.08.94
Processo nº 944501-00
Origem : Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém
Assunto : Contrato de trabalho por prazo determinado, firmado com a Sra. Elia Maria Guerreiro dos Reis.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0172007-0

ACÓRDÃO Nº 4.446, de 30.08.94
Processo nº 933198-00
Interessado: Antenor Trindade Neves
Origem : Câmara Municipal de Marapanim
Assunto : Prestação de contas de 1991.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : I - Considerar irregulares as presentes contas;
II - Condenar o senhor Antenor Trindade Neves, a recolher aos cofres públicos, no prazo de quinze (15) dias, a quantia de 1.972 UFIRs, julgada em débito. Unanimidade CP94/0172008-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº. 1177/1994.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requereu **Direito de Resposta**, face as afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, nos dias 09/09/94, noturno; 10/09/94, pela parte diurna; 11/09/94, pela parte noturna

e 12/09/94 pela parte diurna, afirmações que têm caráter pejorativas com o propósito de denegrir a imagem de homem probo e honesto, cujo conceito como político e homem público é inatacável, inclusive deturpando a verdade dos fatos, vinculando-o ao Escândalo do Orçamento, ao ex-assessor do Orçamento- José Carlos dos Santos e igualando-o ao Governo do Estado do Pará, pela representada, o qual nada fez pelo desenvolvimento do Pará.

Ofendeu o representante, taxando-o como colaborador da ditadura.

Fundamenta seu pedido, nos arts.77, da Lei nº.8.713/93 e 31, da Resolução do T.S.E., de 21/06/91, arts.323, do Código Eleitoral e art.57, da Lei nº.8.713/93.

Juntou: Procuração, texto degravado (04), sentença judicial e três fitas VHS.

Contestando a representação, a representada, alega não conter o texto degravado as insinuações feitas na inicial, mas, fez menção das emendas que beneficiaram outros Estados, e a única citação realmente contida é a que reconhece o representante, como um dedicado colaborador dos governos militares, a qual não constitui nenhuma injúria.

O digno representante do M.P., deu parecer para ser concedido o direito de resposta ao texto em que, a representada alega que o representante deu dinheiro para a ligação ferroviária da rota do pó, pretendendo denegrir a imagem do representante, relacionando-o com drogas.

Nos textos de fls.10 e 13, há imputação de hipocrisia ao representante, ensejando o direito de resposta.

Quanto aos textos de fls.14 e 15, não há nada que enseje o direito de resposta.

É o relatório.

Decido:

O direito de exercer resposta nos precisos termos do art.31, §1º, da Resolução nº.14.234/94 e art.77, §1º, da Lei nº.7.813/93, é assegurada a qualquer pessoa ou candidato ou não, partido político ou coligação em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda.

As figuras criminais delineadas nos arts.324, 325 e 326, do Código Eleitoral, em algumas partes dos textos degravados objeto da representação, ficaram configurados.

Os textos em tela, fazem uma crítica às emendas que teriam sido feitas pelo representante como um dos relatores do orçamento, quando não beneficiou o Pará, mas sim, outros Estados, até aqui não há nada que enseje o direito de resposta. Mas, há um trecho, no texto, às fls.11, onde a representada afirma que o representante "mandou até dinheiro para a ligação ferroviária da rota do pó entre Cochabamba e Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia", insinuando ter o representante colaborado para o tráfico de tóxico, ao destinar verbas para a estrada mencionada.

Também no texto, às fls.13 e fls.10, há uma parte ofensiva ao representante, atingindo o caráter do mesmo, ao chamá-lo de "hipócrita e de falta de caráter".

Admite-se em política a crítica construtiva, mas, não aquela em que se pretende fazer insinuações caluniosas e atingir o caráter do adversário como fez a representada, nos dois (02) textos destacados.

Nos demais, há apenas críticas, sem maiores consequências.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido, para conceder ao Representante o Direito de Resposta, aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 12/09/94, horário da manhã, pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto e no dia 11/09/94, horário noturno, também por 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 19 de setembro de 1994.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº.1208/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, REPRESENTOU contra COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, requerendo o Direito de Resposta, com fundamento nos arts.77 e 57, da Lei nº.8.713/93 e art.31, da Resolução T.S.E., de 21/06/94 e art.323, do Código Eleitoral.

Alega o representante que, no programa eleitoral gratuito pela televisão, transmitido no dia 13/09/94, parte diurna, a representada proferiu ofensas, fez afirmações pejorativas e injuriosas e difamatórias, ao representante, ligando-o ao Orçamento Geral da União e Empreiteiras sobre os quais já obteve sentença favorável do Dr.Juiz Paulo Frota, havendo reincidência.

Juntou: Procuração, textos degravados (dois) e fita VHS.

A representada apresentou contestação, na qual alega a improcedência da representação, pois, o texto se refere a críticas inerentes às disputas eleitorais decorrentes da liberdade de pensamento.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao pedido, no que diz respeito ao texto de fls.06/07, apenas.

É o relatório.

Decido:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação, deve, em tempo breve, pedir à Justiça Eleitoral, o direito de resposta"(Olivar Correglian- "Propaganda Eleitoral"-pág.47).

O nosso Código Eleitoral, regulou a Propaganda Eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, dentre as quais os crimes de injúria, calúnia e difamação, nos arts.324, 325 e 326.

O art.6º, item IX, da Resolução nº.14.234, de 21/06/94, dispõe:-

"Não será tolerada propaganda:

-que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoa, bem como Órgãos ou Entidades que exerçam Autoridade Pública"(Código Eleitoral", art.243, I e IX).

O art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº.8.713/93 e art.31, "CAPUT" e §1º, da Resolução do T.S.E., nº.14.234, de 21/06/94, dispõe que:-

"havendo transgressão aos dispositivos citados é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político

ou coligação, com relação a que sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de Propaganda Eleitoral", oportunidade em que, "o ofendido utilizará para sua defesa o tempo reservado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo responder aos fatos veiculados nela".

Na espécie dos autos, há menção expressa ao representante no texto apontado como ofensivo quando a representada, faz ligações entre a atuação do representante, no Orçamento Federal, com empreiteiras. Inclusive, insinuando que houve superfaturamento por parte de empreiteiras, na duplicação da BR-101, de Santa Catarina, a qual teria concordado posteriormente em diminuir o valor inicialmente apresentado a mesma obra, para a qual, o representante teria destinado um valor muito alto, na emenda do Orçamento.

Os dois (02) textos, são os mesmos.

Quanto ao texto de fls.08, nada há que autorize o direito de resposta, pois, é uma crítica, a situação em que se encontram as ruas de Belém, cheias de buracos e lixo.

Logo, nos textos de fls.06/07, há uma imputação negativa no representante, imputando-lhe o desvio de dinheiro público para empreiteiras, ofendendo sua honra e reputação, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido, para conceder ao Representante, o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada, no período diurno do dia 13/09/94, pelo tempo mínimo de 01 (hum) minuto, o mínimo legal.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 19 de setembro de 1994.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

(G.Reg.5738)

A T O Nº 8374

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo Protocolado sob o número 9008, de 14.09.94,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Chefe da 01ª Zona Eleitoral, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 14.004,00 (QUATORZE MIL E QUATRO REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte dos Membros das Mesas Receptoras no dia 03.10.94, com aplicação fixada a partir dessa data, devendo a Sra. Chefe da 01ª Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento nos trinta dias subsequentes, pelo PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Programa 02.004.0013.2031.0001, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 1994

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8375

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo protocolado sob o número 9008, de 14.09.94,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Chefe da 28ª Zona Eleitoral, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 18.036,00 (DEZOITO MIL E TRINTA E SEIS REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte dos Membros das Mesas Receptoras no dia 03.10.94, com aplicação fixada até essa data, devendo a Sra. Chefe da 28ª Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento nos trinta dias subsequentes, pela PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Programa 02.004.0013.2031.0001, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8376

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo protocolado sob o número 9008, de 14.09.94,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, Chefe da 29ª Zona Eleitoral, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 15.480,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte dos Membros das Mesas Receptoras no dia 03.10.94, com aplicação fixada até essa data, devendo a Sra. Chefe da 29ª Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento nos trinta dias subsequentes, pela PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Programa 02.004.0013.2031.0001, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8377

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo protocolado sob o número 9008, de 14.09.94,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Chefe da 30ª Zona Eleitoral, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 7.452,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte dos Membros das Mesas Receptoras no dia 03.10.94, com aplicação fixada até essa data, devendo a Sra. Chefe da 30ª Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento nos trinta dias subsequentes, pela PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Programa 02.004.0013.2031.0001, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8378

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea ao servidor requisitado por este Tribunal, JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, no trecho MACAPÁ/BELÉM, dia 19.09.94, pelo retorno à Belém do acompanhamento do comboio das Forças Armadas que procederá à distribuição de material nos municípios de Soure, Chaves, Afuá e Macapá, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.5737)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-261 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

AVISO

A Comissão do Concurso C-261, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, torna público o haver deferido os pedidos de inscrição definitiva ao mencionado concurso, formulados pelos seguintes Bacharéis: Inscrição nº 11 - Alberto Bezerra de Souza; 12 - Antônio Ferreira de Carvalho; 17 - Maria da Conceição Souza Fernandes; 18 - Adão Paes da Silva; 20 - José Fraga Filho; 22 - Isaias de Araújo Oliveira; 24 - Sidney Cardoso Ramos; 27 - Dilner de Aguiar Santos; 32 - Raimundo Machado Vilhena; 34 - Ivo Pereira da Silva; 36 - Isaac Batista de Carvalho Júnior; 37 - Iron Ferreira Pedroza; 39 - Marly Passarelli; 42 - Maria das Neves da Silva Santos; 43 - Dorival João Gonçalves; 49 - Paulo Henrique Silva Azar; 50 - João Carlos de Oliveira Martins; 55 - Maria de Lourdes Terto Madeira; 58 - Ana Maria Almeida Vieira; 59 - Marconi de Queiroz Campos; 63 - Antônio Barbosa de Oliveira Neto; 69 - José Carlos Vilanova Oliveira; 70 - Níomar de Souza Nogueira; 71 - Miguel Oliveira; 73 - Nair Izídio da Silva Pereira; 81 - José Isaac Pacheco Fima; 82 - Alberto Ruy Dias da Silva; 91 - Ana Nizeta Fontes Vieira Rodrigues; 99 - Melina Russelakis Carneiro; 100 - Paula Maria Pereira Soares; 105 - Tibério Freire Villar da Silva; 106 - Clodomir Sebastião Reis; 109 - Alberto Bezerra de Melo; 118 - Paulo César Pedreira Amorim; 120 - Orlando Teixeira de Camargo; 121 - Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco; 123 - Carlos Augusto Tork de Oliveira; 126 - Ana Maria Teixeira de Paula; 130 - Selma Regina Gomes de Lima Aviz; 139 - Jonas Soares Valente Júnior; 149 - Francisco das Chagas Matos; e 151 - Guarnaldo Teodoro Filho.

Belém, 20 de setembro de 1994
Nair da Silva
Presidente da Comissão do Concurso C-261

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 27.09.94 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1479/94.
JOSÉ CHAVES DE LIMA.
Drª Vilma de Souza Chavaglia e SOCOCO S/A AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA.
Dr. Tony Nakauchi de Souza.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

2. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10102/93.
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP.
Dr. Evandro Diniz Soares.
RECORRIDO (S): DJALMA SANTOS PEREIRA.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

3. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1399/94.
PEDRO DOS REIS LIMA.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS.
Drª Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1131/94.
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Dr. Ophir Filgueiras Júnior e MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 986/94.
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Dr. Elias Pinto de Almeida.
RECORRIDO (S): JOAO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO.
Drª Vera Lúcia Maciel.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7968/93.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
Drª Rosa Maria Moraes Bahia.
RECORRIDO (S): SÉRGIO GUILHERME DE OLIVEIRA MESQUITO.
Drª Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6818/93.
JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO BARBOSA.
Drª Maria José Cabral Cavalli e ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA. (Adesivo).
Dr. Deusdedith Freire Brasil.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6647/93.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e ANGELO JORGE ARTUR FILHO e OUTROS.
Dr. João José Soares Geraldo.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

9. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 8616/93.
RAHILDA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO TUMA.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

10. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 944/94.
VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO (S): CLODDALDO TEIXEIRA PERES.
Drª Níltes Neves Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7106/93.
MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A - MGN.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso e MANDEL SILVA SANTOS.
Dr. Vanilson Hesketh.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 889/94.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA.
Dr. Gil Marcos de O. Reis.
RECORRIDO (S): CLÉO SILVA.
Drª Olga Bayma da Costa.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

13. PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT REXOFF e RO 8303/93.
JOSÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES BELEM.
Dr. Odival Quaresma.
RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF 684/94.
OVIDIO CARLOS MORAES.
Dr. David Cruz Araújo.
RECLAMADO (S): UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO.
Dr. Ildefonso P. B. Junior.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 591/94.
PEDRO JOAQUIM BORGES GOMES.
Dr. Almerindo Trindade e CONNEL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Dr. Iracilides de Castro.
RECORRIDOS (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9711/93.
JOSÉ ALDERICO ALVES ANANIAS.
Drª Maria José Cavalli.
e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Drª Ediléa dos Santos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10419/93.
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Drª Ediléa V. dos Santos.
e ANTONIO DA SILVA CHAGAS - (Recurso Adesivo).
Drª Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3533/94.
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO.
Dr. Francisco Brasil Monteiro.
RECORRIDO (S): MARCIO ANTONIO LIMA DE MIRANDA.
Dr. David Cruz Araújo.
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 2845/94.
UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS.
Dr. Raimundo da Silva Melo.

RECORRIDO-RECLAMANTE: CELSON LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 43 JCY de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3423/94.

RECORRENTE (S): JUSTINO SARAIVA.

RECORRIDO (S): Dr. Ubiratan de Aguiar.

HELENA ELIANE DA SILVA.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 63 JCY de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 9867/93.

RECLAMANTE (S): MARIA LEOPOLDINA SINGEBE DE OLIVEIRA CINTRA.

RECLAMADA (S): Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 73 JCY de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2801/94.

RECORRENTE (S): JOSÉ ASSUNÇÃO DO VALE.

RECORRIDO (S): Dr. Erliene Gonçalves Lima.

TRANSPORTES MARITUBA LTDA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 113 JCY de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1373/94.

RECORRENTE (S): DOMINGOS ALVES DA SILVA

RECORRIDO (S): Dr. Maria José C. Cavalli.

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 83 JCY de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1399/94.

RECORRENTE (S): RAIMUNDO ANGELO NONATO SALIMOS DA SILVA.

RECORRIDO (S): Dr. Maria José C. Cavalli.

INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 93 JCY de Belém.

IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

25. PROCESSO TRT RO 1493/94.

RECORRENTE (S): FELISBERTO ALVES LOPES.

RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli.

P. PIMENTA ENGENHARIA LTDA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 33 JCY de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 7296/93.

RECORRENTE (S): MARCO MORAES.

RECORRIDO (S): Dr. Vilma Chavaglia.

ELENCO EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

ORIGEM : 33 JCY de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 7671/93.

RECORRENTE (S): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

RECORRIDO (S): Dr. Evaldo Lommez da Silva.

MANOEL DE OLIVEIRA GONZAGA.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

ORIGEM : JCY de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 7494/93.

RECORRENTE (S): CAULIM DA AMAZONIA S/A.

RECORRIDO (S): Dr. Antonio Carlos dos Santos.

RAIMUNDO SIDEMAR DA SILVA OLIVEIRA.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

ORIGEM : JCY de Almeirim.

29. PROCESSO TRT AI 2324/94.

AGRAVANTE (S): ALEX RODRIGUES ROCHA.

AGRAVADO (S): Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz.

EDIVALDO CANTUÁRIO CABRAL.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Tucuruí.

30. PROCESSO TRT AI 2437/94.

AGRAVANTE (S): MANOEL ABREU.

AGRAVADO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli.

ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 93 JCY de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 3390/94.

AGRAVANTE (S): SAMUEL TOTOLI.

AGRAVADO (S): Dr. José Ferreira Lúcio.

ANTONIO RODRIGUES DE SALES e OUTROS.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Conceição do Araguaia.

32. PROCESSO TRT RO 913/94.

RECORRENTE (S): CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARA - CEJUP.

RECORRIDO (S): Dr. Antonio Paulo das Chagas.

ABELARDO CARDOSO DE SOUZA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : JCY de Macapá.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 83 JCY de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 894/94.

RECORRENTE (S): PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES.

RECORRIDO (S): Dr. Manoel Monteiro Siqueira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Ananindeua.

34. PROCESSO TRT RO 1455/94.

RECORRENTE (S): LUIZ DOS SANTOS.

RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cabral Cavalli.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 33 JCY de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1327/94.

RECORRENTE (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.

RECORRIDO (S): Dr. José Maria dos Santos.

ANASTÁCIO ARAÚJO GAIA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Castanhal.

36. PROCESSO TRT RO 1278/94.

RECORRENTE (S): RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES.

RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Fagundes Lopes.

FRUTA AMAZONICA S/A (Adesivo)

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 83 JCY de Belém.

IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

37. PROCESSO TRT RO 964/94.

RECORRENTE (S): TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.

RECORRIDO (S): Dr. Simone Vieira.

JONAS DE MIRANDA PINTO.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM : 63 JCY de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 10097/93.

RECORRENTE (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA.

RECORRIDO (S): Dr. Gilberto Soares.

ALDA GUIMARÃES DA CRUZ.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM : JCY de Santarém.

39. PROCESSO TRT RO 10.342/93.

RECORRENTE (S): ELIZIA SOUZA DA SILVA E OUTROS.

RECORRIDO (S): Dr. Maria Madalena Guites.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM : 53 JCY de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 364/94.

RECORRENTE (S): ELOI AMARO PARENTE DOS SANTOS.

RECORRIDO (S): Dr. Antônio Alves Neto.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 23 JCY de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 3539/94.

RECORRENTE (S): INOCÊNCIO GOMES.

RECORRIDO (S): Dr. Tito Valente do Couto.

ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : 73 JCY de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

42. PROCESSO TRT RO 3448/94.

RECORRENTE (S): FAZENDA AGRO-COSTA.

RECORRIDO (S): Dr. Luis Carlos Silva Mendonça.

JOSÉ PENA MONTEIRO.

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.

ORIGEM : JCY de Castanhal.

43. PROCESSO TRT RO 1047/94.

RECORRENTE (S): OCA MINERAÇÃO LTDA.

RECORRIDO (S): SEVERINO CARLOS DE SOUZA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Altamira.

44. PROCESSO TRT RO 1206/94.

RECORRENTE (S): NORSEGEREL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

RECORRIDO (S): Dr. Adelmo Caxias de Sousa.

ASTROGILDO DOS SANTOS.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Macapá.

45. PROCESSO TRT RO 2830/94.

RECORRENTE (S): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PINHEIRO LTDA.

RECORRIDO (S): Dr. Terezinha de Jesus Pinheiro

e FLORENTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (Recurso Adesivo).

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 43 JCY de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 535/94.

RECORRENTE (S): ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS.

RECORRIDO (S): Dr. Livia Marques Peres.

PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : 23 JCY de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 9113/93.

RECORRENTE (S): RONALDO DAVID POMPEU SILVA COHEN.

RECORRIDO (S): Dr. José Rubens de Lede.

MUNICÍPIO DE CAMETA - PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.

ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

48. PROCESSO TRT RO 7648/93.

RECORRENTE (S): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN.

RECORRIDO (S): Dr. Gilberto Pimentel Guimarães

OUTROS.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

ORIGEM : 63 JCY de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

49. PROCESSO TRT R EX OFF 7512/93.

RECLAMANTE (S): JOSÉ RAYNER GURGEL DE ASSIS E SILVA e OUTRO.

RECLAMADA (S): Dr. Dorival de Souza Neto.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

ORIGEM : 23 JCY de Belém.

50. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4387/93.

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

RECORRIDO-RECLAMANTE: GERALDO OTAVIO MERGULHAM DE OLIVEIRA.

RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

ORIGEM : 83 JCY de Belém.

IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

51. PROCESSO TRT RO 950/94.

RECORRENTE (S): MARIALVA RIBEIRO DA SILVA.

RECORRIDO (S): Dr. Maria José Cavalli.

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM : 33 JCY de Belém.

52. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8990/93.

RECORRENTE (S): NELSON ALMEIDA PANTOJA (Reclamante).

RECORRIDO (S): Dr. Vilma Chavaglia.

ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Reclamado).

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

53. PROCESSO TRT RO 572/94.

RECORRENTE (S): RAIMUNDO NONATO CARNEIRO MACEDO.

RECORRIDO (S): Dr. Inocência Coelho Júnior.

EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.

RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.

ORIGEM : 53 JCY de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 1264/94.

RECORRENTE (S): INDÚSTRIA TREVÓ DO PARA S/A

RECORRIDO (S): Dr. Maria Rosângela de

RELATOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 580/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTE -
SETRAN.

RECORRIDO-RECLAMANTE: NELCI MENDES.
Dr. Reynaldo da Silveira.

RELATOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

58. PROCESSO TRT R EX OFF 8454/94.
RECLAMANTE (S): LUIZA BEZERRA DE ANDRADE.
Dr. Tibúrcio Aragão de Souza.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
Dr. Pedro Pereira de Souza.

RELATOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.

59. PROCESSO TRT RO 247/94.
RECORRENTE (S): EDMILSON DE LIMA E SILVA.
Dr. Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Dr. Maria de Nazaré Bayma Cotta

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 1021/94
RECORRENTE (S): MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A.
Dr. Rômulo de Gouvêa.
RECORRIDO (S): EDMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Almeirim.

61. PROCESSO TRT RO 1280/94.
RECORRENTE (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.
Dr. José Maria Lusquinhos dos
Santos.
RECORRIDO (S): MILTON LEAL FERREIRA e OUTRO.
Dr. Selma Clara Rodrigues.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Castanhal

62. PROCESSO TRT RO 0401/93.
RECORRENTE (S): CARMEN NASCIMENTO DE LIMA.
Dr. Luiza de Marillac Campelo.
RECORRIDA (S): EMPRESA BRASILEIRA DE
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Dr. Armando Duarte Mesquita.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 753/94.
RECORRENTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Dr. Fernando Vianna.
RECORRIDO (S): BELÉM PESCA S/A.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7115/93.
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
- FNS.
Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE: DÉLCIO FERREIRA DE SOUZA e
OUTROS.
Dr. Raimundo Costa da Silva.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

65. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5947/93.
RECORRENTE-RECLAMADA: ALBERTINA DOS SANTOS
BARRETO.
Dr. Odival Quaresma.
RECORRIDO-RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício de Lima Ferreira
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

66. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6308/93.
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ.
Dr. Maria Clara Hassar.
RECORRIDO-RECLAMANTE: ELDENOR MACHADO RODRIGUES.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

67. PROCESSO TRT RO 7224/93.
RECORRENTE (S): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Dr. Amauri Fiacola de Souza.
RECORRIDO (S): JOSÉ MATEUS MARQUES DOS SANTOS.
Dr. Antonio da Silva e Silva.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Macapá.

68. PROCESSO TRT RO 7156/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE
DOURADO.
Dr. Rômulo Gouvêa.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DOS SANTOS FIGUEIREDO.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Almeirim.

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA

(Nos. 6306 a 6378/94)

AC. Nº 6306/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6691/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE: PEDRO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dr.ª Lena Márcia Borges de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contra-
riarem os princípios do direito adquirido e da
irredutibilidade de salários, são
inconstitucionais as disposições que alteraram a
política salarial do país, com graves prejuízos
para o trabalhador e a consequente redução de seu
poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, unanimemente, em conhecer da
recurso, não conhecer do voluntário, porque
subscrito por pessoa sem habilitação nos autos;
determinar a retificação na capa dos autos para
fazer constar que o apelo voluntário é do
reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar
de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão
da pessoa, para apreciar questões sobre FGTS; por
maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente,
que a. suscitou, rejeitar a preliminar de
incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da
matéria; sem divergência, rejeitar a preliminar
de ilegitimidade passiva, todas por absoluta
falta de amparo legal; deixar de remeter os autos
ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a
reiterada jurisprudência do Regional tem sido no
sentido de decretar a inconstitucionalidade dos
arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º
do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no
mérito, por maioria de votos, negar-lhe
providimento para confirmar a r. sentença, vencido,
em parte, o Exm.º Juiz Presidente, quanto ao FGTS,
conforme os fundamentos.

AC. Nº 6307/94
PROC. TRT RO 6402/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: TROPICAS DISTRIBUIDORA DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

E

ERMANO TADEU CÂMARA PINHEIRO (R.
Adesivo)
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contra-
riarem os princípios do direito adquirido e da
irredutibilidade de salários, são
inconstitucionais os planos econômicos que
alteraram a política salarial no país, com graves
prejuízos para o trabalhador e consequente
redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno
deste E. Tribunal, considerando que a reiterada
jurisprudência do Regional tem sido no sentido de
decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e
60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º
da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem
divergência, negar provimento ao recurso
ordinário da reclamada e dar parcial provimento
ao adesivo do reclamante para, reformando em
parte a r. sentença recorrida, excluir da
condenação a compensação e limitação para fins de
incidência da URP de fevereiro/89 e incluir na
condenação as diferenças salariais e consectários
decorrentes do IPC de março/90, manter o r.
decisório em seus demais termos, conforme os
fundamentos. Custas, pelo reclamado, de
CR\$4.000,63, sobre o valor de CR\$200.000,00.

AC. Nº 6308/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6936/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SEBASTIÃO FERREIRA DE
SOUZA e OUTRO

Advogados : Dr. José Wander L. de Souza e outros
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. -
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador
direito ao levantamento dos valores que se
encontrarem depositados em sua conta vinculada,
em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos recursos;
por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz
Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de
incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da

pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o
Exm.º Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, em razão da matéria, ambas por absoluta
falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos
ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a
reiterada jurisprudência do Regional tem sido no
sentido de decretar a inconstitucionalidade do §
1º do art. 60 da Lei 8162/91, conforme
precedentes da fundamentação; no mérito, por
maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz
Presidente, negar-lhes provimento para confirmar
a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos
da fundamentação.

AC. Nº 6309/94
PROC. TRT RO 5341/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : LUIZ FERNANDO ATHAYDE BORDALLO DA
SILVA
Advogadas : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
- INSS
Advogado : Dr. José Maria Losada P. de
Albuquerque Junior

EMENTA : Não é servidor público o médico
credenciado do INSS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, unanimemente, em conhecer do
recurso; sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a r. sentença recorrida,
corrigindo, porém, sua conclusão para julgar
totalmente improcedente a reclamação. Custas como
fixado no Primeiro Grau.

AC. Nº 6310/94
PROC. TRT RO 3099/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
PROLATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE : FRANCISCO ALDENIR ALMEIDA MENDES
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marcos Aurélio de Almeida Duarte
e outros

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.
DESCABIMENTO

Não há como deferir-se o adicional
de transferência, quando ficou provado que o
empregado exercia cargo de confiança, posto que a
proibição do caput do art. 469, da CLT, não
alcança esses empregados, por força do contido no
parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, unanimemente, em conhecer do
recurso; por maioria de votos, vencido o Exm.º
Juiz Relator dar-lhe provimento parcial para,
reformando em parte a r. sentença recorrida,
condenar o recorrido a pagar ao recorrentes os
valores que foram apurados em liquidação de
sentença a título de horas extras e consectários,
além da oitava hora, no período de 05.10.87 a
31.03.89, equivalente a meia hora extra por dia,
de segunda a sexta-feira, mais juros e correção
monetária; sem divergência, manter o r. decisório
em seus demais termos, tudo conforme a
fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia
de CR\$20.000,63 sobre o valor arbitrado de
CR\$1.000.000,00. Prolatara o acórdão a Exm.ª Juíza
Revisora.

AC. Nº 6311/94
PROC. TRT RO 5811/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARA -
SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES
Advogada : Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDOS-RECLAMANTE : MESIAS QUARTE
Advogados : Dr.ª Mary Machado Scalercio e outros

DECISÃO : FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É
trintenária a prescrição aplicável ao feixe de
direitos relativos ao FGTS, conforme art. 23,
parágrafo 5º, da Lei 8.036/90, que não conflita
com o disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea
"A" e "B", da C.F., visto que o caput desse
dispositivo constitucional esclarece que ali
estão garantidos um mínimo de direitos aos
trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos, rejeitar as preliminares de cerceamento
de defesa e de nulidade do "decisum" de 1º Grau,
por falta de amparo legal. No mérito, por maioria
de votos, vencido o Exm.º Juiz Revisor, negar-lhes
providimento para confirmar a r. sentença
recorrida.

AC. Nº 6312/94
PROC. TRT RO 8618/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira
Nazare
RECORRIDO : JOSÉ PINTO DE CAMPOS

RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 580/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN.
Dr. Reynaldo da Silveira.

RECORRIDO-RECLAMANTE: NELCI MENDES.
Dr. Ronald Valetim Sampaio.
RELATOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

58. PROCESSO TRT R EX OFF 2454/94.
RECLAMANTE (S): LUIZA BEZERRA DE ANDRADE.
Dr. Tibúrcio Aragão de Souza.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATOR (A): Juiz Pedro Pereira de Souza.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.

59. PROCESSO TRT RO 247/94.
RECORRENTE (S): EDMILSON DE LIMA E SILVA.
Dr. Paula Frassinetti Mattos.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dr. Maria de Nazaré Bayma Cotta
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 1021/94.
RECORRENTE (S): MINERAÇÃO SANTA LUCRACIA S/A.
Dr. Rômulo de Gouveia.
RECORRIDO (S): EDMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Almeirim.

61. PROCESSO TRT RO 1280/94.
RECORRENTE (S): PENA BRANCA DO PARA S/A.
Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos.
RECORRIDO (S): MILTON LEAL FERREIRA e OUTRO.
Dr. Selma Clara Rodrigues.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Castanhal.

62. PROCESSO TRT RO 0481/93.
RECORRENTE (S): CARMEN GONCALVES DE LIMA.
Dr. Luiza de Marillac Campelo.
RECORRIDA (S): EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES AEROPORTEUROS - EMBRATAP.
Dr. Armando Duarte Mesquita.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 753/94.
RECORRENTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
Dr. Fernando Vianna.
RECORRIDO (S): BELÉM PESCA S/A.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

64. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7115/93.
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE: DELCIO FERREIRA DE SOUZA e OUTROS.
Dr. Raimundo Costa da Silva.

RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

65. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5947/93.
RECORRENTE-RECLAMADA: ALBERTINA DOS SANTOS BARRETO.
Dr. Odival Quaresma.

RECORRIDO-RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício de Lima Ferreira
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

66. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6308/93.
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Dr. Maria Clara Hassar.

RECORRIDO-RECLAMANTE: ELDENOR MACHADO RODRIGUES.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

67. PROCESSO TRT RO 7224/93.
RECORRENTE (S): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Dr. Amauri Faciola de Souza.
RECORRIDO (S): JOSÉ AMATEUS MARQUES DOS SANTOS.
Dr. Antonio da Silva e Silva.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Macapá.

68. PROCESSO TRT RO 7156/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Dr. Rômulo Gouveia.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO DOS SANTOS FIGUEIREDO.
RELATOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCI de Almeirim.

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA

=====

(Nos. 6306 a 6378/94)

=====

AC. Nº 6306/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6691/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE: PEDRO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dr.ª Lena Márcia Borges de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, não conhecer do voluntário, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos; determinar a retificação na capa dos autos para fazer constar que o apelo voluntário é do reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, para apreciar questões sobre FGTS; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, vencido, em parte, o Exm.º Juiz Presidente, quanto ao FGTS, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6307/94
PROC. TRT RO 6402/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

E

ERMANO TADEU CÂMARA PINHEIRO (R. Adesivo)
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a compensação e limitação para fins de incidência da URP de fevereiro/89 e incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de CR\$-4.000,63, sobre o valor de CR\$-200.000,00.

AC. Nº 6308/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6936/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA e OUTRO
Advogados : Dr. José Wander L. de Souza e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da

pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 6309/94
PROC. TRT RO 5341/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : LUIZ FERNANDO ATHAYDE BORDALLO DA SILVA
Advogadas : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Junior

EMENTA : Não é servidor público o médico credenciado do INSS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo, porém, sua conclusão para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas como fixado no Primeiro Grau.

AC. Nº 6310/94
PROC. TRT RO 3099/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
PROLATORA : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE : FRANCISCO ALDENIR ALMEIDA MENDES
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marcos Aurélio de Almeida Duarte e outros

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERENCIA-DESCABIMENTO

Não há como deferir-se o adicional de transferência, quando ficou provado que o empregado exerceu cargo de confiança, posto que a proibição do caput do art. 469, da CLT, não alcança esses empregados, por força do contido no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Relator dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar o recorrido a pagar ao recorrentes os valores que foram apurados em liquidação de sentença a título de horas extras e consectários, além da oitava hora, no período de 05.10.87 a 31.03.89, equivalente a meia hora extra por dia, de segunda a sexta-feira, mais juros e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$20.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$1.000.000,00. Prolatara o acórdão a Exm.ª Juiza Revisora.

AC. Nº 6311/94
PROC. TRT RO 5811/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana
RECORRIDOS-RECLAMANTE : MESIAS DUARTE
Advogados : Dr.ª Mary Machado Scalercio e outros

DECISÃO : FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. é trintenária a prescrição aplicável ao feixe de direitos relativos ao FGTS, conforme art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90, que não conflita com o disposto no art. 72, inciso XXIX, alínea "A" e "B", da C.F., visto que o caput desse dispositivo constitucional esclarece que ali estão garantidos um mínimo de direitos aos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade do "decisum" de 1º Grau, por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 6312/94
PROC. TRT RO 8618/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira
RECORRIDO : JOSÉ PINTO DE CAMPOS

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

0643 Pág. 7

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6313/94
PROC. TRT RO 9028/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : PREVINE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE SAÚDE LTDA

Advogado(a): Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

ISAÍAS CALDAS CARVALHO (Recurso Adesivo)
Advogado(a): Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional parte da Medida Provisória 154/90 que suprimiu o IPC de março/90 do reajuste dos salários dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de denunciação à lide da União Federal e de nulidade da sentença, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. TRIBUNAL PLENO, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau.

AC. Nº 6314/94
PROC. TRT RO 8307/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogados : Dra. Maria da Graça S. Melo e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO IVALNER RIBEIRO MENDES
Advogados : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6315/94
PROC. TRT RO 8742/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : EMURA COMERCIAL LTDA
Advogados : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

BENEDITA LEOCADIO DANTAS
Advogadas : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; Prejudicado o exame do apelo do reclamante, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

AC. Nº 6316/94
PROC. TRT RO 8584/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : EDUARDO GUMERCINDO DIAS MENDES
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli

NORDISK TIMBER LTDA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariar o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional a Medida Provisória nº 154/90, que suprimiu o IPC de março/90 do reajuste dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta ao IPC de março/90, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6317/94
PROC. TRT RO 8935/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : ANTONIO RUBENS PINTO BARATA
Advogados : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

MASO INDUSTRIAL S/A (R. Adesivo)
Advogados : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Exclui-se horas extras da condenação se inexistente sobrejornada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau.

AC. Nº 6318/94
PROC. TRT RO 8889/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : ROSELI SILVA FERREIRA
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : REFRIGERANTES GAROTO-INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello

EMENTA : Por entendimento majoritário do E. Regional, são constitucionais as normas que suprimiram o IPC de abril/90 do reajuste dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de afastar a decretação de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, corrigindo sua conclusão, para julgar improcedente o IPC de março/90, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6319/94
PROC. TRT RO 8787/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
Advogados : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

PRUNORTE - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA (Litiscorrente)

EMENTA : A prescrição do art. 440 da CLT se aplica apenas ao menor titular do direito, e não aqueles que são herdeiros de um empregado falecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6320/94
PROC. TRT RO 9016/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogados : Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro
RECORRIDO : ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA ALCÂNTARA
Advogados : Dra. Mary Machado Scalécio e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6321/94
PROC. TRT RO 8938/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP
Advogados : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO : PAULO FERREIRA DE DEUS
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto à parcela de adicional de periculosidade; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau.

AC. Nº 6322/94
PROC. TRT RO 8595/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JOÃO BOSCO COELHO PINHEIRO
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA

EMENTA : Sobre o abono salarial incorporado deve incidir horas extras e outras verbas habituais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a data de admissão do reclamante em 15.07.91 e incluir na condenação a incidência do abono salarial sobre horas extras, horas extras sobre repouso remunerado, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

AC. Nº 6323/94
PROC. TRT RO 8133/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : FROTA AMAZÔNICA S/A

Pág. 8

0644

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

Advogados : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho
de Souza e outros
RECORRIDO : HAROLD DOSS SANTOS MACIEL
Advogados : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e
outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 6324/94
PROC. TRT RD 8394/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA
Advogado : Dr. Arnaldo Silva da Rosa
RECORRIDO : HILÁRIO DE SENA
Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. FORMA DE REAJUSTE PRÓPRIA - Porque possui índices próprios de reajuste, por vezes superior aos dos demais salários, não pode o salário mínimo ser reajustado pela incidência de índices que se aplicam aos salários que lhe são superior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Vicente Fonseca e Vicente Cidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6325/94
PROC. TRT RD 9050/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA
Advogados : Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDA : LUZIA VILHENA TAVARES
Advogados : Dr. Antonio Carlos Aido Maciel e outro

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 6326/94
PROC. TRT RD 9054/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogados : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA ROCHA
(Recurso Adesivo)
Advogados : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Tendo sido negociadas e devidamente repostas, descabe deferir diferenças salariais e consectários decorrentes de planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas, pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,00 sobre o valor do pedido, arbitrado em CR\$100.000,00.

AC. Nº 6327/94
PROC. TRT RD 9067/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CREUZA MARIA ALCANTARA
Advogado : Dr. João Apregio da Silva
RECORRIDO : LUIZ CARDIM PEREIRA
Advogados : Dra. Vera Lúcia Faraco Maciel e outras

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 6328/94
PROC. TRT RD 9173/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA
Advogado : Dr. José Figueiredo de Souza

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA
Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Tendo sido negociadas e devidamente repostas, descabe deferir diferenças salariais e consectários decorrentes de planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o apelo do autor, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,00 sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

AC. Nº 6329/94
PROC. TRT RD 7427/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA
RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO : ANTONIO MARIA BRITO VIEIRA
Advogado : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outros

EMENTA : PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. São devidas diferenças salariais pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, em vista da inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II, e parágrafo 1º, da MP 154/90, que atentaram contra o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro Grau.

AC. Nº 6330/94
PROC. TRT RD 7346/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : A.R. CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogados : Dr. Mário Sérgio Tostes e outros
RECORRIDO : ORLANDO FERREIRA DIAS FILHO
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6331/94
PROC. TRT REX OFF E RD 7743/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE : ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA SOUZA
Advogadas : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDACÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogados : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as normas que suprimiram o IPC de março/90 dos ganhos dos trabalhadores, devendo essa perda ser reposta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e determinar a incorporação do abono salarial de agosto/91, retificando a conclusão do decisório para incluir o deferimento do abono salarial de agosto/91, mantendo a r. sentença nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$4.000,00, sobre o valor arbitrado de CR\$200.000,00.

AC. Nº 6332/94
PROC. TRT RD 7318/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : XERFAN & COMPANHIA LTDA.
Advogados : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
Advogados : Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6333/94
PROC. TRT RD 6290/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : MARIA VERA LUCIA CARVALHO DOS SANTOS E
BENEDITA SILVA MARTINS
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

EMENTA : VENDEDORES DE CARNÊS. RELAÇÃO DE EMPREGO - São empregados os trabalhadores que prestam serviços para empresa que atua, preponderantemente, com a comercialização de carnês à comunidade, efetuando vendas desses carnês.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego no período postulado, afastando a arguição de carência de ação e determinando a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para apreciar as demais questões, como entender de direito, conforme a fundamentação.

AC. Nº 6334/94
PROC. TRT RD 5648/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : MIGUEL NUNES DA SILVA E OUTRO
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia
RECORRIDA : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

CONTINUA NO CADERNO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.807

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

EMENTA : É improcedente pedido de perda salarial negociada por norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 6335/94

PROC. TRT RO 5973/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogada : Drª Maria Bentes de Mendonça

RECORRIDO : ANTÔNIO NILTON DE OLIVEIRA

Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : I. LITISPENDÊNCIA. Sendo matéria de defesa, a litispendência deve ser alegada pela parte, antes de discutir o meritum causae (art. 301, nº V, do CPC). Argui-la em sede de recurso ordinário importa em preclusão do direito.

II. PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implementaram, em nosso país, o chamado plano "Brasil Novo" com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 89, porque intempestivo; sem divergência, rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6336/94

PROC. TRT RO 5951/93

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : CIA REAL AGROINDUSTRIAL

Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaca da Silva

RECORRIDA : MARIA REGINA FAVACHO SARAIVA

Advogadas : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglio e outras

EMENTA : A multa do art. 477 da CLT é indevido se a rescisão contratual foi paga no prazo legal. A existência de uma rescisão complementar, até porque em valor bem inferior àquela, não importa em mora patronal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e a parcela de multa do art. 477, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6337/94

PROC. TRT RO 5311/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES : ANAMARIA CREAÇÃO DA COSTA E OUTROS

Advogados : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto e outro

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogados : Dr. Rosemário Salgado Canto Filho e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o chamado Plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o

trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a isenção de custas requerida às fls. 93, e em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC DE MARÇO/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, limitar seu período de incidência até 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6338/94

PROC. TRT RO 7539/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA

RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA

Advogada : Drª. Maria Luisa Gouvea Pereira e outros

RECORRIDO : SERGIO GOMES PIRES

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva

EMENTA : PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. São devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e parágrafo 1º, da MP 154/90, que feriram direitos adquiridos, face o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da C.F./88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 6339/94

PROC. TRT RO 7665/93

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA

RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA

RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO SILVA DE AMORIM

Advogada : Drª. Níltes Neves Ribeiro

EMENTA : PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. São devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e parágrafo 1º, da MP 154/90, que feriram direitos adquiridos, face o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da C.F.

DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. Foge à competência da

Justiça do Trabalho manifestar-se sobre pedidos de descontos para o IR e para a Previdência Social, tendo em vista a competência em razão da matéria que lhe é atribuída constitucionalmente, no art. 114, da C. F./88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 6340/94

PROC. TRT RO 8414/93

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : INDUSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A

Advogados : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE ASSUNÇÃO LOPES

Advogados : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outro

EMENTA : São inconstitucionais as normas que suprimiram o IPC de março/90, do reajuste dos trabalhadores brasileiros, porque ofendem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6341/94

PROC. TRT RO 8664/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : JOÃO PARAENSE BEZERRA

Advogado : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda

RECORRIDO : INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e § 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$-4.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$-200.000,00.

AC. Nº 6342/94

PROC. TRT RO 8453/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE

Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Josten e outros

RECORRIDO : CLÓVIS DA SILVA GONÇALVES

Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada

jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, sobre valor arbitrado de CR\$-200.000,00.

AC. Nº 6343/94

PROC. TRT RO 8696/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES : CONSTRUTORA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS

LTDA

Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

JOÃO GUIMARÃES BARROS
Advogadas : Dra. Maria José Cavalli e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 195/198, porque intempestivas; no mérito, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, prejudicando o exame do apelo do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

AC. Nº 6344/94
PROC. TRT RO 6514/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: JURANDIR MENDES CARDOSO
Advogados : Drª Paula Frassinetti Mattos e outras

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Drª Rosa Maria M. Bahia e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno, deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao apelo do autor para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar a incidência dos Planos Bresser e não até 31.12.89 e excluir as limitações feitas para fins de apuração das diferenças decorrentes do IPC de março/90, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 6345/94
PROC. TRT RO 6849/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogados : Dr. José Maria T. Haber e outro

E

EDUARDO JOSÉ PEDREIRO BARROSO
Advogados : Drª Lívia C. Chermont e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Sendo do trabalhador o "onus probandi" da sobrejornada, deferem-se aquelas que apontou ao exame dos cartões de ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação 13,44 horas extras do mês de fevereiro/91; manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau.

AC. Nº 6346/94
PROC. TRT RO 7405/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE: EMANUEL VAZ ALMEIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogado(a): Drª Marília Rebelo Giroto e outros

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL - NORMAS COLETIVAS
Se a reclamada é uma sociedade de economia mista federal, que possui quadro funcional de âmbito nacional, não está obrigada a cumprir acordos coletivos regionais, em que se funda a presente ação de cumprimento. Por isso a reclamatória é improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6347/94
PROC. TRT RO 9627/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE: SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A
Advogado(a): Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO : PAULO DOS REIS GONÇALVES
Advogado(a): Drª Olga Bayma da Costa

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicadas na fundamentação; sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6348/94
PROC. TRT RO 7853/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
Advogado(a): Drª Glória Maroja e outros
RECORRIDO : PEDRO MAURO NAZARÉ DE ALMEIDA
Advogado(a): Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6349/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6377/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a): Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas

E

Advogada : ANADEU RODRIGUES DA COSTA E OUTRO
Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. SALÁRIO MÍNIMO.

Os reclamantes não fazem jus às diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque percebiam à base do salário mínimo, cujo reajuste, na época, obedecia a critério próprio e diferenciado dos demais salários, em geral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos, rejeitar a arguição de carência da ação, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado, para excluir da condenação as

diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de CR\$4.000,63 pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido arbitrado em CR\$200.000,00, de cujo pagamento ficam, porém, isentos por equidade.

AC. Nº 6350/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7457/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE: ALFREDO SILVA DOS PRAZERES JÚNIOR e outro (Reclamantes)
Advogado(a): Drª Vilela Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(a): Dr. Laudimício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORA LIDADE PÚBLICA

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, em dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual; sem divergência considerar prejudicado o exame do recurso dos reclamantes, conforme os fundamentos. Custas de CR\$4.000,63, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$200.000,00, de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

AC. Nº 6351/94
PROC. TRT RO 8525/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva e outro
RECORRIDO : WALDECY PANTOJA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Jader Kahwage David e outro

EMENTA : RECURSO. FALTA DE PROVA IDÔNEA DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENACÃO.

Não se conhece do recurso, à falta de prova idônea da realização do depósito do valor da condenação, eis que a recorrente apresentou meras fotocópias sem autenticação ou conferência, nos termos do art. 830, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de prova idônea da realização do depósito do valor da condenação, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6352/94
PROC. TRT RO 8824/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

0647 Pág. 3

RECORRENTE : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(a): Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDA : ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6353/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4930/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(a): Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE : FRANCISCA CAMPOS DE QUEIRÓZ
Advogado(a): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : I - PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

(a) - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

(b) - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

(c) - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico, contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, em rejeitar a preliminar de incompetência quanto às diferenças decorrentes dos chamados "Planos Econômicos"; por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Georzenor Franco Filho, em rejeitar a preliminar de incompetência quanto ao FGTS; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de anuênios e limitar o deferimento das parcelas de horas extras e reflexos e diferença salarial em razão de desvio de função; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Georzenor Franco Filho e José Alves Teixeira, limitar o deferimento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 até 11 de dezembro de 1990; por unanimidade, manter o r. decisório de 19 Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

AC. Nº 6354/94
PROC. TRT RO 7144/93
ORIGEM : JCJ DE ABAYETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(a): Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO : JACINTO DOS SANTOS SEABRA
Advogado(a): Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO.

Insuficiente o valor do depósito recursal, não se conhece do recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, em face da insuficiência do valor do depósito recursal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6355/94
PROC. TRT RO 7105/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(a): Dr.ª Nair Ferreira Lima e outros
E
ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DIFERENÇA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

A reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, porque a diferença de participação nos resultados é mero acessório de parcelas principais indeferidas, à falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contraminuta pelo reclamante, à falta de amparo legal; e, no mérito, sem divergência, em negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença de participação nos resultados, juros de mora e correção monetária e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-10.000,63, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-500.000,00.

AC. Nº 6356/94
PROC. TRT RO 9695/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ PEREIRA ZEFERINO
Advogado(a): Dr. Raimundo R. F. Lopes
RECORRIDO : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JOANASA
Advogado(a): Dr. Antônio C. S. Pantoja

EMENTA : MARÍTIMO. ÔNUS DA PROVA.

I - O ônus da prova incube às partes e não ao Juízo (art. 818, da CLT, e art. 333, do CPC).

II - Não provados os fatos que ensejariam a unicidade contratual do marítimo e nem as diferenças salariais, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; e, ainda, sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6357/94
PROC. TRT RO 7696/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - REICON
Advogado(a): Dr. José Reinaldo Vieira e outros
E
MARIONALDO DE SAGRES LOBATO
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : MARÍTIMO. GRATIFICAÇÃO DE PRATICAGEM. ÔNUS DA PROVA

Como o reclamante não provou o cabimento de sua pretensão, na fase de conhecimento do processo, uma vez que não demonstrou a existência de nenhuma norma (legal, contratual, convencional ou consuetudinária) para obrigar a reclamada a pagar-lhe a parcela de gratificação de praticagem, impossível o deferimento de sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do aditamento ao recurso da reclamada, suscitada em contraminuta pelo reclamante, à falta de amparo legal; sem divergência, em conhecer de ambos os recursos; unanimemente, em dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; e ainda, sem divergência, em dar parcial provimento ao recurso do reclamante para absolvê-lo da indenização por litigância de má-fé, imposta pela MM. Junta; sem divergência, manter o r. decisório de 19 Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

AC. Nº 6358/94
PROC. TRT RO 7878/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(a): Dr.ª Ediléia Valério
RECORRIDO : ALFREDO ROCHA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr.ª Mary Machado Scalécio

EMENTA : RECURSO. ADVOGADO

Não se conhece de recurso suscrito por advogado sem instrumento de mandato nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por não ser suscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6359/94
PROC. TRT RO 9334/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARTA MARIA RABELO MENDES
Advogado(a): Dr. Alfredo Augusto Ribeiro

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, em negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de multa de 40% do FGTS, mantido o r. decisório de 19 grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como

fixadas em primeira instância.

AC. Nº 6360/94
PROC. TRT RO 7193/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : VICENTE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : PARCELAS VINCULADAS À JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA

Em regra, ao trabalhador compete provar a alegação de que a empresa não lhe pagou corretamente as parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no

mérito, em negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial de abril a 22 de julho de 1990 (106,03%) e seus reflexos; divergência, ainda, manter o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

AC. Nº 6361/94
PROC. TRT RO 8189/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA
Advogado(a): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO : MEDEIRAS BELÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : IPCs DE MARÇO E DE ABRIL DE 1990. DATA DE ADMISSÃO.

Como o reclamante não requereu retificação de anotação da data de admissão em sua Carteira de Trabalho, onde consta registrado o ingresso do reclamante somente em maio de 1990, improcedem os pedidos de diferenças decorrentes dos IPCs de abril e maio de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6362/94
PROC. TRT RO 8513/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - S/A
Advogado(a): Dr. Paulo de Lima Sampaio e
JOÃO RABELO ALMEIDA
Advogado : Dr. Simão Issac Benzecry
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Julga-se improcedente a reclamação, porque o IPC de março de 1990 foi objeto de negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção do pagamento das custas ao reclamante; sem divergência, em conhecer dos recursos; à unanimidade, ainda, no mérito, em dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação; sem divergência, considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-20.000,63, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se situa em CR\$-1.000.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. Nº 6363/94
PROC. TRT RO 9775/93
ORIGEM : 103 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(a): Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA FIALHO
Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : JUSTA CAUSA. PROVA

A empresa reclamada não provou que o reclamante tivesse se recusado de viajar, daí a procedência das verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda, sem divergência, em negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6364/94
PROC. TRT RO 8554/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a): Dr. Orlando Maciel Rodrigues
RECORRIDO : JOÃO CARLOS FERREIRA DE MORAES
Advogado(a): Dr.ª Nanira Sousa

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças

salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno; sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6365/94
PROC. TRT RO 9741/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : NTH HOTELARIA E TURISMO S/A
Advogado(a): Dr. Dphir F. Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO : JOÃO FONTENELLE DE TRINDADE
Advogado(a): Dr. Roberto D'Oliveira e outro

EMENTA : URO DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6366/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1037/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
Advogado(a): Dr. João Bernardino Drumond Martins
RECORRIDO : CIVALDO DE OLIVEIRA MORAES
Advogado(a): Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : AGENTE PRISIONAL. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA

O agente prisional é empregado, e não prestador de serviço temporário, porque executa trabalho de natureza permanente, vinculado às atividades essenciais do estado demandado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, conhecer de ambos os apelos; e, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhes parcial provimento para reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização relativa ao não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um (1) salário mínimo; sem divergência, manter o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

AC. Nº 6367/94
PROC. TRT RO 8169/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ORLANDO GOMES DA SILVA
Advogado(a): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(a): Dr. Edilson Oliveira e Silva

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA, ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT DE 1988. INOCORRÊNCIA.

Os empregados de empresa pública não gozam da estabilidade prevista na rt. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção do pagamento das custas ao reclamante e rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada pelo

Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, em conhecer do recurso; e, no mérito, por unanimidade, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6368/94
PROC. TRT RO 8024/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BENEDITO DA ROCHA PINHEIRO
Advogado(a): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Se o trabalhador, integrante da categoria da construção civil, percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inciso V e XXVI).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, em dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-4.000,63, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-200.000,00.

AC. Nº 6369/94
PROC. TRT RO 7228/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BENIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(a): Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO.

É trintenária a prescrição de ações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que a CTPS do reclamante seja anotada desde 06 de janeiro de 1987, desde quando também devem ser efetuadas os depósitos do FGTS e computado o tempo de serviço para efeito de pagamento dos anuênios, mantido o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixados em primeira instância.

AC. Nº 6370/94
PROC. TRT RO 8924/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(a): Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO : CARLOS BENEDITO MAIOLINO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6371/94
PROC. TRT RO 7221/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA - BASA
Advogado(a): Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

E

IVANETE LOBATO PAES
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. DIREITO ÀS VANTAGENS DO CARGO COMISSIONADO.

A reversão do empregado ao cargo efetivo não exclui o direito às vantagens patrimoniais do cargo em comissão, quando neste houver permanecido por mais de dez (10) anos ininterruptos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamante às fls. 679/681, porque apresentada a destempe; por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; e, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da CAPAF para excluí-la da relação processual e, ainda, a unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do BASA para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril de 1990 (44,80%) e limitar o deferimento das diferenças resultantes da URP de abril de 1988 até julho do mesmo ano; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

AC. Nº 6372/94
PROC. TRT RO 8192/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO : DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ
Advogado(a): Dr. Abelardo Farias Gomes

EMENTA : I - RECURSO. DELIMITAÇÃO DO INCONFORMISMO DO RECORRENTE

II - PROVA DO ACIDENTE DE TRABALHO

Compete ao recorrente delimitar, com precisão, os motivos de seu inconformismo contra a sentença recorrida, a fim de ver apreciado o seu recurso pela instância superior. Meras alegações não podem ser aceitas pelo Juízo. O reclamante não se descumbeu da prova do alegado acidente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da fotocópia às fls. 172, porque apresentada a destempe; e, no mérito, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6373/94
PROC. TRT RO 5852/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA
Advogado(a): Dr.ª Maria José de Oliveira Chagas
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado(a): Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL POR PARIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Improcede o pleito de diferença salarial por paridade, considerando que a Constituição Federal veda a vinculação de reajuste dos salários ao mínimo legal (art. 7º, IV, da CF/88), justamente para beneficiar os trabalhadores que percebem este nível de ganho ínfimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a correção na capa dos autos e demais registros para considerar como recorrente apenas a reclamante Lília Maria de Carvalho da Silva Dantas, em vista da reclamante Ana Rosa Mendonça Ferreira de Souza haver desistido da ação; sem divergência, rejeitar o pedido para desentranhamento do documento que acompanha o recurso (fls. 108), formulado pelo reclamado, em contraminuta, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Rosita Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6374/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6783/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a): Dr.ª Ana Clara Sarubby Nasar
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE
Advogado(a): Dr. Egidio Machado Salles

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo e subscrito por pessoa não habilitada nos autos; determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamante, às fls. 62/67, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho pelo nobre Juiz à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6375/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6771/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE : IOLANDA MARIA SILVEIRA NICARRETA
Advogado(a): Dr. Luiz Pereira Lazeriz e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(a): Dr. Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes.

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; no mérito, em negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nulo o ato de sua contratação no cargo de agente administrativo e, em consequência, julgar a reclamante carecedora da ação e excluí-la da condenação todas as parcelas deferidas pela MM. Junta (na fundamentação e na parte dispositiva da r. sentença recorrida), remetendo-se ao Ministério Público Estadual as peças necessárias (inicial, contestação, sentença e acórdão) para a punição da autoridade municipal responsável, nos termos do inciso II e do parágrafo segundo do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme

os fundamentos. Custas de CR\$-4.000,63, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-200.000,00.

AC. Nº 6376/94
PROC. TRT RO 6348/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : WALMIR DE SOUZA MOURA e OUTROS
Advogado(a): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Não demonstrada a identidade funcional, pelos eletricitistas reclamantes, impropede a ação de equiparação salarial, à falta de prova idônea. Enquanto os reclamantes trabalham no setor de manutenção de linha de transmissão, os paradigmas atuam no setor de linha de distribuição, realizando inclusive instalação e substituição de transformadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6377/94
PROC. TRT REX OFF E RO 0095/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : EMÍLIO DA CUNHA E COSTA

Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

E

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(a): Dr.ª Iacy Salgado Vieira dos Santos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8.178/91

O artigo 9º da Lei 8.178/91 excepciona apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário do reclamado e dar em parte provimento ao apelo do reclamante para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir incorporação dos abonos a partir de setembro/91; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6378/94
PROC. TRT RO 6147/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A

Advogados : Dra. Lívica Cunha Chermont e outro
RECORRIDO : JOAQUINA PEREIRA DA CRUZ DINIZ
Advogado : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : Não implica em ofensa ao art. 452 da CLT o desconto do prêmio do seguro de vida, desde que previsto em norma coletiva. Porém, fica necessariamente condicionado à autorização prévia do empregado. Se inexistente, nos autos, essa autorização, o desconto é indevido e deve ser restituído ao obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 31 de agosto de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RANOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.5686)

PROCESSO TRT RO 6273/92
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogados: Dr. Vanilson Hesketh e outra

RECORRIDA : MARIA LUIZA BUSSONS DOS ANJOS
 Advogados: Dr. Arsenio S. Merlo Jr. e outros

DESPACHO

A revista de fls. 361/374 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento, à recorrida, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990 e suas limitações. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 371 e da citação do Enunciado 322, também do TST, a fls. 374, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 06 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 5634/93
 RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO : NELINDO SANTOS DA SILVA
 Advogadas: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 55/78 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 78, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 06 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 135/94
 RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
 Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO : BARRIO COSTA DA SILVA
 Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 193/198 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e sua limitação. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 196/197, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 5127/93
 RECORRENTE : CIA. REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL
 Advogada: Dra. Maria da Graça Siqueira Melo

RECORRIDO : VALDECI CORRÊA DO ROSÁRIO E OUTROS
 Advogadas: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

A revista de fls. 67/70, apesar de ter sido interposta no prazo e ter seu preparo regular, não pode prosperar porque o profissional que a subscreve não tem poderes nos autos.

A quando da instrução na MM. JCI de Abaetetuba, em audiência de 15.03.92, a fls. 35, foi concedido ao patrono da reclamada o prazo de 5 dias para habilitar-se. A fls. 45 dos autos, a reclamada pede prorrogação de prazo para apresentação do instrumento de mandato referente a seu patrono. Tal prazo expirou em 29.03.93, conforme certidão a 48. Entretanto, essa procuração não foi juntada ao processo, em nenhuma de suas fases.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8113/93

RECORRENTE:- TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Iracilides Holanda de Castro

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
 Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado e está regular quanto ao preparo.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, no entanto, de índole eminentemente fática, não dá ensejo à revista. Ainda que assim não fosse, trata-se de interpretação de lei e a jurisprudência trazida para confronto não se ajusta à hipótese dos autos. O Enunciado nº 191 trata do cálculo do adicional e não de sua incidência no cálculo do repouso remunerado, como é o caso. Já a decisão transcrita a fls. 84 que, abordando superficialmente o aspecto ligado ao pagamento proporcional do adicional de periculosidade, mostra-se desavulosa, em face do contexto fático-probatório da questão.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7660/93

RECORRENTE:- CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SANTOS
 Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

RECORRIDO:- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Oswaldo Trindade

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O reclamante manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que não lhe deferiu a pretendida equiparação salarial. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A Egrégia Turma não considerou configurado o principal requisito da equiparação, qual seja, o da identidade de função, uma vez que o paradigma exercia a função de supervisor de equipe, conclusão a que chegou pelo exame da prova dos autos. Sendo assim, qualquer tentativa de alteração do julgado só seria possível com o reexame de fatos e provas, impossível neste momento do processo. Desavulosa, portanto, a jurisprudência colacionada para demonstração de possível conflito.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao Enunciado nº 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8810/93

RECORRENTE:- ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
 Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO:- OTONIEL DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Leonardo Silva da Paixão

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, através de profissional com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Traz à colação, para demonstração do conflito jurisprudencial, além de decisões regionais divergentes, o próprio Enunciado nº 315 do C. TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários.

III - Evidenciado, assim, o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9107/93

RECORRENTE: PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA.
 Adv.: Dra. Mônica Franco Amorais

RECORRIDO : FRANCISCO RABELO MARQUES
 Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso de fls. 170/178 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais ao recorrido. Alegando violação de lei e conflito jurisprudencial, traz aresos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de hipótese envolvendo IPC de março/90, matéria já objeto do disposto no Enunciado 315/TST, acolho a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

(G. Reg. 5551)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 2ª JCI DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 24.10.94, às 13:30 hs, serão levados a PUBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO os bens penhorados nos autos do Processo 2ª JCI-417/94 em que são partes: RAIMUNDO DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS SILVA, reclamante, e APTA - APOIO TÉCNICO DA AMAZÔNIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada, constantes de:

01 (UMA) MAQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, OLIVETTI, TEKNE-3, CÔR CINZA, Nº 680627, COM CHICOTE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00.

01 (UM) TELEX MARCA ECODATA, EL 5010-9180, CÔR AZUL, COMPLETO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00.

06 (SEIS) CHAPAS 164 PERFURADAS, EM Furos de 3 mm, TAMANHO 0,80 CM DE LARGURA POR 1,20 M DE COMPRIMENTO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 5,00 CADA CHAPA, NUM TOTAL DE R\$ 30,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arretar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando deste logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Em, 25.08.94, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIA, datilografei o presente. E eu, MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da

MM. 2ª JCI de Belém

(G. P. nº 5461)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07/10/94 - 14:00hs, na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos Autos do Processo 3ª JCI-2083/93, em que são partes: JOSE MININEIA DA SILVA, Exequente e MADO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Executada, constante de: "O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO PREFIXO Nº 224-7788 COM SUAS RESPECTIVAS ACOES PATRIMONIAIS, INSTALADO A RUA DOS TAMOIOS Nº 1769, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS, AVALIADO EM R\$-2.000,00".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no local de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 29/08/94. Eu JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz do Trabalho, Presidente
 da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 5640)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, DOUTOR DA MM. 5ª JCI DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 06/10/94, ÀS 15:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5ª JCI-1909/89, EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ PEREIRA DA LUZ E OUTROS, EXEQUENTES, E M. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., EXECUTADA, BEM ESSE ABAIXO DISCRIMINADO:

"UM TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA TV. SOARES CARNEIRO, 487, ENTRE SENADOR LEMOS E RUA MUNICIPALIDADE, CONFINANDO COM OS IMÓVEIS Nº 479 E 493, MEDINDO 7,40 M DE FRENTE, POR 18,00 M DE COMPRIMENTO, DE FORMA REGULAR, POSSUINDO EM SUA ÁREA, BENEFITÓRIA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E CONCRETO, COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, COM 02 PAVIMENTOS, PISO E TETO LAJEADO, NO 2º ANDAR, NO ANDAR TERREO POSSUI PEQUENO JARDIM, COM PISO LAJOTADO, COM UMA DAS PAREDES REVESTIDAS DE AZULEJO, SALA COM PISO EM TÁBUAS CORRIDAS, VARANDA COM PISO REVESTIDO EM LAJOTAS LAJEADAS, COZINHA LAJOTADA COM PAREDES REVESTIDAS DE AZULEJOS ATÉ O TETO; ÁREA DE SERVIÇO COM ÁREAS REVESTIDAS EM LAJOTAS; DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA E LAVANDERIA; AMBOS COM TELHAS DE AMIANTO, NO ANDAR SUPERIOR EXISTEM 03 SUÍTES COM PISOS REVESTIDOS EM PAVIFLEX. AS PORTAS DE MADEIRA DE LEI E AS JANELAS EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, DO TERREO P/O 2º ANDAR, HÁ UMA ESCADA REVESTIDA EM MARMORE BRANCO, COM CORRIMÃO EM ALUMÍNIO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)".

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA, O BEM ACIMA, SERÁ REAVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA, NA SEDE DESTA JUNTA, NO LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM-PA., AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (19.08.94). EU, DINIZ BRITO MATOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DIGITEI. E, EU, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

DR. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE
DA 5ª JCI DE BELÉM - PARÁ.

(G. REG. Nº 5421)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 13/10/94, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. 6ª JCI-855/92, ENTRE PARTES: CLEONICE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, EXEQUENTE, E TOURING CLUB DO BRASIL, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA INSTALADA NA AV. D. ROMUALDO DE SEIXAS, Nº 1278, SENDO O SEGUINTE:

DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DIGITOS 241.5049, 223.2910, 223.2133. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA OLIVEIRA), TEC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
JUIZ DO TRABALHO

(G. REG. Nº 5467)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 13/10/94, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. 6ª JCI-336/92, ENTRE PARTES: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PANTOJA, EXEQUENTE, E WARISS ELETRONICA LTDA, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA NO DEPOSITO PÚBLICO DO TRT DA OITAVA REGIÃO, SENDO O SEGUINTE:

"HUMA (1) PRENSA INDUSTRIAL MARCA JOINVILLE, MOD. PB 3, SERIE 4055, MOTOR MARCA WEG. 1/2 CV, 1735 RPM. 220/380V. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)".

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A

20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA OLIVEIRA), TEC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
JUIZ DO TRABALHO

(G. REG. Nº 5468)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 13/10/94, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. 6ª JCI-832/91, ENTRE PARTES: ALMEIDA MONTEIRO, EXEQUENTE, E ORBRAPOL ORG. BRASILEIRA SEG. ESPECIALIZADA LTDA, EXECUTADA, QUE SE ENCONTRA INSTALADA NA ALAMEDA MOÇA BONITA, 82 A, SENDO O SEGUINTE:

"HUMA (1) TORRE DE VINTE E UM METROS (21) DE ALTURA COM UMA (1) ANTENA DE POLOS POLINEARES AUTOPOSANTE. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)".

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA OLIVEIRA), TEC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

FRANCISCO PEDRO JUCA
JUIZ DO TRABALHO

(G. REG. Nº 5488)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-1636/93, EM QUE LORIVAL DAS NEVES DE ALMEIDA É EXEQUENTE, PARA CIENTIFICAR-SE DE QUE FOI LAVREDA A PENHORA DO SEGUINTE BEM: "...IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 206 DO 2º PAVIMENTO, BLOCO "C", PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL "AUGUSTO MONTENEGRO - III", LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, NESTE MUNICÍPIO, COM A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,001718 AVOS DO DOMÍNIO PLENO DO TERRENO, COM 41,87M2 DE ÁREA TOTAL DIVIDIDA EM SALA DE ESTAR, 01 DORMITÓRIO, BANHEIRO SOCIAL E COPA-COZINHA DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO...". APOS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ABRIAR-SE-A O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE ESSA EMPRESA OFEREA EMBARGOS A PENHORA OU A EXECUÇÃO, QUERENDO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA OLIVEIRA), TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5462)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS ALDEBARA LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-288/93, EM QUE RUBENS ARAUJO MELO É EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-105,09 (CENTO E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDA R\$-84,09
JUROS DE MORA R\$-15,48
FGTS R\$-3,46
CUSTAS R\$-2,06
TOTAL DEVIDO R\$-105,09

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA OLIVEIRA), TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU, (JOSE CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 5489)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS C. A. DE MORADORES, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCI-2219/92, EM QUE MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA É EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-1.306,76 (HUM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$- 905,85
JUROS DE MORA: R\$- 207,12
FGTS: R\$- 120,12
MULTA FGTS 40%: R\$- 48,05
CUSTAS: R\$- 25,62
TOTAL DEVIDO: R\$-1.306,76

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, HELENA OLIVEIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE. E EU JOSE CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA

(G. Reg. Nº5491)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 13/10/94 às 13:10 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ERNESTINA GOMES RAIOLOX, exequente nos autos do processo Nº 8ª JCI/2111/92, em que é executada a ELO'S ACADEMIA LTDA, bem esse que segue discriminado:

-Uma mesa para aducação em ferro com verde completa funcionando marca "INSAF", avaliada em R\$-1.500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deve comparecer no dia, hora e local citado ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Para aos dois dias do mes de setembro de 1994. Eu, (ANTONIA CAMPOS SERRA) Juíza lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO

(G. Reg. 5633)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA GAMA AZEVEDO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do processo 8ª JCI Nº 1255/94, onde figura como consignante, BANCO DA AMAZONIA S/A, para ciência de que foi ajuizada reclamação, e cuja a audiência esta designada para o dia 22/09/94 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, No 750 2º bloco 2º andar.

Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de tres.

O seu não comparecimento a referida audiência importara na applicação da pena de confissão quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Para, aos cinco dias do mes de setembro de 1994, mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (DELCLIO DE ALMEIDA ROSA) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, (CACILDA BARBOSA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 5697)

9ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 048/94.

A DOUTORA MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MMª 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificados RAY'S DRINK'S e MARIA RAIMUNDA SILVA KOBAYASHI atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo Nº 9ª JCI-0658/94, em que é reclamante PAULO FERNANDO DA SILVA, da decisão proferida nos autos.

".....ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO A FIM DE CONDENAR RAY'S DRINK'S e MARIA RAIMUNDA SILVA KOBAYASHI A PAGAREM AO RECLAMANTE PAULO FERNANDO DA SILVA, NO PRAZO DE 48 HORAS, APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CALCULOS, ACRESCENDO-SE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS PLEITEADAS E DEFERIDAS NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A SABER: 1- AVISO PRÉVIO; 2- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; 3- FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 4- FGTS + 40%; 5- HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, COM REFLEXOS NO FGTS + 40%; FÉRIAS, 13º SALÁRIO, 6- INDENIZAÇÃO DE 1 SALÁRIO MÍNIMO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; 7- MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, IMPROCEDER OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-500,00, NA QUANTIA DE R\$-10,00 PELO RECLAMADO, OFICIAR AO INSS E A DRT, PARA AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, FACE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA....."

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza Substituta Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 5433)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 049/94.

A DOUTORA MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MMª 9ª JCI de Belém.

Faz saber que pelo presente EDITAL, fica notificado W SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido litisconsorte nos autos do Processo Nº 9ª JCI-1628/93, em que é reclamante JOSÉ PACHECO CONDURU FILHO E OUTROS, da decisão proferida nos autos.

".....ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE ESTA MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM A UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, APOS REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL ARGUIDA PELO RECLAMADO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NO QUE A ELE DIZ RESPEITO, FACE A CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DOS AUTORES JOSÉ PACHECO CONDURU FILHO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BARBOSA, FRANCISCO LOBATO REIS, REGINALDO DE ARAUJO SALGADO, RAIMUNDO LEONEL RIBEIRO PEREIRA FORO, VICENTE CHAVES DA SILVA, ROBERTO TRINDADE LIMA, LUIZ EVANDRO DA SILVA MATOSO E EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA EM FACE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E NO MÉRITO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA PELOS JA MENCIONADOS RECLAMANTES EM FACE DOS LITISCONSORTES W SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA LTDA, CONSERVADORA TIMBIRA LTDA, SERVIS 1 E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. CUSTAS POR CADA UM DOS RECLAMANTES, NO VALOR DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$-1.000,00. NOTIFICAR A LITISCONSORTE REVEL W SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, POR EDITAL POR ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O QUE CUMpra NA FOMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza Substituta Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 5432)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 050/94.

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MMª 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado TRANSEGUERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo Nº 9ª JCI-0507/94, em que é reclamante CLAUDIO SÉRGIO COIMBRA DE OLIVEIRA, da decisão proferida nos autos.

"DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A 9ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR CLAUDIO SÉRGIO COIMBRA DE OLIVEIRA EM FACE DE TRANSEGUERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3; FGTS + 40%; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA IMPORTÂNCIA DE R\$-6,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR POR EDITAL A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu LEA CARDOSO, lavrei o presente. E eu JOSE CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza Substituta Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 5494)

EDITAL DE DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 9ª JCI-1973/93.

A DOUTORA MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MMª 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06 (SEIS) de Outubro de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por NAZARÉ DINIZ DA GAMA contra CHOPIZZA COMÉRCIO LTDA e que é o seguinte: - UM TERRENO COM EDIFICAÇÃO, SEM NÚMERO (ÁREA ENCRAVADA), SITO A RUA TIRADENTES, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO E TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, DISTANDO A RUA TIRADENTES 17ms40,, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA BOAVENTURA DA SILVA, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES MEDIÇÕES: 35ms50,, DE FRENTE, LATERAL DIREITA COM 15ms60,, LATERAL ESQUERDA COM 15ms60,, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 33ms50,, DE LARGURA, TOTALIZANDO A ÁREA DE 522,60ms2,, CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL Nº 668 A ESQUERDA COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS SEGUNDO OFÍCIO, BELÉMPA, MATRÍCULA-239, FOLHA 239, LIVRO Nº 2-D-P-Nº.63.559. OBS: A BENEFITÓRIA CITADA NA CERTIDÃO NÃO EXISTE MAIS NO LOCAL. AVALIADO PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO EM R\$-5.454,54 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 24 de agosto de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juíza Substituta Presidente da
9ª JCI de Belém

(G. Reg. Nº 5434)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 052/94

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MMª 9ª JCI de Belém.

FAZ saber, que pelo presente EDITAL, ficam notificados BIFURCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ADALBERTO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 9ª JCI-0889/94, em que é reclamante ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, da decisão proferida nos autos.

".....DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ANTONIO RODRIGUES DA COSTA EM FACE DE BIFURCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E DE ADALBERTO PIRES, E CONDENAR OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULOS, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (9/12); FÉRIAS + 13 (9/12); FGTS + 40%; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; HORAS EXTRAS; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVEM, AINDA, OS RECLAMADOS PROCEDEREM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE COM AS DATAS CONSTANTES DA INICIAL, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR POR EDITAL OS RECLAMADOS REVEIS. NADA MAIS....."

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LEA CARDOSO), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza Substituta Presidente 9ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5553)

11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa AXE CONSULTORIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido nos autos do Proc. 11ª JCI-1081/94, em que é reclamante MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RDA AXE CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA A EFETIVAR A BAIXA NA CTPS DA RTE MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA, NA O FAZENDO, DEVERA A SECRETARIA DA JUNTA, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO FAZER O REGISTRO DETERMINADO. CUSTAS PELA RDA NO VALOR R\$2,00. NOTIFICAR A RDA REVEL. NADA MAIS///jsa// EM TEMPO: CUSTAS FIXADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 29.08.94. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SALONE DUARTE S. CORREA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. REG. Nº 5560)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de Outubro de 1994, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à MENDONÇA FURTADO, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por FERNANDO DE OLIVEIRA SERRA, contra SOENGE-SOCIEDA-

DE DE ENGENHARIA LTDA, bens esses encontrados à disposição desta Justiça; e que são os seguintes:

01 (UMA) BETONEIRA - MARAJÓ-600 / 600 LITROS AUTOCARREGÁVEL COM VIBRADOR DE DESCARGA MOTOR 3 CV 4 CV-1.700 RPM, MARCA METALPAR, AVALIADA EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 02 de setembro de 1994. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Deodoro José de Carvalho Tavares, Diretor de Secretaria, em Substituição subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Santarém-Pa.

(G. REG. Nº 5641)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo acima, o Senhor EDUARDO AVELINO CARDOSO, executado nos autos da Carta Precatória abaixo citada, residente nesta Cidade de Santarém - Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-494,39 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) de principal devidos nos autos da Carta Precatória Executória JCI/STM-1142/94, em que JOSÉ NEDINO CAMPOS MOTA, é exequente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECEN- TOS E NOVENTA E QUATRO (02/09/94). Eu Edilson Pantoja Figueira, Atendente Judiciário, datilografei. E eu, Deodoro José de Carvalho Tavares, Diretor de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

A JUÍZA:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 5642)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO CREPORY LTDA, Reclamada nos autos do Processo JCI/STM-1016/94, em que SEBASTIÃO FERREIRA CARVALHO é Reclamante, para comparecer à audiência designada para o dia 04 (quatro) de OUTUBRO/94, às 10:15 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, Santarém, Pará.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCI de Santarém, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECEN- TOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, ANA TEREZA MILEO CAMARA SIROTHEAU, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém/Pa

(G. Reg. nº 5552)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) DIAS, ALVARO BATISTA DA SILVA, com endereço a Rua Principal nº 89 - Crepuzinho, Itaituba/Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-4.272,88 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), de principal corrigido e custas, devidos no Processo nº JCI/ITB-0087/94, em que ANTONIO FERREIRA DA SILVA e ALVARO BATISTA DA SILVA são, respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSE CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza de Trabalho Substituta
na Presidência da JCI de Itaituba.

(G. Reg. Nº 5422)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE DITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, DOMINGOS DA SILVA BARBOSA, com endereço à Rua Dr. Hugo de Mendonça, Ed. Comercial Globo, apto. 301, entre 13 de Maio e João Pessoa, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-2.550,63 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), de principal e custas processuais devidos no Processo nº JCI/ITB-0027/94, em que PEDRO DE ARAUJO FEUZA e DOMINGOS DA SILVA BARBOSA são, respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 5423)

Biblioteca Pública "Araucária"